GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

A IDEOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral

Dissertação de **Mestrado** apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título d0e Mestre em Direito do Trabalho, desenvolvido sob orientação do Professor Associado **Jorge Luiz Souto Maior**.

São Paulo

Janeiro de 2012

GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

A IDEOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral

Dissertação de **Mestrado** apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito do Trabalho.

Data da banca:

Nome:
Título:
Instituição:

Nome:
Título:
Instituição:

Nome:
Título:
Instituição:

Às trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da Universidade de São Paulo, vitimados dia a dia pela administração da instituição e pela produção intelectual advinda desta Academia.

Ao Redson Pozzi, que com o Cólera e sua música foi responsável por abrir meus olhos, aos 11 anos de idade, para a possibilidade da existência de um mundo justo e igualitário. Por tudo que fez a mais de uma geração de jovens sonhadores. “Forte e grande é você!”. Sentimos sua falta.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, não poderia ser outra pessoa que não o Prof. Jorge Luiz Souto Maior a receber meus agradecimentos. Pela oportunidade, pelas lições, pelo convívio na luta, pela amizade e, sobretudo, pelo exemplo.

Aos Prof. Marcus Orione Gonçalves Correia e Prof. Alaôr Caffé Alves, que com tanta atenção e brilhantismo se dispuseram a participar de minha banca de qualificação.

Aos Prof. Estêvão e Dra. Olinda Mallet, pelos ensinamentos diários e por alimentarem meu amor pela advocacia.

Aos meus amigos, pelo apoio constante e pela compreensão quando da minha ausência.

Ao José Carlos “Zeca” Callegari, meu sócio e companheiro de lutas.

À minha família, na pessoa dos meus pais Frederico Ozanam e Marcia, por tudo que sou. Amo vocês.

“Para quem você trabalha?

Para quem você entrega

Seu suor, sua alma?

Temos que mudar, mudar!”

- Cólera, *Funcionários*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

“Falo da vida do povo, nada de velho ou de novo.”

- Zé Ramalho

"Quem não é capaz de tomar partido tem de calar-se." [1]

- Walter Benjamin

“o conceito ou a pequena palavra 'ideologia' não deveria impedir que a análise fosse efetuada em profundidade.” [2]

- Evgeny Pachukanis

“*Toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente*”[3]. É fundado nessa afirmação de Karl Marx que firmamos a imprescindibilidade da condução de nossa pesquisa: questão negligenciada pela doutrina trabalhista, a relação entre a essência material e a aparência jurídica e fetichizada – ideológica – do contrato de trabalho mostra-se matéria de necessária reflexão quando abordamos o Direito do Trabalho a partir de um referencial crítico.

Ao pretendermos analisar a forma como a relação de compra e venda da força de trabalho se mostra socialmente aparente em sua veste jurídica, de forma completamente dissonante com a real relação existente entre o comprador e vendedor desta peculiar mercadoria, não estamos propondo pesquisa “*supérflua*”, mas sim o estudo de questão que foge ao conhecimento de grande parcela dos estudiosos do Direito do Trabalho. Muito embora esteja a temática intimamente ligada a esse ramo jurídico – em especial o que atine à regulamentação das relações individuais de trabalho –, tal se deve ao fato de o simples invocar do vocábulo “ideologia” trazer consigo uma carga de sentido negativa, tomada

---

[1] BENJAMIN, Walter. *Obras Escolhidas, Vol. II: Rua de Mão Única*, 5ª ed., Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho, São Paulo: Brasiliense, 2000, p.32.

[2] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A Teoria do Direito e o Marxismo*. Trad. Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p.130.

[3] MARX, Karl. *O Capital*. Livro III, v. V, São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 253.

com maus olhos até mesmo por juristas progressistas.

Ainda que assim seja, a atualidade e necessidade da discussão do papel da ideologia na sociedade nos parece inconteste, e não dizemos isso apenas pelo fato de o da palavra encontrar-se presente no léxico contemporâneo. Termo de uso corrente, diuturno, sua aplicação comporta dúvidas e incertezas, não sendo poucas as vozes que propagandeiam o "fim da ideologia"[4] – tanto vindicando discursos de esquerda[5] quanto de direita[6], pregam a possibilidade de uma visão de mundo "pós-ideologia", em "sociedades que aparentemente não fariam mais apelos à reificação de metanarrativas teleológicas enquanto fundamento para processos de legitimação de estruturas de racionalização social"[7] – e outras tantas que repisam, a cada dia, a força latente que imana da ideia[8].

Compactuamos, há de se ressaltar, com o posicionamento que afirma o debate ideológico enquanto peça marcante no cotidiano dos indivíduos e nas dinâmicas sociais que os cercam, não havendo que se falar em esgotamento da categoria. "A verdade é que em nossas sociedades tudo está 'impregnado de ideologia', quer a percebamos, quer não"[9]. Nada é isento. Tudo guarda seu matiz ideológico.

Temos diante de nós apenas uma única obrigação: a de escolha de um posicionamento político para afirmação de práticas discursivas. E nossa escolha se dá justamente no marco de que a isenção, o distanciamento científico, a construção de

---

[4] O caso de maior repercussão é o de BELL, Daniel. *O fim da ideologia*. Trad. Sérgio Barth. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. Sobre Bell, Mészáros aponta que a leitura equivocada do autor – por segmentada e incompleta, principalmente da obra de Lenin – se revela na sua pretensão de construir uma ciência isenta. Nada mais ideológico. "esse é (...) o desempenho real dessa ciência social não-ideológica, objetiva, factual e rigorosamente acadêmica. E como essa 'ciência' consegue esconjurar seu adversário ideológico da forma que lhe aprouver, consegue também descartar problemas de extrema complexidade com a maior facilidade. Ideologia? Esse é o outro lado. E mesmo do outro lado, ela representa apenas o passado, uma vez que agora todos nós vivemos numa adorável sociedade 'pós-capitalista' e genuinamente 'industrial'. Portanto, os problemas ideológicos simplesmente não existem mais. O conflito e a complexidade são prontamente substituídos pela simples e profunda 'engenharia social' e agora podemos todos viver felizes para sempre" (cf. MÉSZÁROS, István. *Filosofia, Ideologia e Ciência Social*: ensaios de negação e afirmação. Trad. Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo, 2008, p.18.)

[5] Ressalta Terry Eagleton serem os teóricos pós-modernos, setorizados "em algum lugar da margem esquerda", os responsáveis maiores por proclamar "que o conceito de ideologia se encontra hoje obsoleto", o que levou a um desaparecimento de seu uso no seio acadêmico (cf. EAGLETON, Terry. *Ideologia*: uma introdução. Trad. Silvana Vieira e Luís Carlos Borges, São Paulo: Boitempo e UNESP, 1997, p.11.)

[6] É o que aponta recente publicação da mídia de massa, sobre a "Palavra de Dilma", in *Revista Veja*. São Paulo: Abril, n. 1, 5 de janeiro de 2011, p. 59.

[7] SAFATLE, Vladimir. *Cinismo e falência da crítica*. 1ª. ed., rev., São Paulo: Boitempo, 2011, p.11.

[8] Revela isso, no Brasil, a publicação de uma série de obras dedicadas à temática, como os recentíssimos BOSI, Alfredo. *Ideologia e Contraideologia*: temas e variações. São Paulo: Companhia das Letras, 2010 e ALVES, Alaôr Caffé. *Dialética e Direito*: Linguagem, sentido e realidade. São Paulo: Manole, 2010.

[9] MÉSZÁROS, István. *O Poder da Ideologia*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 57.

objetividades estéreis – tão propaladas e presentes nas doutrinas jurídicas – são impossíveis e não podem ser alimentadas.

Não podemos conceber a questão sem perder de mente que o conceito de ideologia comporta imensa complexidade de interpretação, haja vista o grande espectro de sentidos que lhe são atribuídos, sendo certo que "ninguém propôs ainda uma definição única e adequada de ideologia"[10]. Todavia, tamanha complexidade e dificuldade de compreensão não pode nos levar a desistir de enfrentar a problemática, mas deve sim, pelo contrário, nos instigar a promover sua crítica. Em assim sendo, procuraremos partir do pensamento do filósofo esloveno Slavoj Žižek para firmar abrangente conceito de ideologia, a ser utilizado para análise do contrato de trabalho, em particular, e do Direito do Trabalho em geral.

Nosso objetivo maior torna-se, pois, afastar o conceito de ideologia da significação que lhe é dada pelo senso comum[11], como sendo um simples conjunto de ideias arranjadas por fator de semelhança ou concatenação, e que de forma afirmativa impõem e direcionam práticas sociais ou deturpam a compreensão da realidade. O trabalho de crítica à ideologia que ordinariamente se propõe "ao desvelamento do erro, da ilusão ou da insinceridade", a fim de "revelar aquilo que a consciência é incapaz de apreender sem abalar sua forma de vida, aquilo que ela necessariamente reifica ou luta desesperadamente para não saber"[12] não esgota a problemática em seus contornos hodiernos, servindo apenas de instrumental parcial para a assimilação de um ataque crítico mais complexo e totalizante. É essa visão, setorizada e limitada, que acaba sendo compartilhada por muitos dos autores que já pretenderam analisar uma ideologia do Direito do Trabalho[13], ou do contrato de trabalho em especial, e que deve ser de todo aprofundada.

A superação de uma leitura limitada da crítica da ideologia do trabalho faz-se urgente, o que impõe a realização da presente pesquisa.

---

[10] EAGLETON, Terry. *Op.Cit*., p.15.

[11] Lembremo-nos que o senso comum não é objetivo ou afirmativo. Nesse sentido, as palavras de Lincoln Secco são esclarecedoras: "O marxista italiano foi quem demonstrou que as tradições culturais e políticas vivenciadas pelas diversas classes subalternas (que não são idênticas), constituem um senso comum representativo da forma como essas classes absorvem a ideologia dominante, de forma crítica e ativa (pasmem os que se acostumaram a ver os pobres como simples expectadores passivos e vítimas do capital.)" (cf. SECCO, Lincoln. *Gramsci e a revolução*. São Paulo: Alameda, 2006, p.63)

[12] SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit*., p.25.

[13] Mencionamos aqui, sem colocar em cheque as imensas contribuições presentes em ambas as obras, as lições de PALOMEQUE LOPEZ, Manuel Carlos. *Direito do Trabalho e Ideologia*. Trad. António Moreira. Coimbra: Almedina, 2001 e SILVA, Wanise Cabral. *As Fases e Faces do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.

Esclarecemos aqui que o nosso objeto de estudo - o contrato de trabalho - tem existência material em determinado contexto social e histórico. Lidamos, pois, com forma particular da exploração da força de trabalho que assume contornos específicos na ordem produtiva capitalista, e que necessita da existência de uma série de garantias formais para que opere efetivamente. Não estamos, assim, diante de forma de ajuste social natural e universal, ou quanto menos frente a forma de exploração da força de trabalho que não possui lastro na contemporaneidade, presente apenas no curso do século XIX, ou então no bojo da hegemonia da organização da produção em moldes fordistas. Objetivamos, sim, a exploração humana necessária à manutenção do capitalismo, forma que o acompanha desde sua conformação enquanto modo de produção dominante, perdurando em essência até os dias presentes.

Contratação "part-time", "parassubordinação", "teletrabalho", "terceirização"...não passam de novas formas de contratação que operam da mesma forma desumana e predatória que os vínculos trabalhistas ocorridos nos primórdios da industrialização. O problema é o mesmo, a classes são as mesmas, o trabalho é o mesmo, a mais-valia perdura.

Considerando que o nosso referencial teórico tem por base teóricos alinhados com a tradição do materialismo dialético – que perpassam o longo espectro de Marx ao já mencionado Žižek, abrangendo teóricos nacionais e estrangeiros – propomos inicialmente uma aproximação da comunidade jurídica, e em especial dos estudiosos do Direito do Trabalho, à leitura do materialismo histórico e à crítica da economia política promovida por Karl Marx.

Apontamos como questões necessárias a avaliação do papel da mercadoria, do seu fetiche, de sua produção e circulação para a compreensão plena da forma jurídica. E não afirmamos essa importância apenas ao estudioso do Direito do Trabalho, mas a todo aquele operador do instrumental jurídico, haja vista repousar na regulamentação do câmbio mercantil o germe do Direito. Aqui, a leitura da obra de Pachukanis – em especial sua *Teoria Geral do Direito e Marxismo*[14] – embasará largamente nossa empreita, inclusive nos desdobramentos metodológicos para abordagem dos fenômenos jurídicos.

Também nos parece de grande importância – talvez, nesse particular, mais ao objeto de estudo de nossa dissertação do que a outros ramos do Direito – o estudo da

---

[14] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A Teoria do Direito e o Marxismo*. *Op. Cit.*

Teoria do Valor, também estreitamente ligada à circulação mercantil, e a produção de mais-valia, consequência de maior relevância social da compra e venda da força de trabalho. É apenas a partir da compreensão da dinâmica de valorização das mercadorias e constituição do capital enquanto relação social que se pode perceber na totalidade o papel do trabalho alienado na sociedade capitalista – acobertado por toda estrutura ideológica do contrato laboral –, bem como ressaltar a maior peculiaridade que guarda o contrato de trabalho, quando comparado com os demais ajustes de vontade: a produção do valor.

A aproximação à crítica da economia política nos leva apenas a reafirmar a escolha da leitura materialista-dialética de nosso objeto de estudo, que juntamente à nossa proposta de tomada de postura emancipatória e humanista frente ao Direito do Trabalho – colocando-o, ainda que resguardadas as devidas proporções, em posição distinta de outros tantos ramos jurídicos[15] – dão corpo político ao presente escrito. Considerando que a abordagem dada pela doutrina juslaboralista raramente fugiu ao método positivista, conferindo a esse ramo do Direito um caráter eminentemente conservador, a leitura do contrato de trabalho a partir da doutrina marxista e da crítica à ideologia faz-se ainda mais urgente no estágio da crise do capital que vivenciamos, onde o Direito do Trabalho deve guardar papel relevante nas dinâmicas políticas emancipatórias vindouras.

Não podemos, porém, limitar nosso estudo a aspectos abstratos e genéricos, sob pena de ver-se inócua a crítica proposta. Em assim sendo, na última parte de nosso trabalho nos propomos a realizar uma análise do papel do neoliberalismo na doutrina trabalhista brasileira e nas práticas de contratação da força de trabalho, a partir de meados da década de 1970.

Aqui ganha importância o debate acerca da luta de classes no espectro da doutrina trabalhista: ainda que parte expressiva da doutrina trabalhista clássica compreenda que o Direito do Trabalho tem por missão precípua a consolidação da paz social e a conciliação de classes – o que já é de todo repreensível –, é sensível o avanço sem freios da

[15] "o direito vem informado por duas ordens diversas de valores – uns estáticos, de segurança; outros dinâmicos, de justiça –, no direito do trabalho predominam estes últimos. Não lhe interessa a manutenção do *status quo*, que mantém como permanentes as relações de dominação que devem ser transitórias. Pelo contrário, quer e pretende construir uma nova ordem, mais justa, mais humana e menos alienante" (cf. MORAES FILHO, Evaristo. Direito do Trabalho no Estado de Direito, in *Encontros com a Civilização Brasileira*, v.9. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979). Todavia, não nos alinhamos completamente a essa posição. Muito embora seja inconteste a existência de um germe transgressor no Direito do Trabalho – seja por razões afetas à sua constituição formal, seja por regularizar aquela que é a mais conflituosa relação existente entre classes no seio do sistema capitalista de produção –, enquanto forma jurídica este possui necessariamente o objetivo de se reproduzir e perpetuar a ordem produtiva capitalista enquanto tal.

doutrina neoliberal nas lições trabalhistas, firmando posição de que são os "rígidos" e "excessivos" direitos tutelares da classe trabalhadora – ou em melhor leitura, garantias mínimas para a reprodução da força de trabalho e do capital – que constituem entrave maior ao desenvolvimento social em terras tupiniquins.

Vozes dissonantes e de vanguarda são, ordinariamente, vistas como vozes dissonantes e retrogradas. Não existe, ao que parece, um norte metodológico compartilhado pelos mais progressistas teóricos juslaboralistas pátrios. Evaristo de Moraes – pai e filho –, Antonio Cesarino Júnior, José Martins Catharino, Roberto Lyra Filho e Roberto Aguiar,Tarso Genro, Jorge Luiz Souto Maior, Marcio Túlio Viana...não há esteio que nos possibilite assimilar metodologicamente as construções teóricas destes valiosos estudiosos que entenderam e entendem o Direito do Trabalho enquanto campo de embate pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores, e não como aparato unidirecional voltado à saúde empresarial, ideia que tende a ser hegemonizada[16].

Assim, nosso desafio mostra-se também em aprofundar a averiguação crítica da realidade do contrato de trabalho a partir do marxismo, a fim de contribuir para uma reclamada assimilação metodológica do Direito do Trabalho crítico. Com isso, lançaremos ao debate – ainda que não aprofundemos particularmente, dada a natureza do trabalho – uma miríade de questões necessárias ao estudo daqueles que primam por um Direito do Trabalho combativo e classista. Ao tomarmos a relação de compra e venda da força de trabalho dentro de seus marcos históricos e classistas, poderemos compreender que nenhum intento de "retipificação contratual" ou contratação formal que fuja ao assalariamento pode ter validade quando pretendemos a ampliação da proteção trabalhista, a ser promovido a toda "classe-que-vive-do-trabalho", que perdura e perdurará enquanto protagonista das dinâmicas de luta revolucionária sob o sol do capital[17].

---

[16] Ainda mais escassas são as leituras feitas por juristas acerca do Direito do Trabalho sob uma ótica propriamente marxista. Podemos citar como exemplo, entre nós, LYRA FILHO, Roberto. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1982 e CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Por uma metodologia dos direitos humanos: uma análise na perspectiva dos direitos sociais. *in Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social*.v.2, n.4. São Paulo, Jul./dez., 2007, p. 119-149, para além do clássico francês escrito por JEAMMAUD, Antoine *et alii*. *Le Droit Capitaliste du Travail*. Grenoble: PUG, 1980.

[17] ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2005, p.62.

1. IDEOLOGIA: CONCEITO E APLICAÇÃO

> "A ideologia é a base do pensamento de uma sociedade de classes, no curso conflitante da história."[18]
>
> \- Guy Debord

> "Como o amor, a ideologia é cega, mesmo que os indivíduos enredados nela não o sejam."[19]
>
> \- Slavoj Žižek

> "o pôr a nu as raízes de uma ideologia é o sinal preciso de que o seu fim se aproxima."[20]
>
> \- Evgeny Pachukanis

1.1. PROBLEMÁTICA E NECESSIDADE DE CONCEITUAÇÃO

> "na teoria de Marx não existe elemento estático"[21]
>
> \- István Mészáros

Poucos são os conceitos cunhados pela filosofia moderna que causaram tão grande celeuma no meio acadêmico e no uso popular quanto o da ideologia. A infinidade de sentidos que lhe foram atribuídos, a complexidade envolta às teorizações sobre sua

---

[18] DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007, p.137.

[19] ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. Trad. Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011, p.42.

[20] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *Op. Cit*. p.29.

[21] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.137.

concepção, as diversas interpretações e os nem sempre tão coerentes usos que lhe foram dados tornam a sua abordagem assaz nebulosa.

Compactuamos com a lição de Florestan Fernandes[22], de que se faz impossível progredir com um trabalho de pesquisa na área de ciências sociais sem que se parta de uma sólida base conceitual e teórica. E o estudo da ideologia não foge a essa regra. Desta forma, é a fim de promover uma mais aprofundada análise do fenômeno ideológico que buscaremos traçar algumas linhas preliminares acerca do conceito.

Porém, a tarefa de estudar qualquer relação social sobre o espeque da ideologia não guarda qualquer sinal de simplicidade. As já apontadas particularidades da ideologia impõem uma análise minuciosa de seus liames, sob pena de perdermos de vista a riqueza que o seu uso comporta.

Nessa toada, traremos no capítulo inicial de nosso trabalho alguns esclarecimentos acerca da construção histórica do conceito e sua ligação com o marxismo – dada a nossa escolha metodológica para abordagem da problemática enfrentada –, tudo a fim de desmistificar seu uso dado pelo senso comum, afastando uma visão simplista de que esta seria apenas uma forma distorcida de conceber a realidade.

A fim de promover o presente estudo dentro do recorte pretendido, mostra-se necessária a eleição de um sentido específico da ideologia dentro da multiplicidade de concepções que a circundam, que são diversas mesmo que consideremos apenas o espectro dos teóricos alinhados com a tradição do materialismo dialético. A inexistência da escolha, aliás, inviabilizaria a condução da crítica pretendida. Por essa razão tomaremos a obra *Um Mapa da Ideologia* – e em especial seu artigo introdutório, "O Espectro da Ideologia"[23], de Slavoj Žižek, também organizador do supracitado livro – como referencial para elaboração deste trabalho.

Sua construção, que será detalhadamente destrinchada nas próximas páginas, bebe de ampla gama de referências na tradição marxista, formando um abrangente e totalizante alicerce para abordagem dos fenômenos sociais produtivos objetivados em nossa dissertação. Não foi por outra a razão que não a amplitude do conceito zizekiano que

---

[22] "É pacífico que não se pode progredir muito, em qualquer campo de estudos comparados nas ciências sociais, antes que se introduza um máximo de clarificação analítica, ao mesmo tempo conceitual e teórica, na reconstrução, na descrição e na interpretação das realidades que se pretendam comparar." (cf. FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1977, p. 12).

[23] ŽIŽEK, Slavoj (org.). *Um Mapa da Ideologia*. Trad. Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Contraponto, 2007, p. 7-38.

nos levou à sua escolha, a proporcionar uma efetiva leitura desmistificadora das relações sociais, o que nem sempre é considerado pelos teóricos que se debruçam sobre a questão.

Há de se firmar que nossa escolha é feita dentro de marcos políticos e parciais, uma vez que todo discurso *é* político e parcial – seja ele pretensamente científico ou não. Afirmamos sem pestanejar: *não existe teorização isenta*. Não existe elucubração inócua. Nem mesmo aquelas que vindicam uma suposta neutralidade conseguem se ver distantes da ideologização e politização discursivas. A “neutralidade” atende a fins, e nossas escolhas também pretendem atingir um *telos* específico. Um fim político, socialista, classista e emancipacionista. Uma visão tomada do referencial da classe que vive da venda de sua força de trabalho. Não por outra razão vem a obra de Žižek a nos contemplar com tamanho ajuste e completude.

Passemos, dessa forma, aos esclarecimentos iniciais acerca do conceito que pretendemos nos utilizar e sua ligação com a tradição materialista dialética.

1.2. ORIGEM HISTÓRICA E RELAÇÃO COM O MARXISMO

> “A questão de saber se ao pensamento humano cabe alguma verdade objetiva não é uma questão da teoria, mas uma questão prática. É na prática que o homem tem de provar a verdade, isto é, a realidade e o poder, a natureza citerior de seu pensamento. A disputa acerca da realidade ou não-realidade do pensamento – que é isolado da prática – é uma questão puramente escolástica.”[24]
>
> - Karl Marx

Muito embora pareça estar o estudo da ideologia organicamente ligado ao pensamento de Karl Marx, não foi esse teórico que a concebeu, propriamente. Em verdade, o conceito deve sua formulação inicial a um pensador que não passou aos anais da filosofia moderna: trata-se de Destutt de Tracy, que traz pela primeira vez em seu *Eléments*

[24] Tese n. 2 sobre Feuerbach, MARX, Karl, ENGELS, Friederich. *A Ideologia Alemã*. Trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p.533.

d'Idéologie o uso do conceito[25]. Sua construção teórica, todavia, não se compatibiliza com aquilo que o senso comum ou os pensadores marxistas concebem como ideologia, e seria, segundo Michael Löwy, "*o estudo científico das idéias e as idéias são o resultado da interação entre o organismo vivo e a natureza, o meio ambiente*"[26], de nítidos contornos naturalistas.

Alinhado com um grupo de pensadores que acabaram conhecidos por "Idealistas Franceses", propagou pensamentos de ordem política e econômica de caráter eminentemente liberal e antimonárquico. Desta forma, portaram-se favoravelmente à tomada de poder pelo jovem Napoleão Bonaparte, até em razão de nutrirem esperanças em um anunciado potencial de mudanças modernizantes e liberalizantes que povoava os discursos do jovem militar corso quando da assunção do posto maior no Diretório francês. A expectativa de Desttut de Tracy e seus correligionários não foi atendida, e após Napoleão colocar em prática políticas que rememoravam o *Ancien Régime*, os idealistas gálicos acabam por romper apoio a Bonaparte, que passou então a ser visto como negação de suas posturas teóricas.

É apenas nesse momento de ruptura entre os Idealistas Franceses e Napoleão Bonaparte que o primeiro referencial de ideologia cunhado passa por uma completa reviravolta, colocando a idéia em posição que dista e muito da visão naturalista – um desdobramento da biologia, efetivamente – do primevo ideólogo francês. A alteração vem, sobretudo mas não surpreendentemente, por meio do posicionamento daquele que já não mais atendia pela alcunha de Bonaparte, mas sim pelo título de Napoleão I. Segundo Marilena Chauí:

> "O sentido pejorativo dos termos 'ideologia' e 'ideólogos' veio de uma declaração de Napoleão que, num discurso ao Conselho de Estado de 1812, declarou: 'Todas as desgraças que afligem nossa bela França devem ser atribuídas à ideologia, essa tenebrosa metafísica que, buscando com sutilezas as causas primeiras, quer

---

[25] A referência à contribuição original de Destutt de Tracy parece ser unânime. Apontamos, como exemplo desta constatação, CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia?* 9ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 22; LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social*: elementos para uma análise marxista. 18ª ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 10; ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: Nota sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado, Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro, 10ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 2007, p.81. István Mészáros, por sua vez, se reporta a Destutt de Tracy como "o criador da nova 'ciência' da ideologia", in *O Poder da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 464.

[26] LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social*, *Op. Cit.*, p. 10-11.

> fundar sobre suas bases a legislação dos povos, em vez de adaptar as leis ao conhecimento do coração humano e às lições da história'. Com isto, Bonaparte invertia a imagem que os ideólogos tinham de si mesmos: eles, que se consideravam materialistas, realistas e antimetafísicos, foram chamados de 'tenebrosos metafísicos', ignorantes do realismo político que adapta as leis ao coração humano e às lições da história"[27]

A posição de Bonaparte, que acabara por popularizar o uso da palavra ideologia, aponta nitidamente um sentido essencialmente pejorativo do conceito, denegrindo seu uso, sendo tal mácula carregada em seu bojo até hoje.

Muito embora ele possa ser colocado em condição de singular similaridade para com o termo utilizado por Marx e Engels em *A Ideologia Alemã*[28], é necessário lembrarmos que essa similaridade só pode ser concebida em termos limitados. Dizemos isso em razão de a crítica conduzida por Napoleão Bonaparte não se voltar contra teóricos que invertiam a relações entre as idéias e a realidade, como os ideólogos germânicos guerreados por Marx e Engels, e sim contra monarquistas de índole liberal, que firmavam os alicerces teóricos de suas construções em linhas naturalistas e biologizantes[29], para não falarmos da propensão napoleônica ao pensar positivista[30], a denotar a distância com a reflexão marxiana.

É no bojo da afirmação do positivismo, enquanto escola de pensamento hegemônica na França dos séculos XVIII e XIX, que a supracitada visão negativa da ideologia acaba por se consolidar. Aponta Michael Löwy que o positivismo se vindica como caminho científico isento, "livre de juízos de valor", distanciado de seu objeto de análise, e que apesar dessa veste acaba por manifestar patente "função política e

---

[27] CHAUÍ, Marilena. *Op. cit.*, p.24-25.
[28] LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social*, *Op. cit*. p. 11.
[29] CHAUÍ, Marilena. *Idem*, p. 25.
[30] Antes de desdobrarmos o pensamento marxiano acerca da ideologia – ainda que essa tarefa venha a se dar apenas em parcas linhas, a título de breve esclarecimento, dado o caráter de nosso trabalho –, cumpre passar, ainda no seio do pensamento francês, pela Escola Positivista. É junto a esta corrente teórica que Napoleão acabará por se alinhar, promovendo uma reestruturação do pensamento e ensino na França. Seu principal expoente, Auguste Comte, em muito contribuiu para a afirmação do positivismo, enquanto modelo científico-naturalista, na institucionalidade francesa, tendo – e não há como estranhar – se debruçado longamente sobre a questão da ideologia. Seu pensar teve larga influência nas ciências sociais – o caso brasileiro é emblemático – e muitos teóricos são a Comte tributários, como por exemplo Weber, Wittgenstein e Popper, cujos trabalhos são de grande importância para compreensão da ideologia na contemporaneidade.

ideológica"[31]. O discurso positivista reclama pela primeira vez um afastamento do ideológico – concebendo-o também com caráter pejorativo – sob o argumento de distanciamento do teórico para com seu objeto.

Vale lembrar que o positivismo também resgatou construções propaladas por Desttut de Tracy em sua formulação original. A naturalização das dinâmicas sociais lecionada por Auguste Comte bebe do pensamento do ideólogo francês, e tem por característica a busca por uma pacificação – ou "resignação", nas palavras de Löwy[32] – da ordem social, que vinha muito bem a calhar para o poder de classe recém estabelecido na França pós-revolucionária, que não mais primava pela evidenciação dos choques sociais classistas – imanente a toda sociedade mediada pela organização da produção e distribuição da escassez, tal qual era a França do século XVIII.

Mesmo que já presente nos léxicos acadêmico, jornalístico e político do início do século XIX, o termo acaba por cair em desuso no correr da primeira metade daquela centúria. Ousamos afirmar que o temporário relegar do conceito ao ostracismo deveu-se, em larga medida, a uma participação cada vez mais preponderante de correntes filosóficas idealistas no pensamento europeu, em especial a partir dos intelectuais kantianos e hegelianos na Alemanha, e da já ventilada onda positivista que marcou posição por longa data no pensamento francês. A afirmação de construtos teóricos inegavelmente firmados em paradigmas ideais por certo acabou por relegar a um segundo plano o termo, já então viciado por sentido de cunha extremamente depreciativo.

Há de se ressaltar, todavia, que é ainda no correr do século XIX que o debate acerca da ideologia volta à tônica no seio das academias e organizações políticas europeias. Esse ressurgimento das cinzas se deve, essencialmente, aos escritos de Karl Marx e Friederich Engels[33]. É a crítica promovida pelos autores aos jovens hegelianos de esquerda – herdeiros de Hegel que propõem uma leitura materializante de sua filosofia, ainda que inacabada, na leitura marxiana –, especialmente aquela consubstanciada na obra *A*

---

[31] LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social.*, *Op. Cit.*, p.43.

[32] Sobre esse aspecto particular, convém ressaltar que o pensamento de Auguste Comte afirmava que "os males que resultam dos fenômenos naturais são inevitáveis e, face a eles a atitude científica deve ser de sábia resignação, procurando apenas analisá-los e identificá-los. Aplicando esse princípio aos males políticos, ao desemprego, à miséria à fome, à monarquia absoluta, que também são resultantes de leis naturais, tão inevitáveis e independentes de qualquer vontade social quanto as outras, a atitude correta, positiva, científica é, também nesse caso, de 'sábia resignação'" (cf. *Idem, ibidem.*, p.43)

[33] ALTHUSSER, Louis. *Op. Cit.*, p.81.

Ideologia Alemã e em *A Sagrada Família*, que revelará a importância da discussão da ideologia.

Muito embora grande parte da intelectualidade que se propôs estudar a ideologia assimile a concepção marxiana com aquela cunhada por Napoleão Bonaparte, entendemos ser esta reflexão de todo equivocada. Podemos dizê-lo principalmente quando consideramos a obra de Karl Marx e Friederich Engels de forma mais abrangente e também quando inserimos a elaboração de *A Ideologia Alemã* como referencial oxigenante do debate acerca dos firmamentos idealistas em que a filosofia europeia – e a alemã, em particular – se assentava nos anos que sucederam a morte de Hegel, mesmo em um ambiente em que vozes diversas se vindicavam materialistas[34].

É nessa esteira que Herbert Marcuse nos ensina de maneira elucidativa, em *Razão e Revolução*, o longo caminho percorrido pelo pensamento crítico desde Hegel até Marx, apontando os nortes de composição de uma efetiva "Teoria Social", em essência dialética e afirmativa do discurso ideológico, caminhando em completa contraposição aos fundamentos do positivismo social encampados por Comte, Stahl, Schelling e outros[35].

Entendemos, assim, ser a obra marxiana crítica e valorizadora da ideologia, ainda que muitos marxistas pensem de forma contrária. Nesse tocar, compactuamos com a posição de Miguel Vedda ao concebermos que as obras críticas aos neohegelianos não podem ser lidas como "obras de juventude", cindidas da produção marxiana em sentido amplo. Em suas palavras,

> "um vasto setor da própria crítica marxista se empenhou em construir uma imagem do autor de *O capital* como radical inimigo de todo pensamento ideológico em nome da ciência (…). Ainda que a crítica da ideologia percorra a obra de Marx, seria errado, em nossa opinião, supor que as reflexões geradas no âmbito das discussões com o idealismo – e, sobretudo, com o neohegeleianismo – podem ser extraídas de seu contexto

[34] É o caso, por exemplo, de Ludwig Feuerbach. Muito embora o autor se considerasse materialista, a leitura de seus escritos feita por Marx e Engels em *A Ideologia Alemã* revela uma série de desvios idealistas na obra do estudioso que tanto influenciou a obra marxiana – em especial em sua juventude –, tendo ensejado a elaboração de texto central para afirmação dos princípios do materialismo dialético, as consagradas *Teses sobre Feuerbach* (cf. MARX, Karl, ENGELS, Friederich. *A Ideologia Alemã*. *Op. Cit.*, p. 29-95, p.533-535)

[35] Para uma análise mais aprofundada, consultar MARCUSE, Herbert. *Razão e Revolução*: Hegel e o advento da teoria social. Trad. Marília Barroso. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004, p. 225-329.

> específico e elevadas simplesmente à condição de princípios gerais do pensamento de Marx."[36]

O mesmo Miguel Vedda[37] aponta que um dos teóricos marxistas que reproduz tal impropriedade é Michael Löwy, autor de respeitabilíssimas obras sobre a questão da ideologia em Marx, mas que só vai reconhecer a potencialidade crítica e a assimilação do conceito com uma visão de mundo típica de uma classe a partir de suposta "repaginação" teórica promovida por Lenin[38]. Todavia, a condição afirmativa da ideologia – também negada, por exemplo, por Althusser[39] – nos parece presente na obra marxiana quando considerada como um todo.

A complexidade da abordagem dada à problemática da ideologia, posta no curso de toda obra de Marx – presente em diversos de seus escritos econômicos, filosóficos e políticos, como mostraremos no curso da obra –, não deixa dúvida da necessidade de compreensão de um pensar materialista-dialético indissociavelmente ligado a uma posição afirmativa-funcional da ideologia, e não a uma visão simplista, negativa e limitada do termo.

Aliás, ousamos aventar que a assimilação do senso comum a uma visão negativa da ideologia possa se dever à incansável reprodução de discursos teóricos que se pretendem neutros, isentos e herméticos, em completa contraposição a Marx. Vale lembrar aqui que para além dos seguidores do socialista alemão e dos positivistas da primeira metade do século XIX, outros tantos filósofos se esgueiraram sobre a temática. E foram justamente as reminiscências da escola inaugurada por Comte que se fizeram presentes na obra de teóricos de imensa importância na formação do pensamento contemporâneo, como Max Weber, Maurice Merleau-Ponty, Karl Popper, John Maynard Keynes, e Raymon

---

36 VEDDA, Miguel. "Sobre o ideal e o ideológico no Lukács tardio", in JINKINGS, Ivana e NOBILE, Rodrigo (Org.). *István Mészáros e os desafios do tempo histórico*, São Paulo: Boitempo, 2011, p.20.

37 VEDDA, Miguel. *Idem*, *ibidem*.

38 LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social*, *Op. Cit.*, p.12.

39 Segundo Althusser, em *A Ideologia Alemã*, a ideologia é uma tese negativa, que "não é nada mais do que puro sonho" e que "não tem história" própria. Do contrário, sua proposta seria em sentido positivo: "se consideramos que a ideologia tem uma estrutura e um funcionamento tais que fazem dela uma realidade não-histórica, isto é, omni-histórica, no sentido em que esta estrutura e este funcionamento se apresentam na mesma forma imutável em toda história, no sentido em que o *Manifesto* define a história como história da luta de classes, ou seja, história das sociedades de classe. (cf. ALTHUSSER, Louis. *Op. Cit.*, p.84.)

Aron[40], bem como dos marxistas da chamada escola estruturalista – como é o caso de Louis Althusser, que tanto aqui referenciamos e referenciaremos, Étienne Balibar, Claude Lévi-Strauss e outros –, tendo todos eles se debruçado sobre a temática da ideologia, fator que jamais poderia ser desconsiderado quando da avaliação da formação de sentido do conceito.

Assim, podemos afirmar que muito embora esteja a reflexão sobre a ideologia imbricadamente ligada ao pensar marxista, e que essa reflexão mantenha-se tomada pelo senso comum a partir de um referencial negativo e pejorativo, jamais poderíamos aceitar um exercício de lógica formal[41] simplista e assimilar a teorização de Karl Marx a uma visão reduzida e adialética de tão complexo tema.

Considerando o objetivo do presente escrito e nosso direcionamento político-teórico, imperiosa se fez a escolha de aprofundamento específico, uma análise detida de como se deu esse resgate, e de que forma a ideologia foi alçada a um patamar de importância maior por Karl Marx e seus seguidores. Para tanto, nos utilizaremos no presente trabalho da construção teórica apresentada por Slavoj Žižek, teórico contemporâneo tributário da tradição marxista, para apresentarmos a importância da problemática e a atualidade do pensar marxista neste tocar.

1.3. SLAVOJ ŽIŽEK, ATUALIDADE DO PENSAMENTO MARXISTA E A POLISSEMIA DA IDEOLOGIA

> "A única maneira de compreender a verdadeira novidade do novo é analisar o munto pela lente do que era 'eterno' no velho."[42]
>
> \- Slavoj Žižek

[40] Estes autores, especificamente, foram todos enfrentados por István Mészáros em sua grandiosa obra *O Poder da Ideologia*, *Op. Cit.*, como perpetuadores de uma concepção negativa de ideologia na contemporaneidade.

[41] ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica*: pensamento formal e argumentação. 4ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p.83-132.

[42] ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. *Op. Cit.*, p.19.

Como já aduzimos na introdução do presente trabalho, muito embora sejam diversas as vozes que apontem o esgotamento da ideologia e o fim da história, nunca foi tão intensa e necessária a discussão acerca da problemática ideológica. Todavia, o debruçar-nos sobre o tema aponta algumas questões de imprescindível solução: existe, afinal, um conceito definido e absoluto de ideologia? Ainda que nos limitemos a uma corrente específica do conhecimento humano – como a que por nós foi eleita, o marxismo –, seria possível realizar tal empreita? A resposta, ao que nos parece, é negativa às duas questões[43].

Das linhas já dispensadas podemos apenas afirmar que enquanto elemento discursivo-simbólico, o conceito de ideologia é social e historicamente construído, e deve ser, também e de maneira necessária, historicamente objetivado. Não podemos concebê-lo como um construto hermeticamente fechado, sem que venhamos a suplantar a dialeticidade histórica que o permeia. Sua abordagem varia conforme o momento histórico, o arranjo das forças produtivas e as dinâmicas sociais que lhe servem de referência para aplicação e crítica. Ou seja, é o contexto histórico em que se encontra inserido que dá sua matiz.

É considerando essas particularidades que pretendemos promover nossa abordagem crítica à ideologia do contrato de trabalho pautando-se naquela que nos parece contemporaneamente a mais abrangente das concepções do fenômeno ideológico, qual seja, a cunhada por Slavoj Žižek na introdução do seu *Um Mapa da Ideologia*.

Tal qual outros tantos teóricos já mencionados no presente escrito – como, por exemplo, István Mészáros, Terry Eagleton, Alfredo Bosi e Michael Löwy –, o filósofo esloveno inicia o texto de abertura de sua supracitada obra buscando afirmar os motivos que o levam à utilização da ideologia como baliza para a realização de estudos e abordagens de fenômenos sociais, dado que, para o senso comum, para o discurso pós-moderno e para a lógica neoliberal, parece a questão ter perdido sua atualidade.

---

[43] Tal qual a nossa posição, Terry Eagleton também assim se posiciona. A fim de demonstrar a pluralidade de sentidos e a impossibilidade de conceituação objetiva da ideologia, lista "mais ou menos ao acaso algumas definições de ideologia atualmente em circulação: a) o processo de produção de significados, signos e valores na vida social; b) um corpo de ideias característico de um determinado grupo ou classe social; c) ideias que ajudam a legitimar um poder político dominante; d) ideias falsas que ajudam a legitimar um poder político dominante; e) comunicação sistematicamente distorcida; f)aquilo que confere certa posição a um sujeito; g) formas de pensamento motivadas por interesses sociais; h) pensamento de identidade; i)ilusão socialmente necessária; j) a conjuntura de discurso e poder; k) o veículo pelo qual atores sociais conscientes entendem o seu mundo; l) conjunto de crenças orientadas para a ação; m) a confusão entre realidade linguística e realidade fenomenal; n) oclusão semiótica; o) o meio pelo qual os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social; p) o processo pelo qual a vida social é convertida em uma realidade natural." (cf. EAGLETON, Terry, *Op.Cit.*, p.15-16).

A questão, aliás, é reafirmada pelo filósofo ora objetivado em diversos de seus escritos. Em estudo formulado sobre os efeitos imediatos ao agravamento de crise estrutural do capital em 2008, *Primeiro como tragédia, depois como farsa*, Žižek demonstra que essa negação do papel do ideológico na atualidade dá-se, principalmente, em razão da alteração de seu modo de expressão:

> "Como é possível o surgimento da ideologia como seu oposto, como não ideologia? Ele depende de uma mudança no modo predominante de ideologia: em nossa época supostamente 'pós-ideológica', a ideologia funciona cada vez mais de modo *fetichista* ao contrário do modo *sintomal* tradicional. Neste último, a mentira ideológica que estrutura nossa percepção da realidade é ameaçada por sintomas como 'retornos do recalcado' – rasgos no tecido da mentira ideológica –, enquanto o fetiche é efetivamente um tipo de *envers* [avesso] do sintoma. Ou seja, o sintoma é a exceção que perturba a superfície da falsa aparência, o ponto em que a Outra Cena reprimida irrompe, enquanto o fetiche é a personificação da mentira que nos permite sustentar a verdade insuportável."[44]

Tal concepção segue a formulada em *Um Mapa da Ideologia*, onde Žižek coloca pela primeira vez em cheque a ordinária abordagem da ideologia como "uma idéia de implicações epistemológicas tão patentemente ultrapassadas (a relação de 'representação' entre o pensamento e a realidade etc.)"[45] sem contudo abandonar a necessidade de compreensão dessa lógica de mediação simbólica entre o real-aparente e a essência, invariavelmente oculta, das coisas e relações. Ao colocar este elemento como constitutivo de sua promoção crítica à ideologia[46], acaba o filósofo ora referenciado por apontar não serem apenas descabidos os discursos que se pretendem não-ideológicos, ou contrários à permanência e atualidade de nossa discussão na atualidade, como também denota que o estudo da ideologia não deve ser tomado de forma isolado do seu acúmulo histórico de sentidos, sendo essa compreensão "clássica" e tão alvejada do conceito de grande valia para a promoção crítica dos fenômenos ideológicos.

---

[44] ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. *Op. Cit.*, p.62.
[45] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 9.
[46] "A tarefa da crítica da ideologia é justamente discernir a necessidade oculta, naquilo que se manifesta como mera contingência." *Idem*, p. 10.

É na esteira dessa discussão que Žižek se propõe a esboçar um conceito para a ideologia. O faz de forma breve e abrangente, já dando os contornos do que passará a considerar uma visão tríptica do fenômeno ideológico, apontando que a:

> “'Ideologia' pode designar qualquer coisa, desde uma atitude contemplativa que desconhece sua dependência em relação à realidade social, até um conjunto de crenças voltado para a ação; desde o meio essencial em que os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social até as ideias falsas que legitima um poder político dominante.”[47]

É partindo dessa conceituação – e considerando sempre que a ideologia não pode ser concebida exclusivamente enquanto atrelada a uma ideia de ilusão ou visão distorcida da realidade[48] – que aduz o teórico a necessidade de construção da crítica ideológica, ponderando suas dificuldades e desafios.

O primeiro desses desafios, e quiçá o mais relevante, é que toda e qualquer abordagem que se pretende crítica à ideologia não pode perder de mente que, paradoxalmente, também é ideológica, dada a infinidade de matizes que esse conceito comporta e o necessário direcionamento presente nesse discurso de ataque, que tal qual qualquer outro discurso, não comporta a qualificação de neutralidade. Não por outra razão aponta a encruzilhada que os teóricos pós-modernos inserem a crítica ideológica, aduzindo entre suas tarefas

> “nomear, dentro de uma ordem social vigente, os elementos que – à guisa de ‘ficção’, isto é, de narrativas ‘utópicas’ de histórias alternativas possíveis, mas fracassadas – apontam para o caráter antagônico do sistema e, desse modo, ‘nos alienam’ da evidência de sua identidade estabelecida.”[49]

---

[47] ŽIŽEK, Slavoj . *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 9.

[48] *Idem*, p. 12. A ideologia pode, inclusive, refletir algo verdadeiro: “assim, uma ideologia não é necessariamente 'falsa': quanto a seu conteúdo positivo, ela pode ser 'verdadeira', muito precisa, pois o que realmente importa não é o conteúdo afirmado como tal, mas *o modo como esse conteúdo se relaciona com a postura subjetiva envolvida em seu próprio processo de enunciação*.” (cf. *Idem*, p.13).

[49] *Idem, ibidem.*

O negar o ideológico mostra-se, assim, impossível ou apenas plausível em sistemas idealistas. É justamente visando fugir desse jogo de escravização contínua ao discurso, que sempre se vê emparedado entre a alienação do pensar e o paradoxo da crítica ideologizante da ideologia, no qual os teóricos pós-modernos acabam por se vitimar que Žižek propõe uma “análise espectral” do conceito da ideologia.

Sem perder de vista o caráter funcional – para não dizer instrumental, reportando-se aos teóricos críticos frankfurtianos – da ideologia, atrelado incondicionalmente à legitimação da dominação social, poderemos promover a crítica erudita e multifacetada proposta pelo filósofo, esta que deverá ter por ponto de partida “o pleno reconhecimento do fato de que é muito fácil *mentir sob o disfarce da verdade*”[50]. É fundado nesse pressuposto crítico que Slavoj Žižek, arvorando-se no consagrado trabalho de Peter Sloterdijk *Crítica da Razão Cínica*, afirma:

> “O modo mais destacado dessa 'mentira sob o disfarce de verdade', nos dias atuais, é o cinismo: com desconcertante franqueza, 'admite-se tudo', mas esse pleno reconhecimento de nosso interesse não nos impede, de maneira alguma, de persegui-los; a fórmula do cinismo já não é o clássico enunciado marxista do 'eles não sabem, mas é o que estão fazendo', agora, é '*eles sabem muito bem o que estão fazendo, mas fazem assim mesmo*'.”[51]

Sugere, como podemos constatar, que a teorização ideológica “clássica” consagrada pela pena marxiana comporta revisitação frente à manifestação contemporânea do discurso ideológico[52]. Segundo Vladimir Safatle, confrontamos “uma teoria da ideologia não mais dependente dos móbiles clássicos da reificação e da falsa consciência”, uma vez que o “esquema de *análises de disposições de condutas*, análise capaz de nos explicar como sujeitos são levados a ver como racionais certos modos de subjetivação de vínculos sociais”[53] lhe parece obsoleto frente à manifestação ideológica cínica. Este

---

[50] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 14.
[51] *Idem, ibidem.*
[52] A ideia é compactuada por outros teóricos marxistas, como Theodor Adorno, ao enunciar que para “a configuração dos móbiles da ideologia, a obsolescência de categorias como: falsa consciência, reificação, desconhecimento, erro e ilusão” é marcante na contemporaneidade, não podendo tais marcos serem tomados como únicos a configurar os fenômenos ideológicos. (cf. SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit*., p.93).
[53] *Idem.*, p.19.

cinismo discursivo – cuja existência é endossada por Žižek – poderia ser conceituado da seguinte maneira:

> "Uma certa leitura da afirmação nos levaria à ideia de que se trataria do desconhecimento da consciência em relação à estrutura social de significação que determina o significado objetivo da ação (…). Ela *erra* em uma errância que indica a distância entre o que lhe aparece e o que determina os modos de aparecer (…). O cinismo pode ser visto como uma certa enunciação da verdade, mas uma enunciação que anula a força perlocucionária que poderíamos esperar desse ato de fala. Na verdade, o desafio do cinismo consistiria em compreender atos de fala nos quais a enunciação da verdade anula a força perlocucionária da própria enunciação" [54]

Desta forma, o espectro ideológico que advém do discurso cínico poderia ser apontado não em sua verdade pura e simples, mas sim no vício de sinceridade imanente às contradição entre as práticas sociais e políticas – discursos ou ações efetivas – do interlocutor e a sua afirmação cínica, na "distinção entre a literalidade do enunciado e o sentido presente no nível da enunciação ou, ainda, de atos de fala que conservam sua força performativa apesar dessa distinção entre letra e sentido"[55].

Afirma Safatle que essa complexa ideia do discurso cínico pode se externalizar sob a forma de uma ideologia reflexiva – "posição ideológica que porta em si mesma negação dos conteúdos que apresenta"[56] –, como também por meio de uma falsa consciência esclarecida[57]. O cinismo estaria presente na corriqueira tolerância intolerante[58], no arranjo estatal que possibilita sua exceção[59] – cada vez mais tornada regra[60] –, e nos discursos políticos cotidianos, como bem contemplado no exemplo de Žižek:

---

[54] SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p.67-71.
[55] *Idem*, p.26.
[56] *Idem*, p.101.
[57] *Idem*, p.68.
[58] *Idem*, p.83.
[59] *Idem*, p.87-88.
[60] Para uma maior compreensão dessa discussão acerca do permanência do estado de exceção, sugere-se a leitura de AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*: homo sacer II, 1. 2ª ed., Trad. Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo, 2007, p.9-49.

> “a propaganda inimiga contra a política emancipatória radical é cínica, não no sentido simples de não acreditar em suas próprias palavras, mas num nível muito mais básico: ela é cínica exatamente na medida em que acredita de fato em suas próprias palavras, já que sua mensagem é a convicção resignada de que o mundo em que vivemos, ainda que não seja o melhor dos mundos possíveis, é o menos ruim, de modo que qualquer mudança radical só pode piorar a situação.”[61]

Notamos aqui a imensa complexidade da problemática hodierna da ideologia, que não se esgota na construção de véus que distorcem ou acobertam a real essência das coisas e relações, e deve ser interpretada a partir da “multiplicidade de determinações” que dão as cores de polissemia ao conceito, sempre considerando a “ideologia como um indicador de diferentes situações históricas concretas”[62].

Todo o quanto exposto não deixa dúvida que, dados os encaminhamentos do autor esloveno, sua crítica à ideologia não poderia reportar-se a outra tradição que não a marxista. Considerando sua potencialidade contestadora, seu referencial histórico e materialista – que ataca os alvos de rejeição dialética zizekianos, em especial os discursos positivistas e “pós-modernos” –, o filósofo utiliza fartamente os conceitos consagrados por Marx na crítica da economia política, em sua teoria histórica, ciência política e estudos culturais. Escolhe situar-se intelectualmente na discussão da

> “passagem do marxismo ocidental de uma 'crítica da economia política' para 'crítica da razão instrumental', da História e Consciência de classe, de Lukács, e dos primórdios da Escola de Frankfurt, onde a distorção ideológica era derivada da 'forma-mercadoria', para a ideia de razão instrumental, que já não se fundamenta numa realidade social concreta, mas é concebida, antes, como uma espécie de constante antropológica primordial, até quase-transcendental, que nos faculta explicar a realidade social da dominação e da exploração.”[63]

---

[61] ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. *Op. Cit.*, p.35.
[62] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 14.
[63] *Idem*, p. 14-15.

Ainda que se reporte mormente a Marx, cumpre-nos ressaltar que vai o filósofo sob exame buscar em Hegel – referência maior do pensar crítico-filosófico do pensador de Triér – a chave para solucionar a longa querela acerca da crítica da ideologia. Esclarecemos: ao formular uma distinção esquemático-metodológica para abordagem dos fenômenos religiosos, Hegel concebe três momentos – o da doutrina, da crença e do ritual – de manifestação da religiosidade, que acabam sendo utilizados por Žižek no desenvolvimento de sua conceituação de ideologia, também fundada em três eixos principais:

> "a ideologia como um complexo de idéias (teorias, convicções, crenças, métodos de argumentação); a ideologia em seu aspecto externo, ou seja, a materialidade da ideologia, os Aparelhos Ideológicos de Estado; e por fim, o campo mais fugidio, a ideologia 'espontânea', que atua no cerne da própria 'realidade' social (é altamente questionável que o termo 'ideologia' seja apropriado para designar esse campo; exemplar aqui é o fato de Marx nunca usou o termo 'ideologia' a propósito do fetichismo da mercadoria)"[64]

Servindo-se uma vez mais do referencial lógico hegeliano, Žižek associa o léxico consagrado pelo filósofo idealista alemão no alicerce trípitico Em-si/Para-si/Em-si-e-Para-si a cada uma das manifestações da crítica ideológica que fima em *Um Mapa da Ideologia*[65]. A compreensão de sua abordagem da crítica ideológica torna-se mais palatável quando confrontamos um exemplo. E não poderia ter o teórico esloveno escolhido um modelo melhor – o liberalismo – para em breves linhas, certamente não exaustivas, promover sua arquiteta crítica do ideológico:

> "o liberalismo é uma doutrina (desenvolvida desde Locke até Hayek) que se materializa em rituais e aparelhos (liberdade de imprensa, eleições, mercado etc.) e atua na (auto-) experiência 'espontânea' dos sujeitos como 'indivíduos livres'." [66]

---

[64] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 15.
[65] *Idem, Ibidem*.
[66] *Idem, Ibidem*.

A ideologia, quando tomada a partir deste referencial trifacetado, mostra-se objeto de possível crítica pautada em referenciais eminentemente dialéticos, a possibilitar sua compreensão nas complexas formas de manifestação contemporâneas, afastando de uma vez por todas uma visão simplista – ainda que hegemônica – da ideologia como construção social com fim maior de nebular a percepção subjetiva da realidade.

Cumpre-nos, assim, objetivar cada uma das facetas pelas quais passa Žižek na sua proposta de crítica à ideologia. Sem perder de vista a dialeticidade da forma pretendida, é apenas por motivos de didática[67] – seguindo inclusive modelo do próprio teórico referenciado – que separaremos cada uma das frentes para a realização de minudente análise.

1.4. A IDEOLOGIA "EM-SI": DOUTRINA, DISCURSO E CULTURA AFIRMATIVAS NA ORDEM DA DETERMINAÇÃO SOCIAL

> "Para o proletariado, sua ideologia não é uma 'bandeira' de luta, nem um pretexto para as próprias finalidades, mas é a finalidade e a arma por excelência."[68]
>
> - Georg Lukács

A primeira das manifestações da ideologia,quando da abordagem crítica nos marcos zizekianos, tem larga proximidade com o conceito de ideologia consolidado no senso comum. Para Žižek, a ideologia se mostraria, em-si, como

> "a noção imanente da ideologia como doutrina, conjunto de ideias, crenças, conceitos e assim por diante, destinada a nos convencer

---

[67] Compartilhamos da posição de Mészáros de que estas exposições esquemáticas são "ilustrações [que] não pretendem ser substitutos para um entendimento conceitual adequado, mas simplesmente uma ajuda visual para se chegar a ele" (cf. MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.99).

[68] LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe*: estudos sobre a dialética marxista. Trad. Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 174.

> de sua 'veracidade', mas, na verdade, servindo a algum inconfesso interesse particular do poder."[69]

Essa concepção de ideologia é ordinariamente assimilada no trato comum[70], servindo de referencial para outros teóricos que se debruçaram sobre a ideia, tendo – como já referenciado – amplo lastro nos mais diversos engajamentos discursivos. É certo que tal assimilação não se limita apenas a teóricos de índole burguesa, tendo ampla aceitação na tradição marxista, como veremos.

Segundo Michael Löwy, por exemplo, a concepção leninista de ideologia, por exemplo, estaria muito próxima de uma visão de mundo a partir de um referencial de classe[71]: desta sorte, da mesma forma que existiria uma ideologia burguesa, apta da consolidar a legitimar a organização produtiva em moldes capitalistas, existiria uma ideologia proletária com função promover o ajuste das forças produtivas sob a égide comunista. Žižek afirma, assim, que a ideologia para Lenin é "correlata à reinterpretação do próprio marxismo como uma 'ciência objetiva' imparcial, como uma ciência que não implicaria, em si mesma, a postura subjetiva proletária"[72].

Também concebe a ideologia dentro de marcos similares aos leninistas o pensamento de juventude de Georg Lukács. Ainda que revisitado quando da elaboração de sua *Ontologia*, cumpre-nos esclarecer que a posição lukacsiana sobre a ideologia

> "não significa uma queda no relativismo histórico ou naquilo que Terry Eagleton chama de 'fantasia positivista de uma ciência marxista', em franca alusão à Segunda Internacional. A resolução desta equação está no fato de Lukács acreditar que a consciência de classe é o máximo que uma classe pode conhecer sobre sua

---

[69] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 15.

[70] István Mészáros, ao iniciar seu *O Poder da Ideologia* (*Op. Cit.*, p.57), propõe a seguinte questão, a ser desconstruída no curso da obra: "O que poderia ser mais objetivo do que um dicionário?". Pautando-se nessa noção, não poderíamos buscar em outro referencial mais "autorizado" que não um dicionário a concepção de ideologia para o senso comum: "ideologia s.f. (1823 TSVerd 138((…) 4. *p.ext.* SOC sistema de ideias (crenças, tradições, princípios e mitos) interdependentes, sustentadas por um grupo social de qualquer natureza ou dimensão, as quais refletem, racionalizam e defendem os próprios interesses e compromissos institucionais, sejam estes morais, religiosos, políticos ou econômicos *(i. conservadora, cristã, nacionalista)* 5. *p.ext.* Conjunto de convicções filosóficas, sociais, políticas etc. De um indivíduo ou grupo de indivíduos *(sua i. Identifica-se com a dos republicanos)*" (cf. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 2ª reimpressão, Rio de Janeiro: Objetiva, 2007, p.1565.)

[71] LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciências Sociais*. *Op. Cit*., p.12.

[72] ŽIŽEK, Slavoj. *Idem.*, p. 14.

> posição na totalidade concreta sem chocar-se com seus próprios interesses."[73]

Teria a ideologia, aos olhos do jovem Lukács, atribuição funcional na dinâmica de classe – seja a fim de afirmar o poder consolidado ou por consolidar de uma classe, seja para promover a reversão do estado de coisas e a alteração da estrutura de poder classista –, inclusive por meio do aparato ideológico jurídico, em especial por "conceber o Estado como objeto de combate e não como adversário na luta"[74]. Intelectual orgânico do proletariado, o filósofo húngaro não hesitou em afirmar que

> "o marxismo é a doutrina da revolução exatamente porque compreende a essência do processo (em oposição aos seus sintomas e às suas formas de manifestação), porque mostra sua tendência decisiva que aponta para o futuro (em oposição aos fenômenos cotidianos). Justamente por isso ele é, ao mesmo tempo, a expressão ideológica da classe proletária que visa a emancipar a si mesma."[75]

A grande problemática dos escritos referenciados – inclusive decorrentes do contexto histórico e social nos quais foram produzidos –, bem como de outros tantos que assim concebem a ideologia, é de se limitar a uma visão simplista que não se propõe efetivamente à construção de uma crítica da ideologia – afirmando seu papel e importância, apenas –, fim maior da obra de Žižek e nossa proposta de exame teórico.

O salto conduzido pelo filósofo esloveno frente à abordagem ideológica na tradição leninista encontra-se em seu diagnóstico acerca do caminho a se conduzir a crítica da ideologia "em-si", que deveria se dar a partir da noção de uma "leitura sintomal"[76]. E no que consistiria esta averiguação de sintoma dos fenômenos ideológicos? Nada mais o mapeamento e evidenciação de lapsos, rupturas e contradições presentes em relações e fatos sociais, a fim de proporcionar, a partir da verificação destes vícios, uma busca do real

---

[73] ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O Direito no Jovem Lukács*: a filosofia do direito em História e Consciência de Classe. São Paulo: Alfa-Omega, 2006, p.38.
[74] LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe*. *Op. Cit.*, p.471.
[75] *Idem*, p. 469.
[76] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 15. A questão da aferição de sintomas – palavra que inicialmente pode ser conjugada ao léxico médico-clínico – é ideia de amplo uso na área da psicologia social, na qual o filósofo esloveno se arvora amplamente, em especial no que se refere à leitura lacaniana.

contexto em que se insere o discurso ideológico objetivado. É através destas rachaduras que se poderia promover o desvendar da naturalização das dinâmicas de poder promovida pelo discurso ideológico, habitualmente associada a esta concepção da ideologia, haja vista que nada se torna tão legitimado ou legitimável do que aquilo que se mostra natural, inescapável, enquanto prática social.

Convém esclarecer que a nossa referência ao “discurso”, no presente contexto, não foi despropositada. Tem ela fundamento no fato de que a primeira das manifestações da crítica ideológica se resolve na formação ideal de discursos. Slavoj Žižek se reporta, aqui, a um dos mais respeitados linguistas do século XX, Roland Barthes, para enunciar que “a noção de ideologia como a 'naturalização' da ordem simbólica – isto é, como a percepção que reifica os resultados dos processos discursivos em propriedades da 'coisa em si'”[77] - é a forma que a ideologia em regra se mostra, promovendo a coisificação das relações sociais, de forma politicamente direcionada pelo discurso. Afinal, como o próprio teórico esloveno diz, “não existe conteúdo descritivo neutro”[78], e o determinante discursivo revela uma marca de poder classista, ordinariamente aqui pautado pela burguesia[79].

A questão de discurso é também abordada por Žižek sob a ótica de Michel Pêcheux. Para o referido linguista francês, “os fatos nunca 'falam por si', mas são sempre levados a falar por uma rede de mecanismos discursivos”[80], haja vista que os sujeitos que praticam atos, e os fatos sociais em si, mantém complexas e paradoxais relações de determinação dialética com a rede discursos em que estão imbricados[81]. O discurso, em qualquer esfera, mostra-se como cristalização aparente desta relação dialética[82].

---

77 ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 16.

78 *Idem, Ibidem*.

79 Nosso alento único é que o discurso e seus veículos de propalação assumem o caráter da classe que os manejam, a variar da correlação de forças dos arranjos produtivos. Não por outra razão compactuamos coma valiosíssima contribuição trazida por Walter Benjamin acerca da emancipação da arte pela perda de seu caráter exclusivo, de sua aura, pela sua reprodutibilidade técnica. Da mesma forma que tal discurso artístico postou-se como legitimador e propagandeador dos regimes totalitários, também tem a grande serventia instrumental de promover uma visão de mundo socialista.(cf, BENJAMIN, Walter. “A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica: primeira versão”, in *Obras escolhidas I*: Magia e técnica, arte e política. Trad. Sérgio Paulo Rouanet, São Paulo: Brasiliense, 1994, p.165-196.)

80 ŽIŽEK, Slavoj. *Idem.*, p. 17.

81 PÊCHEUX, Michel. “O mecanismo do (des) conhecimento ideológico, in ŽIŽEK, Slavoj. (Org.). *Um Mapa da Ideologia*. *Op. Cit.*, p. 149-150.

82 A querela sobre assimilação ideológica pela imediaticidade do dado foi estudada por diversos estudiosos, dentre os quais podemos apontar o já invocado Lukács, em seus estudos sobre a legalidade (cf. LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe Op. Cit.*, p.467), István Mészáros, no seu clássico estudo sobre a alienação em Marx (“Nenhuma relação ou fato social – que é, por definição, uma relação – pode ser aceito como dado.”, cf. MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit*., p.116.), e entre nós, os escritos constitucionalistas de Sérgio Resende de Barros, que de sua obra extraímos a seguinte reflexão: ”O

As manifestações sensitivas imediatas são, portanto, compostas por um universo simbólico que nos atinge de plano, de forma mais contundente, que não nos revela necessariamente a Real essência da relação ou fato supostamente percebido. São sim expressão de um discurso dotado de sentido específico, historicamente construído e passível de, também historicamente, ser alterado.

Ernesto Laclau, nas palavras de Žižek, aponta que este “sentido não é inerente aos elementos de uma ideologia como tal – antes, esses elementos funcionam como 'significantes soltos', cujo sentido é fixado por seu modo de articulação hegemônica”[83]. Tal constatação nos mostra não só – e uma vez mais – a historicidade do sentido, mas que este também jamais pode ser assimilado de forma indissociada aos elementos que se vincula ou à ideologia que “representa”, devendo ser tomado sob a baliza do conceito gramsciano de hegemonia[84]. O ambiente de formação de sentidos nos discursos, na afirmação doutrinária e no direcionamento teórico, e sua consequente assimilação a ideologias diversas – tomadas, sempre, dentro de nosso primeiro referencial – “depende da luta pela hegemonia discursiva, cujo desfecho não é garantido por nenhuma necessidade subjacente ou 'aliança natural'”[85].

Assim, podemos afirmar que mesmo quando assimilada enquanto conjunto de ideais logicamente concatenadas, primando pela afirmação na ordem social, a ideologia não pode ser considerada de forma simplista e exaustiva. A imensa complexidade de contornos que sua análise impõe – em especial no que concerne à formação histórica e

---

constitucionalismo deve ser analisado não como um dado em si, mas integrado no processo social que o produz. Não há produto sem produção: estudar o produto em si – desligado do seu processo de produção – é cair na ideologia do dado. É ficar no dado aparente ou iludir-se com uma figura ideal. É desconhecer a função histórica que revela a estrutura real. Como nenhum produto existe sem o processo que o produz no espaço de um tempo e no tempo de um espaço, não existe processo de produção que não seja processo histórico. A realidade do mundo é o seu processo histórico.” (cf. BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição dialética para o constitucionalismo*. Campinas: Millenium, 2007, p.241).

[83] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 17.

[84] Segundo respeitável doutrina (cf. LIGUORI, Guido. *Roteiros Para Gramsci*. Trad. Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007, p. 211, GRUPPI, Luciano. *O Conceito de Hegemonia em Gramsci*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000, p.V a XV, BUCI-GLUCKSMANN, Christine. *Gramsci e o Estado*. Trad. Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p.227-241 e SECCO, *Op. Cit.*, p.17) , o conceito de hegemonia possui origem nas reflexões gramscianas sobre Lenin, e pode ser concebido enquanto “abertura histórica, até mesmo individual, a uma multiplicidade de práticas de vida, desejadas ou suportadas pelos diversos grupos sociais, conscientes ou inconscientes, mas não determinadas a priori de um modo que estabeleça definitivamente o que deve ser dominante. (cf. LIGUORI, Guido. *Op. Cit.*, .21). Tal construto tem ampla aplicabilidade, em debates culturais, políticos, artísticos, sendo vindicado atualmente até mesmo por teóricos distantes da tradição do materialismo-histórico, sendo de grande serventia, em nosso caso, para a aferição histórica de sentidos e crenças, bem como para a compreensão dos Aparelhos Ideológicos de Estado, a serem estudados adiante.

[85] ŽIŽEK, Slavoj. *Idem.*, p. 18.

cultural do sentido – não deixam dúvida da imprescindibilidade de uma imersão erudita na problemática, bem como na necessária concatenação com as outras duas formas de manifestação dos fenômenos ideológicos, seja na sua manifestação enquanto Aparelho Ideológico de Estado, seja enquanto dinâmica social real e fetichizada.

1.5. A IDEOLOGIA "PARA-SI": MATERIALIDADE E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

> "a sociedade de classe não é somente um mercado no qual se encontram os proprietários independentes de mercadorias, mas que é, também, um campo de batalha de uma feroz guerra de classes."[86]
>
> – Evgeny Pachukanis

Em sua segunda forma de manifestação, Žižek aponta que a ideologia – e por consequência o caminho de sua crítica – há de ser tomada em "sua alteridade-externalização"[87], ou, em outras palavras, enquanto sua forma cristalizada em materialidade.

O teórico por nós referenciado para a busca de paradigmas de uma crítica ampla e contundente da ideologia não obteve saída melhor para caracterizar a ideologia em seu estado material, operando "para-si", do que a partir da "noção althusseriana de Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), que apontam a existência material da ideologia nas práticas, rituais e instituições ideológicos"[88].

Muito embora tenha sido a leitura de Louis Althusser alvo de críticas não só advindas de teóricos desafeiçoados ao marxismo, mas também por expressiva parte dos estudiosos alinhados ao materialismo dialético[89], é certo que o construto dos AIE foi uma das mais importantes contribuições ao marxismo da segunda metade do século XX,

---

[86] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *Op. Cit.*, p.126.
[87] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 18.
[88] *Idem, ibidem.*
[89] A crítica promovida frente à obra althusseriana decorre mormente de seu referencial anti-humanista – adotando posição estruturalista quando comparado a outros marxistas –; pelo esquematismo de suas construções intelectuais – como é o caso da cisão dual da obra do Marx da juventude e da maturidade, e das concepções de estrutura e superestrutura –, que o levariam a se distanciar da dialeticidade imanente ao método proposto por Marx. Para melhor referência, GIANNOTTI, José Arthur. Contra Althusser, in: *Exercícios de Filosofia*. São Paulo, Brasiliense/ Cebrap, 1975, p.85-102, e FAUSTO, Ruy. *Marx, Lógica e Política*: tomo I. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 27-86.

repercutindo, inclusive, de maneira contundente no estudo crítico do Direito. Žižek por certo leva em conta as limitações da abordagem althusseriana[90], mas não deixa de reconhecer – como também não podemos deixar de fazê-lo – a importância do estruturalista para a compreensão da ideologia na sua forma mais ampla.

Segundo Louis Althusser, o debate acerca dos AIE deveria centra-se, inicialmente, na questão da necessidade da reprodução da força de trabalho[91] e, com fim de proporcioná-la, na submissão dos operários à dominação burguesa:

> "A reprodução da força de trabalho evidencia, como condição *sine quae non*, não somente a reprodução de sua 'qualificação' mas também a reprodução de sua submissão à ideologia dominante, ou da 'prática' desta ideologia, devendo ficar claro que não basta dizer: 'não somente mas também', pois a reprodução da qualificação da força de trabalho se assegura em e sob as formas de submissão ideológica."[92]

Ao se arvorar nos apontamentos – estes esparsos, não sistematizados – sobre o Estado feitos por Marx ao largo de sua obra, Althusser afirma que o aparato estatal tem justamente por função precípua promover a "dominação [burguesa e latifundiária] sobre a classe operária, para submetê-la ao processo de extorsão da mais-valia (quer dizer, à exploração capitalista)"[93] e promovendo sua reprodução. Tal submissão seria promovida mediante a operacionalização dos Aparelhos Ideológicos de Estado e dos Aparelhos Repressivos de Estado, sendo que "a diferença fundamental entre os dois aparelhos de Estado é o seu funcionamento à base da violência ou da ideologia"[94]. Nas palavras de Althusser:

> "Ao passo que o Aparelho (repressivo) do Estado constitui um todo organizado cujos diversos componente estão centralizados

[90] ŽIŽEK, Slavoj. *Idem. Op. Cit.*, p. 29.
[91] "Como se assegura a reprodução da força de trabalho? Ela é assegurada ao se dar à força de trabalho o meio material de se reproduzir: o salário." (ALTHUSSER, Louis. *Op. Cit.*, p.56.)
[92] *Idem*, p.59.
[93] *Idem*, p.62.
[94] ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Introdução Crítica, in ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 10ª ed.Rio de Janeiro: Graal, 2007, p.25.

> por uma unidade de direção, a da política da luta de classes aplicada pelos representantes políticos das classes dominantes, que detém o poder do Estado, - os Aparelhos Ideológicos do Estado são múltiplos, distintos e relativamente autônomos, susceptíveis de oferecer um campo objetivo às contradições que expressam, de formas ora limitadas, ora mais amplas, os efeitos dos choques entre a luta de classes capitalista e proletária, assim como de suas formas subordinadas."[95]

Assim, aparecem os AIEs – dentre os quais o jurídico faz parte, juntamente ao sindicato, à escola etc. - como campo de embate classista, por intermédio de suas ideologias, onde a luta pela hegemonia faz-se possível e necessária. Podemos assim afirmar que "a teoria da ideologia de Althusser não comporta a existência de uma ideologia una e que seja dominante no sentido de determinar a unificação dos aparelhos ideológicos"[96], sendo o antagonismo ideológico peça fundante de sua concepção teórica dos AIEs.

Partindo de sua inovadora construção, Althusser vai formular as duas teses que servem de base para a compreensão zizekiana da ideologia "para-si": (i) "A ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência"[97] – ou seja, "não são as suas [dos indivíduos] condições reais de existência, seu mundo real que os 'homens' 'se representam' na ideologia, o que é nelas representado é, antes de mais nada, a sua relação com as suas condições reais de existência"[98] –; e que (ii) "a ideologia tem uma existência material"[99] - são, pois, os AIE e suas práticas "a realização de uma ideologia", que "existe sempre em um aparelho e em sua prática ou práticas", sendo que "esta existência é material"[100].

Assim, podemos afirmar que para Althusser "a ideologia não é uma questão de falsa consciência, mas uma questão de repetição de rituais materiais"[101], certo que o caráter ritualístico vindicado denota o apelo à práxis e uma desconsideração – ou minoração da

---

95 ALTHUSSER, Louis. *Op. Cit..*, p.74.
96 ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. *Op. Cit.*, p.37.
97 ALTHUSSER, Louis. *Idem*, p.85.
98 *Idem*, p.87.
99 *Idem*, p.88.
100 *Idem*, p.89.
101 SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p.83.

importância – do caráter assimilativo e volitivo dos sujeitos sob influência ideológica. Nas palavras de Safatle, essa repetição ritualística:

> "pode muito bem prescindir de todo e qualquer engajamento subjetivo. Na verdade, é até melhor que o sujeito tome distância crítica em relação ao seu fazer que não se confunda com seus papéis e rituais sociais. Dessa forma, a inércia na modificação do agir será ainda maior, pois o sujeito se dessolidariza de seu próprio ato, que ganha a força do automatismo. Repetir sem acreditar, ou seguir o famoso dito pascaliano que inverte a relação entre ato e crença: 'Ajoelhai-vos, orai e acreditareis' seve bem para nos lembrar que *a crença ideológica não é exatamente um conceito ligado a estados intencionais, mas a estruturas da práxis*." [102]

É na esteira dessa discussão que importante e anunciadora – ainda que problemática – consideração formulada por Althusser ganha corpo. O teórico francês aduz que os AIE têm relação com a dinâmica de causa e efeito existente entre as práticas sociais/externalização da ideologia e sua ligação com o ideário que o norteia/por ele é influenciado. Ainda que o estruturalista francês não objetive de forma aprofundada a dialeticidade de tal relação em seu clássico texto – o que acabou por reforçar pecha adquirida no meio acadêmico, em alguma medida injusta –, Žižek empreende esforços para sanar o referido vício teórico presente na formulação inicial dos Aparelhos Ideológicos de Estado, afirmando que "o fato de você seguir o ritual é uma expressão/efeito de sua crença íntima; ao ser executado, o ritual 'externo' gera sua própria base ideológica"[103], dando contornos humanistas à teorização dos AIE.

A leitura feita por Slavoj Žižek não coloca em momento algum a manifestação *in corpus* da ideologia em patamar distinto, rebaixado, daquele em que a ideologia "em-si" se afirma e estabelece. Aponta o teórico esloveno, aliás, que "longe de serem uma simples externalização secundária da crença íntima", os Aparelhos Ideológicos de Estado "representam os próprios mecanismos que a geram"[104].

---

[102] SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p.107.
[103] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 19.
[104] *Idem*, p. 18.

Não seria possível, pois, falar em um distanciamento entre a ideologia, enquanto conjunto de lineamentos teóricos, logicamente concatenados e culturalmente afirmados – manifestando-se “em-si” – e a sua externalização materializada na forma institucional, “para-si” enquanto AIE. A conexão dialética entre a ideologia “em-si” e “para-si” não se deixa esquecer, haja vista que o AIE não se resolve cindido e isolado, sendo o mesmo válido para a ideologia “em-si”, que também nessa forma não se esgota. Relacionam-se, dialeticamente, e ocupam espaço autolimitado e autodisperso pela própria reflexão delas em si mesmas”[105].

A reflexão zizekiana não perde de mente que o papel dessa complexa relação entre a ideologia “em-si” e “para-si” cada vez mais deixa de guardar sua importância majoritária na formação de um ideário popular coletivo, até pelo velar das dinâmicas de classe, tão marcantes nos AIE. A indústria cultural e todo seu aparato de introjeção de informações e valores acaba por, contraditória e logicamente, minorar a importância do fator ideologia na condução de práticas sociais, que se encontram cada vez mais subjugadas aos Aparelhos Repressivos de Estado[106] – coerção da lei, do Estado, da polícia etc.–, em detrimento da sua própria carga ideológica específica[107]. Ocorre que tanto “os mecanismos da coerção econômica” quanto a “norma legal sempre 'materializam' propostas ou crenças que são intrinsecamente ideológicas”,[108] em que pese guardem uma carga repressiva mais intensa.

É nas representações materiais e pelas práticas sociais, e não institucionais porém, que a ideologia passa a se manifestar de forma mais refinada no seio do capitalismo. Se, segundo Althusser, “só há prática através de e sob uma ideologia”[109], é certo que os atos e relações de sujeitos – ainda mais quando dispostos no mercado para troca de mercadorias – mostram-se como a mais sublime das formas ideológicas: o fetichismo da mercadoria. Enfrentemo-lo, pois.

---

[105] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 19.

[106] Muito embora todo Aparelho de Estado guarde carga e influência de mecanismos de repressão e de diretrizes ideológicas, importante se faz ressaltar que a designação do aparelho se dá conforme o arranjo de influências desses fatores, assumindo o de prevalência hegemônica a determinar os “fins” do aparato. (cf. ALTHUSSER, Louis. *Op. Cit.*, p.73-74)

[107] “Hoje em dia, no capitalismo tardio, quando a expansão dos novos meios de comunicação de massa permite, ao menos em princípio, que a ideologia penetre efetivamente em todos os poros do corpo social, o peso da ideologia como tal diminui: os indivíduos não agem da forma como agem em função, primordialmente, de suas crenças ou convicções ideológicas – ou seja, a reprodução do sistema, em sua maior parte, contorna a ideologia e confia na coerção, nas normas legais e do Estado, e assim por diante.” (cf. ŽIŽEK, Slavoj. *Idem*, p. 20)

[108] *Idem, ibidem*.

[109] ALTHUSSER, Louis. *Idem*, p.93.

1.6. A IDEOLOGIA "EM-SI E PARA-SI": FETICHE DA MERCADORIA, REIFICAÇÃO E LUTA DE CLASSE

> "A essência da estrutura da mercadoria (…) se baseia no fato de uma relação entre pessoas tomar o caráter de uma coisa e, dessa maneira, o de uma 'objetividade fantasmagórica' que, em sua legalidade própria, rigorosa, aparentemente racional e inteiramente fechada, oculta todo traço de sua essência fundamental: a relação entre os homens."[110]
>
> - Georg Lukács

A assimilação crítica da ideologia quando tomada em seus dois primeiros contornos, "em-si" e "para-si", revela-se mais palatável à primeira vista aos estudiosos familiarizados ou não com a problemática enfrentada. Porém, questão que comporta maior complexidade atrela-se à ideologia em sua terceira forma de manifestação, que não é "nem a ideologia como doutrina explícita, como convicções articuladas sobre a natureza do homem, da sociedade e do universo, nem a ideologia em sua existência material"[111].

O terceiro alicerce para abordagem e crítica da ideologia – em sua representação "em-si" e "para-si", concomitantemente – teria sua manifestação na "rede elusiva de pressupostos e atitudes implícitos, quase-'espontâneos', que forma um momento irredutível da reprodução de práticas 'não ideológicas' (econômicas, legais, políticas, sexuais etc.)"[112]. Segundo Žižek, seria a noção marxiana do fetichismo da mercadoria – cunhada no livro I, capítulo I, 4, de *O Capital*[113] – que caracterizaria, com maior perfeição, esta manifestação da ideologia, muito embora Karl Marx tenha sempre negado a assimilação de sua consagrada categoria à ideologia[114].

Não podermos, porém, discordar da hipótese de Žižek, e justificamos nossa posição com as próprias palavras marxianas: ao apontar que "à primeira vista, a mercadoria

---

[110] LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe, Op. Cit*, p. 194.
[111] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 20.
[112] *Idem*, p.20-21.
[113] MARX, Karl. *O Capital*. Livro I, Vol. 1. 2ª ed.Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985, p.70-78.
[114] ŽIŽEK, Slavoj. *Idem*, p. 24.

parece uma coisa trivial, evidente", mas que quando averiguada de forma mais detida estaria "cheia de sutileza metafísica e manhas teológicas"[115], apresentando-se enquanto sensível suprassensível, Marx denota haver distinção evidente entre sua manifestação aparente e sua essência, a aproximar sua construção da ideologia – ao menos quando considerada em seu sentido mais próximo ao senso comum.

Slavoj Žižek reforça a sua tese ao afirmar outro ponto que denota o caráter ideológico no fetiche da mercadoria: o fetiche não advém das determinações do valor, do "caráter enigmático do produto do trabalho"[116], mas sim de sua própria forma enquanto mercadoria. Trata-se, pois, de representação advinda da forma. Tal constatação vem a caracterizar a manifestação ideologia "em-si" e "para-si", concomitantemente, que tal qual o fetichismo da mercadoria:

> "designa, não uma teoria (burguesa) da economia política, mas uma série de pressupostos que determinam a estrutura da própria prática econômica 'real' das trocas de mercado – na teoria, o capitalista agarra-se ao nominalismo utilitarista, mas, na prática (da troca etc.), segue 'caprichos teológicos' e age como um idealista especulador."[117]

Característica fundamental da expressão da mercadoria, o fetiche mostra-se na sua realização, ou seja, no fenômeno dado quando da troca mercantil, em que uma relação havida entre sujeitos humanos se consubstancia em relação de coisas, entre as mercadorias intercambiadas:

> "a forma mercadoria e a relação de valor dos produtos de trabalho, na qual ele se representa, não têm que ver absolutamente nada com sua natureza física e com as relações materiais que daí se originam. Não é mais nada que determinada relação social entre os próprios homens que para eles aqui assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas."[118]

---

[115] MARX, Karl. *O Capital*., Livo I, Vol. I, *Op.Cit*., p.70.
[116] *Idem*, p.71.
[117] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 21.
[118] MARX, Karl. *Idem*, p.71.

Marx aduz, inclusive, que os sujeitos que pretendem realizar a troca de suas mercadorias, "de seus produtos de trabalho", só entram em contato social por razão dessa necessidade de intercâmbio mercantil para realização do valor de troca[119], e que as "características especificamente sociais de seus trabalhos privados só aparecem dentro dessa troca"[120]. Trata-se, pois, de ambiente privilegiado para que esse trabalho morto mercantilizado, cristalizado em valor de troca e uso, se realize no livre cambiar, conduzido por sujeitos que se coisificam nessas mesmas mercadorias, abstraindo-se da dinâmica de produção e circulação:

> "aos últimos[,os produtores,] aparecem as relações sociais entre seus trabalhos privados como o que são, isto é, não como relações diretamente sociais entre pessoas em seus próprios trabalhos, senão como relações reificadas entre as pessoas e relações sociais entre as coisas." [121]

Kashiura Júnior é esclarecedor em sua figuração do fetiche, ao afirmar que esse processo de reificação torna-se evidente quando "a coisa é completamente dominada pelo homem – enquanto, pelas costas, é ela que o domina[122]". As costas do homem, porém, são nesse caso mais visíveis que seu rosto.

Mesmo o fetiche não decorrendo unilateralmente do processo de valorização e circulação mercantil – mas sim da mercadoria enquanto forma – , guardam tais dinâmicas dialética relação de dependência não determinada com a fetichização. Desta forma, serve-nos a Teoria do Valor de largo subsídio para compreensão da ideologia "em-si" e "para-si".

Notamos isso, por exemplo, pelo fato de que valor realiza-se apenas na prática comercial, oportunidade em que as mercadorias são intercambiadas entre sujeitos que buscam ter, com essa troca e nessas mercadorias almejadas e cambiadas, satisfeitas

---

[119] "o valor de uso das coisas se realiza para o homem sem troca, portanto, na relação direta entre coisa e homem, mas seu valor, ao contrário, se realiza apenas na troca, isto é, num processo social." (cf. MARX, Karl. *O Capital*, Livro I, Vol. I, *Op.Cit*., p.78).
[120] *Idem*, p.71.
[121] *Idem, Ibidem*.
[122] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica*: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartir Latin, 2009, p.87.

algumas de suas determinadas necessidades sociais[123]. É nesse momento, também, que o fetiche torna-se aparente.

Ademais, no referencial estranhado e fetichizado da própria mercadoria trocada, a questão do valor ganha expressividade quando consideremos que essas necessidades sociais do sujeito que pretende cambiar a mercadoria, da qual é proprietário, de nada importam, sendo relevante apenas a monta de trabalho social acumulado naquele item mercantilizado. A lógica do valor, dessa forma, endossa a representação coisificada da relação dada pelo fetiche. Não a toa, em famosa passagem de *O Capital*, Marx afirme:

> "Se as mercadorias pudessem falar, diriam: é possível que nosso valor de uso interesse ao homem. Ele não nos compete enquanto coisas. Mas o que nos compete enquanto coisas é o nosso valor. Nessa própria circulação como coisas mercantis demonstra isso. Nós nos relacionamos umas com as outras somente como valores de troca."[124]

Tal qual a religião, esse contorno metafísico que assume a relação entre mercadorias e sujeitos só poderá "desaparecer quando as circunstâncias cotidianas, da vida prática, representarem para os homens relações transparentes e racionais entre si e com a natureza"[125]. Transparência, pois, no processo mais essencial de relação entre o homem e a natureza: o trabalho.

Tudo indica, assim, que muito embora tenha considerado Marx ser o caráter fetichista da mercadoria – sua categoria fundamental para objetivar a crítica da economia política – questão de fácil penetração[126], nos parece certo ser essa leitura precipitada frente à complexidade que essa manifestação se evidencia. Até mesmo a escolha do teórico alemão pelo termo "fetichismo"[127] para enunciar o caráter fantasmagórico dessa relação

---

[123] MARX, Karl. *O Capital*., Livo I, Vol. I, *Op.Cit*., p.71-72.
[124] *Idem*, p. 77.
[125] *Idem*, p.76.
[126] "Como a forma mercadoria é a forma mais geral e menos desenvolvida da produção burguesa, razão por que aparece cedo, embora não da mesma maneira dominante e, portanto, característica como hoje em dia, seu caráter fetichista parece ainda relativamente fácil de penetrar." (cf. *Idem*, p.77)
[127] "porque Marx escolhe justamente o termo *fetichismo* para designar a 'fantasia teológica' do universo de mercadorias? O que se deve ter em mente, aqui, é que 'fetichismo' é um termo *religioso* para designar a idolatria 'falsa' (anterior), em contraste com a crença verdadeira (atual): para os judeus, o fetiche é o Bezerro de Ouro; para um partidário do espiritualismo puro, fetichismo designa a superstição 'primitiva', o medo de fantasmas e outras aparições espectrais etc. E a questão, em Marx, é que o universo da mercadoria

denota sua complexidade. Todavia, a olhos desatentos, ainda que tal construção aparente em primeiro momento não manifestar-se ideologicamente, acaba por se mostrar ideológica em sua essência.

Mas não é só da obra marxiana que podemos extrair elementos que apontem o contorno ideológico do fetiche. Žižek denuncia ainda que hodiernamente o mercado e os meios de comunicação em massa possuem íntima e dialética reação, proporcionando que, pela organização do espetáculo[128], sejam promovidas mediações das relações entre os indivíduos e os mais diversos objetos de percepção. Essas mediações dão-se por intermédio de discursos esteticizados, ou, em outras palavras, a imagem acaba por mediar as relações mercantis outrora mediadas apenas por esse próprio fetiche[129]. As relações de troca mercantil tornam-se mais complexas, e o fetiche assume, também, conformações de maior complexidade.

Mas não apenas as imagens, por intermédio do espetáculo, tornam a configuração do fetiche distinta na contemporaneidade. A própria produção acadêmica promove a mediatização das relações produtivas e de circulação, em especial quando nos defrontamos com tentativas de negação da ideologização discursiva pela utilização de discursos, como intentam os teóricos que se vindicam pós-modernos. Na tentativa exaustiva de se furtar da construção de discursos ideológicos, acabam por fundar-se em ficções discursivo-simbólicas, sem poder alcançar a efetiva "realidade" das relações avaliadas[130]. Segundo Žižek, a falibilidade desta estratégia argumentativa é certa e inescapável:

---

proporciona o suplemento fetichista necessário à espiritualidade 'oficial': é bem possível que a ideologia 'oficial' de nossa sociedade seja o espiritualismo cristão, mas sua base real não é outra senão a ideolatria do Bezerro de Ouro, o dinheiro." (cf. ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 25.)

[128] Em obra de grande relevância para a renovação do pensamento materialista-dialético no curso do séc.XX, o situacionista Guy Debord aponta – em clara analogia ao primeiro parágrafo de *O Capital* – em sua primeira tese que "toda vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação" (cf. DEBORD, Guy, *Op.Cit.* p.13).. Ainda que o incipiente excerto não traga a densidade da magnânima obra debordiana, aponta com precisão a configuração social que o filósofo pretendeu apontar, em um mundo dominado por representações e espetáculos, onde a realidade não faz mais frente à imagem.

[129] ŽIŽEK, Slavoj. *Idem*, p. 21.

[130] "Aqui, porém, devemos tomar cuidado para evitar a última armadilha que nos faz deslizar para a ideologia, sob a aparência de estar saindo dela. Ou seja, quando denunciamos como ideológica a própria tentativa de traçar uma linha demarcatória clara entre a ideologia e a realidade efetiva, isso parece importe, inevitavelmente, a conclusão de que a única postura não ideológica consiste em renunciar à noção mesma de realidade extra-ideológica, e em aceitar que tudo com que lidamos são ficções simbólicas, com uma pluralidade de universos discursivos, e nunca com a 'realidade' – mas essa solução 'pós-moderna', rápida e astuta, é a ideologia por excelência." (cf. *Idem*, p.22).

> “é possível assumir um lugar que nos permita manter distância em relação a ela [ideologia], mas esse lugar de onde se pode denunciar a ideologia tem que permanecer vazio, não pode ser ocupado por nenhuma realidade positivamente determinada; no momento em que cedemos a essa tentação, voltamos à ideologia” [131]

Como já mencionado, muito embora tenha Marx negado que o fetichismo da mercadoria poderia se caracterizar enquanto manifestação da ideologia – e que essa sempre se dava através da expressão do Estado, ao garantir a cada vez mais intensa acumulação do capital, enquanto fomentador formal, ideológico e repressivo da divisão social do trabalho[132] –, não podemos negar, frente à contribuição zizekiana, a imprescindibilidade do uso de seu construto teórico para avaliação da ideologia na sua mais complexa conformação.

Soa desnecessário repisar que todas as formas de manifestação da ideologia, de acordo com a lição zizekiana, nutrem relação dialética entre si, cuja influencia de uma sobre outra é certa e imprescindível para a compreensão total da ideologia. Contudo, poderíamos aduzir eixo comum sobre os quais todas as formas de manifestação ideológica podem ser compreendidas, e que sobre operam necessariamente? Ainda mais quando nos confrontamos com a afirmação de que a representação simbólica da realidade é sempre incompleta e falha[133]? Reportamo-nos uma vez mais a Slavoj Žižek para afirmar que a compreensão do ideológico e a assimilação da realidade pode – e deve – operar intimamente vinculada a uma ideia, que é categoria marxiana de luta de classes[134]. Expõe o filósofo seus motivos para tal aferição:

> “Embora a 'luta de classes' não esteja diretamente dada em parte alguma como uma entidade positiva, mesmo assim ela funciona, *em sua própria ausência*, como o ponto de referência que nos permite situar qualquer fenômeno social – não ao relacioná-lo com a luta de classes como seu sentido último (o 'significado transcendental'), mas ao concebê-lo como (mais) outra tentativa de ocultar e 'remendar' a brecha do antagonismo entre as classes, de

[131] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 22-23.
[132] *Idem*, p. 24.
[133] *Idem*, p. 26.
[134] *Idem*, p. 27.

> apagar seus vestígios. O que temos aqui é o paradoxo estrutual-dialético de *um efeito que só existe para apagar as causas de sua existência*, um efeito que, de certo modo, resiste à sua própria causa."[135]

A assimilação dos fenômenos sociais a partir do referencial da luta de classes – ainda que não de forma decisiva e exaustiva, como não poderia ser quando tratamos de construções dialeticamente fundadas – nos parece trazer à tona as contradições evidenciáveis, porém obliteradas, pelo desvelar da materialidade nos discursos de poder, na institucionalidade estabelecida e nas práticas sociais. Permearia, pois, todas as formas de compreensão da ideologia e alicerce para promoção de sua crítica.

Ousamos dessa forma afirmar a necessidade não só do estudo da ideologia, mas também a compreensão da realidade através do marco da luta de classe. Nosso objeto de estudo não é exceção para tal compreensão de mundo. Pelo contrário, ao tentarmos promover o esclarecimento de tais cisões e embates classistas, a contradição mais pulsante que emerge do sistema de metabolismo social do capital apontará diretamente para um espaço de enfrentamento subjetivo, e este espaço é o do contrato de compra e venda da força de trabalho.

1.7. CONCLUSÃO

O quanto exposto não deixa dúvidas de que a compreensão e crítica dos fenômenos ideológicos comporta grande complexidade e atualidade, motivo pelo qual devem ser abordados de forma ampla, abrangente e erudita.

Tão complexo e pulsante quanto o debate ideológico é o vivo pensamento dede Karl Marx[136], nunca tão necessário e preciso quanto nesse momento de intensificação da crise do capital. É a partir de suas reflexões, bem como de pensadores que seguiram sua tradição, que buscamos substrato para estudo da ideologia em searas que não se esgotam

---

[135] ŽIŽEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia. Op. Cit.*, p. 27.

[136] "Encarado dessa perspectiva, qual seja, a da análise retórica do discurso econômico, o 'projeto retórico' começou na metade do século XIX, pelas mãos de um pensador mouro, e continua hoje extremamente atual, apesar de seu idealizador ser dado amiúde como cachorro morto." (cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. São Paulo: Boitempo, 2005, p.187).

na da filosofia, uma vez que a compreensão dos deslindes sociais a partir do marco da luta de classes nos traz nortes substanciosos para compreensão da ideologia no âmbito do direito, economia, política e tantas outras áreas do conhecimento humano.

Assim, ao buscarmos na obra de Slavoj Žižek o referencial metodológico para a crítica da ideologia, apontamos necessariamente para uma questão, tão ou mais negada que o estudo da ideologia: a necessidade de consideração da obra marxiana para a compreensão de todo o complexo de relações que compõe as dinâmicas sociais humanas.

O marco do conflito de classes nos servirá de alicerce para todo o desdobrar de nosso trabalho, que pretende, em momento inicial, pautar algumas considerações teóricas acerca da ideologia imanente ao contrato de trabalho – sempre sem perder de vista a concepção tríade zizekiana –, para que então possamos objetivar, particularmente e de forma mais concreta, a maneira com que se desdobraram as relações individuais de trabalho no Brasil nas últimas décadas. Só dessa forma poderemos verificar as contornos ideológicos dados ao contrato de trabalho por parte das doutrinas jurídica e econômica neoliberais pátrias. Eis o nosso desafio.

2. IDEOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO

> “[o dinheiro] é a confraternização das impossibilidades, obriga os contraditórios a se beijarem.”[137]
>
> - Karl Marx
>
> “a 'república do mercado' procura mascarar o 'despotismo da fábrica'.”[138]
>
> - Evgeny Pachukanis
>
> “Oh freedom, what liberties are taken in thy name!”
>
> - Billy Bragg

2.1. IDEOLOGIA, CONTRATO DE TRABALHO E MÉTODO

> “relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida”[139]
>
> - Karl Marx

Superada a formulação conceitual da ideologia, firmada no alicerce tríptico zizekiano, passaremos ao exame do objeto central de nosso estudo: a abordagem do contrato individual a partir de seus matizes ideológicos.

Tal qual a abordagem precipitada da ideologia em sentido amplo – que se esvai em sua manifestação “em-si” –, o primeiro olhar sobre a problemática da ideologia do contrato individual de trabalho habitualmente vem associado à ideologia do Direito do Trabalho em geral – o que não está de todo equivocado – sem se distanciar do referencial

---

[137] MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004, p.161.

[138] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.3.

[139] MARX, Karl. “Prefácio”, in *Para a Crítica da Economia Política; Salário, Preço e Lucro; O Rendimento e suas Fontes*. Trad. Edgard Malagodi, Leandro Konder, José Arthur Giannotti e Walter Rehfeld. São Paulo: Abril Cultural, 1982, p.25.

tomado pelo senso comum. A ideologia do contrato do trabalho seria vista, portanto, apenas como meio de distorção da realidade, mediação falseadora ou o conjunto de ideais norteadores da formação, interpretação e aplicação de normas contratuais. É o que podemos ver nas principais obras de referência que abordam o assunto.

2.1.1. IDEOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO NA LITERATURA JURÍDICA

Tomemos por exemplo Palomeque Lopez, que redigiu obra consagrada acerca da temática, *Direito do Trabalho e Ideologia*. Em seu texto, demonstra a correta compreensão da historicidade do Direito do Trabalho enquanto "categoria cultural fruto do sistema capitalista industrial"[140], mas não promove assimilação das relações jurídicas em sua materialidade, reservando à ideologia o papel de visão de mundo a nortear os fins do Direito do Trabalho[141].

Entre nós e da mesma forma, encontra-se o estudo de Wanise Cabral Silva. O primeiro enfrentamento promovido pela autora lança problemática que se assemelha à por nós travada[142], todavia o desdobrar do trabalho demonstra que o avanço não ultrapassa a polarização de enfrentamento entre o corporativismo e o liberalismo, esses concebidos enquanto nortes de "influência no surgimento e evolução das normas trabalhistas"[143]. Da mesma forma que em Palomeque Lopez, percebemos que a contenda é posta frente à ideologia "em-si", sem conduzir aprofundamento frente à organização institucional e as práticas sociais empreendidas.

---

[140] PALOMEQUE LOPEZ, Manuel Carlos. *Op. Cit.*, p. 17.
[141] *Idem*, p.113 e seguintes.
[142] "Quando se fala sobre a ideologia nas relações de trabalho no Brasil, em regra, os autores mencionam a ideologia do corporativismo da Era Vargas. Não há como negar a importância e a influência do discurso do trabalhismo (leia-se populismo) sobre as normas trabalhistas, seja no âmbito individual seja no coletivo. Esta influência se faz sentir ainda hoje, sendo assim, a Consolidação das Leis do Trabalho é criticada por ser 'vetusta' e por 'engessar' as relações de trabalho; enquanto a Constituição Federal de 1988 por manter o corporativismo autoritário da Era Vargas (...). quanto à regulamentação das relações individuais de trabalho um outro discurso está se tornando hegemônico no Brasil, qual seja: de que é necessária a desregulamentação contra a 'rigidez' da legislação trabalhista. Argumento que é fruto da mistificação operada pela *rationale* econômica. Argumenta-se também que diante da nova realidade econômica (ou seja, do mercado) o trabalhador deveria ser capaz de negociar, de pactuar com o empregador em igualdade de condições, via negociação coletiva, sem a tutela do Estado e das suas leis." (cf. SILVA, Wanise Cabral. *Op. Cit.*, p.20-21).
[143] *Idem*, p.41 e seguintes.

O estudo que, a nosso ver, teria maiores condições de promover efetivo debate crítico acerca da ideologia do Direito do Trabalho, e do contrato laboral em particular, é de autoria de Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante[144]. Ainda que tome de forma dedicada e centrada a ideologia em suas representações "em-si" e "para-si", parecendo-nos inclusive clara a influência althusseriana na redação do texto, e que também leve em conta a questão das práticas sociais para compreensão do fenômeno ideológico, acaba por limitar a leitura às perspectivas de embate político e organização coletiva dos trabalhadores ao promover sua leitura. Ainda que tais dinâmicas estejam no seio da luta de classes, que também nos serve de baliza teórica, é certo que a efetividade da ideologia nas práticas comerciais cotidianas – tanto na produção quanto na circulação mercantis – é sobrelevada pela pesquisadora. Desta forma, o papel da fetichização na contratação da força de trabalho acaba não sendo abordado no relevante estudo.

Não restam dúvidas que a questão comporta grande complexidade, que impõe leitura ainda mais aberta da ideologia, tal qual a por nós proposta. Ao nos debruçarmos sobre o contrato de compra e venda da força de trabalho, deparamos com uma série de particularidades que dão contorno peculiar a essa relação jurídica, que tem por objeto também peculiar mercadoria – a única que tem a propriedade de gerar valor –, imprescindível à formação e reprodução do sistema de metabolismo social do capital. E tal qual Vera Lúcia Botta Ferrante o fez para estudar o FGTS e o papel da precarização do trabalho no curso do regime ditatorial civil-militar pós-64, não poderíamos buscar outro referencial teórico para promoção de nossa avaliação do contrato individual de trabalho que não a crítica à economia política[145] e o método materialista-dialético propostos por Karl Marx, onde economia, filosofia, história e política se encontram dialeticamente imbricados na promoção da crítica.

2.1.2. UMA PROPOSTA DE LEITURA A PARTIR DA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA

[144] FERRANTE, Vera Lúcia Botta. *FGTS*: ideologia e repressão. São Paulo: Ática, 1978, especialmente p.75 e seguintes, e FERRANTE, Vera Lúcia Botta. "Ideologia dominante e legislação trabalhista: um estudo de reações operárias", in *Perspectivas*, ano I, v. I, n.1, São Paulo: UNESP, 1976, p.169-185.

[145] "se o objetivo é preservar o potencial necessariamente crítico da Modernidade e particularmente desvendar a carga ideológica do discurso econômico convencional, torna-se indispensável caminhar no sentido da negação determinada, ou seja, na trilha do materialismo e da teoria crítica inaugurados por Marx." (cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. Op.Cit., p.189)

Em breves linhas, a proposta marxiana de crítica à economia política arvora-se em conceitos da economia política clássica[146], representativos das categorias da ordem produtiva capitalista[147], para promover sua negação dialética e crítica[148], ao contrário da afirmação liberal promovida por seus predecessores Adam Smith e David Ricardo. Mostra-se, assim, que

> "a crítica da economia política que Marx inaugura vai procurar, retirando o véu ideológico característico do discurso da Modernidade, desvendar sua verdadeira natureza, mostrar a interversão que sua base objetiva opera nos conceitos que lhe sustentam: o solidarismo e a fraternidade que se revelam como o autocentrismo do indivíduo, a igualdade que se revela como desigualdade, a liberdade que se revela como submissão."[149]

E mais: para Mészáros, tomando por referência a teoria da alienação, os motivos tomados por Marx para promover essa crítica encontram-se na imprescindibilidade da superação desta forma de organização social:

> "Por que Marx teve de se opor ao ponto de vista da economia política? Basicamente, porque esta estava em contradição com a

---

[146] Segundo Aloísio Teixeira, a economia política clássica pode ser tomada enquanto "área do conhecimento, ou campo da ciência, voltada para o estudo dos problemas da sociedade humana relacionados com a produção, a acumulação, a circulação e a distribuição de riquezas, bem como para as proposições de natureza prática a eles associadas." (cf. TEIXEIRA, Aloísio. Mar x e a Economia Política: a crítica como conceito, in Econômica. V. II, n. 4, Dez. 2000, p. 85)

[147] Segundo Marx, é apenas na organização produtiva capitalista, enquanto forma hegemônica de produção, que as categorias da economia política encontram-se amadurecidas a ponto de proporcionar sua efetiva crítica transformadora para uma sociedade em que a exploração do homem pelo homem não seja perpetuada: "A sociedade burguesa é a organização histórica mais desenvolvida, mais diferenciada da produção. As categorias que exprimem suas relações, a compreensão de sua própria articulação, permitem penetrar na articulação e nas relações de produção de todas as formas de sociedade desaparecidas." (cf. MARX, Karl. "Introdução [à Crítica da Economia Política]", in *Para a Crítica da Economia Política; Salário, Preço e Lucro; O Rendimento e suas Fontes*. *Op. Cit.*, p.17.

[148] "A natureza das relações reais é tal que para compreendê-las adequadamente é necessário adotar uma atitude radicalmente crítica com relação ao sistema de alienações que 'externaliza' (ou 'objetiva') o homem na forma de 'trabalho alienado' e 'propriedade privada reificada'. O 'verdadeiro homem' – a 'verdadeira pessoa humana' – não existe realmente na sociedade capitalista salvo em uma forma alienada e reificada na qual encontramos ele como 'trabalho' e 'capital' (propriedade privada) opondo-se antagonicamente. Em consequência a 'afirmação' do 'homem' deve proceder mediante a *negação* das relações sociais de produção alienadas. A filosofia especulativa, no entanto, não *nega* a relação P [propriedade privada]↔ T [trabalho] ↔ IA [indústria alienada] ↔NA [natureza alienada], mas meramente se *abstrai* dela." (cf. MÉSZÁROS, István. *Teoria da Alienação em Marx*, *Op. Cit.*, p.106).

[149] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.190.

> abordagem histórica que poderia vislumbrar a superação da alienação."[150]

Marx, na esteira de proposta advinda de texto de juventude de Friederich Engels – pioneiro na tentativa de enfrentamento à economia política clássica –, dedicou expressiva parcela de sua vida à elaboração desta crítica à economia política clássica, consubstanciada, entre outras tantas obras, em *Para uma Crítica da Economia Política,* nos *Grundrisse,* e em seu trabalho maior, *O Capital*.

Foi na introdução de *Para a Crítica da Economia Política* que o teórico alemão delineou os primeiros apontamentos que ficaram eternizados como paradigmas para a efetivação de sua proposta. Aduz Marx que, para a realização da crítica da economia política em seus marcos históricos, "o correto é começar pelo real e pelo concreto, que são a pressuposição prévia e efetiva"[151], em completa contrapartida ao realizado pelos economistas do século XVII[152]. "Nessa medida, o curso do pensamento abstrato que se eleva do mais simples ao complexo corresponde ao processo histórico efetivo"[153],, não sendo ociosa a menção à célebre advertência contida no prefácio da mesma obra: "o leitor que se dispuser a seguir-me terá que se decidir a ascender do particular para o geral"[154], sob pena de negar-se o método proposto. Segundo Leda Paulani,

> "nasce aí, portanto, um novo paradigma, que para além das descobertas que Marx faz sobre o funcionamento da sociedade moderna, particularmente sobre sua base material; traz como seu elemento constitutivo a crítica da ideologia, particularmente a crítica do discurso econômico."[155]

---

[150] MÉSZÁROS, István. *Teoria da Alienação em Marx, Op. Cit.*, p.116.

[151] MARX, Karl. "Introdução [à Crítica da Economia Política]", in *Para a Crítica da Economia Política; Salário, Preço e Lucro; O Rendimento e suas Fontes*. *Op. Cit.*, p.14.

[152] "Os economistas do século XVII, por exemplo, começam sempre pelo todo vivo: a população, a nação, o Estado, vários Estados etc.; mas terminam sempre por descobrir, por meio da análise, certo número de relações gerais abstratas que são determinantes, tais como a divisão do trabalho, o dinheiro, o valor etc." (cf. *Idem, ibidem*.)

[153] *Idem*, p.15.

[154] MARX, Karl. "Prefácio", in *Para a Crítica da Economia Política; Salário, Preço e Lucro; O Rendimento e suas Fontes*. *Op. Cit.*, p.24.

[155] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op.Cit*., p.194.

O debate acerca do devir histórico balizado na ininterrupta dinâmica de classes, “ora franca, ora disfarçada”[156], iniciado de forma mais encorpada no *Manifesto Comunista*, é retomada por Marx para condução de sua reflexão dialética. Sempre tendo em mente “a relação entre as categoria do presente e as categorias do passado histórico, sendo aquelas a 'chave' para a compreensão destas”[157], Marx transpassa o construto filosófico da suprassunção (*Aufhebung*) da economia política às demais relações sociais e políticas humanas e propõe de forma esquemática um caminho a ser traçado na pesquisa científica – sempre partindo a análise do particular abstrato para o total concreto:

> “As seções a adotar devem evidentemente ser as seguintes: 1 – as determinações abstratas gerais, que convêm portanto mais ou menos a todas as formas de sociedade, mas consideradas no sentido acima discutido; 2 – as categorias que constituem a articulação interna da sociedade burguesa e sobre as quais assentam as classes fundamentais. Capital, trabalho assalariado, propriedade fundiária. Os seus relacionamentos recíprocos. Cidade e campo. As três grandes classes sociais. A troca entre estas. A circulação. O sistema de crédito [privado]. 3 – síntese da sociedade burguesa na forma do Estado. Considerado no sue relacionamento consigo próprio. As classes 'improdutivas'. Os impostos. A dívida pública. O crédito público. A população. As colônias. A imigração; 4 – relações internacionais de produção. A divisão internacional do trabalho. A troca internacional. A exportação e a importação. A cotação do câmbio; 5 – o mercado mundial das crises.”[158]

É nos *Grundrisse*, porém, que Marx passará a desenvolver de forma mais ampla e complexificada – existindo quem mencione ser essa a única obra em que a teoria econômica se desenvolve completamente[159] – a problemática da crítica da economia política. Estes manuscritos, redigidos entre 1857 e 1858, foram os primeiros – de forma ainda não sistematizada e ordenada – escritos que sucederam outros tantos, nos anos de

---

[156] MARX, Karl. ENGELS, Friederich. *Manifesto Comunista*. Trad. Álvaro Pina e Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010, p.40.
[157] NAVES, Marcio Bilharinho. *Marxismo e Direito*: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008, p.46.
[158] MARX, Karl. “Introdução [à Crítica da Economia Política]”, in *Para a Crítica da Economia Política; Salário, Preço e Lucro; O Rendimento e suas Fontes*. *Op. Cit.*, p.19.
[159] DUAYER, Mario. “Apresentação” in MARX, Karl, *Grundrisse*. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider, São Paulo: Boitempo, 2011, p.17.

1861 a 1863, e em 1863 a 1865, a abordar a temática de forma ampla[160], formando os “rascunhos” de sua crítica a consolidar.

Marx só levará sua teorização ao mais alto grau de maturidade quando da redação de sua incompleta obra maior, *O Capital*. É nesse escrito, agora de forma sistematizada e aclareada, que Marx definitivamente toma por categoria fundamental para análise do sistema social de metabolismo do capital a mercadoria – simples e abstrata – que é no curso da obra dialeticamente desdobrada para outras tantas categorias essenciais à compreensão e crítica da economia política – mais complexas e concretas.

Tal abordagem mostra-se de grande atualidade no atual estágio em que se encontra a crise estrutural do capital, ocasião em que as categorias econômicas são cada vez mais importantes para se compreender a essência das relações sociais em sua materialidade, bem como as contradições imanentes à ordem estabelecida, que clamam por sua superação. Não podemos negar, assim, que "perguntar pela atualidade da crítica da economia política, é certamente perguntar pela atualidade e pertinência desse novo paradigma que Marx cria. Mas, além disso, é perguntar também pela atualidade de sua concepção metodológica"[161] de forma mais ampla.

É a partir desse paradigma teórico firmado em *O Capital* que Pachukanis propõe-se a fazer sua leitura do fenômeno jurídico[162]. Teórico central para a compreensão do objeto de nosso estudo, Pachukanis desenvolve em seu *Teoria Geral do Direito e Marxismo* inovador e, a nosso ver, ainda não superado estudo pautado no que intitula como caminho metodológico “mais preciso e claro”[163], que é o materialista dialético. Não por outra razão tenha Marcio Bilharino Naves firmado a observância do método – juntamente com a compreensão da historicidade da forma jurídica[164] - como fator preponderante na inovação pachukaniana:

---

[160] Dizemos de forma ampla haja vista que os *Manuscritos de 1844* não mostram em seu corpo uma proposta sistematizada da crítica da economia política, muito embora, segundo Mészáros, ali já se encontre o germe da reflexão filosófica marxista, em especial no pensar a alienação.

[161] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p. 191.

[162] “a concepção pachukaniana de direito se fundamenta no método desenvolvido por Marx em O Capital” (cf. GIACÓIA JÚNIOR, Oswald. Prefácio, in NAVES, Marcio Bilharinho. *Marxismo e Direito*: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008, p.11)

[163] “”Quando procedemos do mais simples para o mais complicado, quando vamos da forma mais pura do processo às suas formais mais concretas, seguimos um caminho metodológico mais preciso, mais claro , portanto, mais correto do que quando se avança tateando, tendo à frente apenas a imagem difusa e indiferenciada da totalidade concreta.” (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.33).

[164] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.40.

> “Pachukanis, rigorosamente, *retorna a Marx*, isto é, não apenas às referências ao direito encontradas em *O capital* – e não seria exagero dizer que ele é o primeiro que *verdadeiramente as lê* – mas, principalmente, ele retorna à inspiração original de Marx, ao recuperar o *método* marxiano.” [165]

Assim como fez Guy Debord depois de quase meio século – ao apontar que a ordem capitalista mostra-se enquanto uma coleção de espetáculos –, Pachukanis compara a afirmação presente nas primeiras linhas de *O Capital* com a forma jurídica: tal qual seria o capital uma coleção de mercadorias[166], seria a ordem produtiva também uma cadeia ininterrupta de relações de direito[167]. Para promovermos, porém, a análise dessa cadeia de relações jurídicas, “devemos começar com a análise da forma jurídica em sua configuração mais abstrata e mais pura, e em seguida, ir pela complicação progressiva ao concreto histórico”[168], propondo ser “possível analisar a *forma jurídica do mesmo modo que se analisa no campo da economia política a forma do valor*”[169].

Essa categoria não é, e não poderia ser, a relação jurídica.

Pachukanis assim estabelece o sujeito de direito como sua categoria primeira, desdobrando a partir dela outras tantas categorias jurídicas, que refletem a evolução histórica das formas de produção[170], e em especial, por se tratar o direito de construção imanente à hegemonia burguesa, da organização produtiva capitalista[171]. Busca no sujeito de direito, assim, “identificar o elemento que concentra em si a especificidade de relações sociais determinadas, e cuja forma permite revelar tal especificidade”[172].

Não poderia Pachukanis, pois, partir da totalidade abstrata do ordenamento jurídico para conduzir sua avaliação crítica, sob pena de eivar seu intento de uso do método materialista dialético para a abordagem da teoria geral do direito:

---

[165] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.16.
[166] MARX, Karl. *O Capital.*, Livo I, Vol. I, *Op.Cit.*, p.70.
[167] NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.55.
[168] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.38.
[169] NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.40.
[170] “o desenvolvimento dialético dos conceitos jurídicos fundamentais não nos fornece apenas a forma jurídica em seu pleno desnevolvimento e em todas as suas articulações, mas reflete igualmente o processo real da evolução histórica, que não é outro senão o processo de evolução da sociedade burguesa.” (PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.23, sendo que construção em sentido análogo pode ser verificada à p.34)
[171] *Idem.*, p.42.
[172] NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.65.

> “[a ordem jurídica] é a totalidade, e como tal, não pode ser ponto de partida - se a teoria parte do ordenamento jurídico, parte de uma totalidade abstrata, uma categoria genérica e vazia, praticamente sem potencial explicativo. A teoria do direito deve, de acordo com a dialética de Marx, seguir, desde as categorias mais elementares, através de mediações que permitem avançar do mais simples ao mais complexo.”[173]

Ainda que Pachukanis utilize-se de um conceito limitado de ideologia[174] – que se restringe a uma visão deturpada da realidade, enquanto mediação aparente que não corresponde à sua essência[175], “uma representação confusa, aproximativa e inarticulada do fenômeno jurídico”[176]–, isso em nada nos prejudicará na condução de nossa pesquisa. Em verdade, nos serviremos apenas da crítica à forma jurídica promovida pelo jurista soviético para, aliada à leitura zizekiana da crítica ideológica, promovermos o ataque à ideologia do contrato de trabalho.

Precisamos ter em mente, a fim de compreender completamente o instrumental teórico que nos é fornecido pro Pachukanis, “o direito enquanto fenômeno real, em sua origem e desenvolvimento”[177], e não apenas elemento superestrutural. Da mesma forma que as categorias abstratas da economia política – clássica e crítica – se mostram existentes na materialidade, as categorias jurídicas concebidas por Pachukanis também mostram lastro na realidade[178]. Em suas palavras, de forma minudente:

---

[173] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.37.
[174] Tanto é verdade que na introdução à obra que o teórico soviético há menção de que “não podemos nos restringir, na análise da forma jurídica, à 'pura ideologia', desconsiderando mecanismo objetivamente existente.(cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.9). Parece-nos, pois, que a leitura limitada do termo impõe, por exemplo, a desconexão do arranjo material e das práticas sociais com a ideologia, o que levaria à sua afirmação de que o direito não é pura ideologia.
[175] É o que vemos, por exemplo, em PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.17.
[176] *Idem*, p.19.
[177] *Idem*, p.16.
[178] “Não se pode objetar à teoria geral do direito, como a concebemos, que esta disciplina trate unicamente de definições formais, convencionais e de construções artificiais. Ninguém duvida de que a economia política estuda uma realidade efetivamente concreta, ainda que Marx tenha chamado a atenção a que fatos como o Valor, o Capital, o Lucro, a Renda, etc, não podem ser descobertos 'com ajuda de microscópios e de análise química'. A teoria do direito opera com abstrações que não são menos 'artificiais': a 'relação jurídica' ou o 'sujeito de direito' não podem igualmente ser descobertos pelos métodos de investigação das ciências naturais, embora por detrás destas abstrações escondam-se forças sociais extremamente reais.” (cf. *Idem*, p.23-24.)

> “o direito enquanto forma, não existe apenas no cérebro e nas teorias dos juristas especializados. Ele possui uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema de pensamento, mas como um sistema particular que os homens realizam não como uma escolha consciente, mas sob a pressão das relações de produção. O homem torna-se sujeito de direito com a mesma necessidade que transforma o produto natural de uma mercadoria dotada das propriedades enigmáticas do valor.”[179]

Dessa forma, não podemos hesitar ao afirmar que o direito tem sua base na economia, na forma que se arranjam as dinâmicas de classe na produção e circulação mercantil[180], e sobre esse arranjo também, dialeticamente, tem sua força determinante. Aliás, conceber de forma distinta a dialeticidade e as mútuas determinações entre o jurídico e econômico implicaria em adotar a

> “concepção dialética marxiana [como] um modelo mecânico no qual uma estrutura atemporal de determinações prevalece. (alguns dos chamados 'marxistas estruturalistas', com sua rejeição antidialética do 'historicismo', são representativos do 'determinismo econômico vulgar', com um disfarce 'estruturalista' culturalmente em moda. Foi essa velha tendência do 'determinismo econômico vulgar' que levou Marx a dizer, há muito tempo: 'Eu não sou marxista'.”[181]

Mas não é apenas a constatação pachukaniana de que o direito possui uma existência material que nos dá subsídio para sua utilização enquanto norte metodológico para o estudo. Também a colaborar para uma completa assimilação de todas as manifestações da ideologia e suas possibilidades de crítica, não podemos perder de mente que para Pachukanis, as categorias jurídicas não possuem outra significação fora de sua significação ideológica[182]. Seria, segundo Naves, uma das mais relevantes contribuições do

---

[179] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.35.
[180] “A base do direito é a economia na medida em que as classes sociais criam o seu direito a partir de sua posição no processo de produção e troca, e a ordem jurídica reflete as características das diversas 'formas de produção', de modo que Reisner afirma que 'o direito é o resultado de relações econômicas - em particular das relações de produção'.” (cf. NAVES, Marcio Bilharino. *Op. Cit*. p. 36)
[181] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit*., p.109.
[182] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*., p.41.

filósofo soviético o distanciamento dos fins do Direito da ordinária reflexão marxista atrelada à atenção de interesse único de classe:

> “a crítica pachukaniana do direito, ao se fundar no *método* que Marx desenvolve em *O capital*, permite superar – no interior do marxismo – as representações vulgares que apresentam o direito como um 'instrumento' de classe, privilegiando o conteúdo normativo em vez de atender à exigência metodológica de Marx e dar conta das razões porque uma certa relação social adquire, sob determinadas condições – e não outras -, precisamente uma *forma* jurídica.”[183]

Aliado a todos esses fatores – que acabam por contemplar a manifestação do ideológico “em-si”, “para-si” e “em-si e para-si” –, a reforçar os motivos de nossa escolha está o fato de Pachukanis conceber o contrato como elemento constitutivo do direito[184],uma vez que “a relação entre o homem e a coisa é em si, destituída de qualquer significação jurídica”[185] sendo que apenas a relação entre homens é passível de significância para o Direito.

Não podemos, porém, ter em mente que a leitura de Pachukanis é reducionista e limitada, resumindo-se a elaborar sua teorização a partir da “determinação simples entre o direito e a circulação mercantil”[186], uma vez que não só a produção encontra-se como fator preponderante na formação de seu pensar[187], mas também pelo fato de que uma série de outros complexos fatores perpassam seu pensamento, e ligam-se diretamente à questão da crítica da ideologia. Dada a abrangência de sua obra, a aplicação

---

183 NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.20.

184 “O sujeito de direito é, em consequência, um proprietário abstrato e transposto para as nuvens. Sua vontade, em sentido jurídico, possui seu fundamento real no desejo de alienar na aquisição e de adquirir na alienação. Para que esse desejo se realize é necessário que os desejos dos proprietários de mercadorias concordem reciprocamente. Juridicamente esta relação exprime-se como contrato, ou como acordo entre vontades independentes. É por isso que o contrato é um conceito central no direito. Dito de maneira mais enfática: o contrato representa um elemento constitutivo da idéida de direito.” (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.94.)

185 *Idem*, p.95.

186 NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.21.

187 Podemos mencionar, a título de exemplo, a menção explícita trazida por Pachukanis acerca da importância da forma jurídica para a manutenção da produção e reprodução da ordem produtiva capitalista: “O objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantias à marcha, mais ou menos livre, da produção e da reprodução social que, na sociedade de produção mercantil se operam formalmente através de vários contratos jurídicos privados.” (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.8.)

2.1.3. CONCLUSÃO

Frente a todo o mencionado no presente item, e dado o nosso objeto de estudo – a relação de compra e venda da força de trabalho, que leva a cabo mediações reificadas[188] diversas –, adequa-se à perfeição o uso da obra marxiana e da *Teoria Geral do Direito e Marxismo* como eixos centrais de nossa crítica, visando uma compreensão total das dinâmicas históricas, do processo de alienação e da imprescindibilidade de sua superação[189].

Ao fazê-lo, procuraremos demonstrar não ser a teoria marxiana uma "coleção de conceitos pseudocientíficos inúteis"[190], não organizados de forma sistemática e com fins políticos específicos[191], mas sim instrumental coeso e politicamente direcionado, de uso necessário quando da assunção de objetivos que primam pela alteração dos ajustes sociais na contemporaneidade.

2.2. HISTORICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

> "é apenas na sociedade burguesa capitalista, em que o proletário surge como alguém que dispõe de sua força de trabalho como mercadoria, que a relação econômica da exploração e juridicamente mediatizada sob a forma de um contrato."[192]
>
> - Eugeny Pachukanis

[188] "Como Lenin percebeu brilhantemente, a ideia central do sistema de Marx é sua crítica da reificação capitalista das relações sociais de produção, da alienação do trabalho por meio das mediações reificadas do **trabalho assalariado**, da **propriedade privada** e do **intercâmbio**." (cf. MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.93, grifos do autor)

[189] "a concepção geral que Marx tem da gênese histórica e da alienação das relações sociais de produção, juntamente com sua análise das condições ontológicas objetivas de uma superação necessária da alienação e da reificação, constituem um sistema, no melhor sentido do termo." (cf . *Idem, ibidem).*

[190] *Idem,* p.94.

[191] Muito embora contrariamente à teorização de Hegel – que se propõe a ser fechada – o sistemática marxista prima por uma organização dialeticamente aberta de conceitos conectados. (cf. *Idem, Ibidem*.)

[192] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.10.

Primeira consideração que temos de levar em conta quando da abordagem da ideologia do contrato de trabalho, à guisa de esclarecimento inicial, atine à compreensão de sua historicidade[193].

É ordinário o equívoco de juristas que desconsideram a historicidade da forma jurídica – e, por conseguinte, do contrato de trabalho, especificamente[194] –, universalizando-a e naturalizando suas repercussões:

> "Não é difícil constatar que a possibilidade de adotar um ponto de vista jurídico corresponde ao fato de que as diferentes relações na sociedade de produção mercantil se calcam sobre o tipo de relações de trocar comerciais e assumem, em consequência, a forma jurídica. Por igual, é plenamente natural, para os juristas burgueses, deduzir esta universalidade da forma jurídica quer seja de propriedades eternas e absolutas da natureza humana, quer seja do fato de que os atos do poder público aplicam-se a qualquer objeto em geral."[195]

A forma jurídica é "reflexo inevitável" de apenas uma relação social particular que, segundo Pachukanis, seria a "relação de proprietários de mercadorias entre si"[196], que se dá nos "atos de comércio" [197] universalizados no bojo do capitalismo. O jurista soviético é enfático ao afirmar que "só a sociedade burguesa capitalista criou todas as condições necessárias para que o momento jurídico seja plenamente determinado nas relações sociais"[198], parecendo-nos equivocada a menção à existência da forma jurídica, em caráter dominante, antes da hegemonização burguesa.

Muito embora o trabalho, enquanto relação trivial e mais básica entre o homem e a natureza, seja elemento constitutivo de qualquer totalidade organizacional da

---

[193] "Ressaltar a historicidade de um fenômeno implica em situá-lo no panorama concreto das relações entre os homens."(cf. AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo. "O significadoo 'jurídico' de crise", in KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto, et al., (ed.) Cadernos de Pesquisa Marxista do Direito. v.1, n.1., São Paulo: Outras Expressões, 2011, p.89.)
[194] É o que notamos, por exemplo, em SÜSSEKIND, Arnaldo *et alii.Instituições de Direito do Trabalho*, Vol. I, 13ª ed., São Paulo: LTr, 1993, p.27-32, e em RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. 6ª ed., rev. e amp. Curitiba: Juruá, 1997, p.9-13.
[195] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.51.
[196] *Idem*, p.52.
[197] *Idem*, *Ibidem*.
[198] *Idem*, p.23.

produção[199], é apenas na ordem produtiva capitalista que recebe contornos particulares que lhe impõem repercussões jurídicas[200]. Somente com a hegemonia burguesa e a consolidação do sistema de metabolismo social do capital que a força de trabalho passa a ser mercantilizada, enquanto objeto de contrato, passando a ser peça fundante no processo de valorização[201].

Marx é, nesse sentido, taxativo ao afirmar que "um dos pressupostos do trabalho assalariado e uma das condições históricas do capital é o trabalho livre e a troca do trabalho livre por dinheiro"[202].

O contrato, enquanto categoria jurídica, decorre também desta específica organização das formas de produção e circulação mercantis. E essa forma, o capitalismo, não é apenas aquela em que o processo do valor de troca existe, mas como já dissemos, mas sim o ajuste organizacional das forças produtivas mais complexo e desenvolvido – não calcado "apenas [n]a propriedade comunal e [n]a posse privada"[203], ou na vinculação do homem com o seu instrumental de trabalho[204] –, em que a forma valor torna-se universal[205], impondo a criação de aparato apto a propiciar a exploração da força de trabalho e extração de mais-valia[206] pela dissolução das relações produtivas outrora firmadas:

> "a dissolução do relacionamento servil que liga o trabalhador ao solo e ao senhor do solo mas, de fato, presume sua propriedade dos

---

[199] "o trabalho, como a 'relação mais simples do homem com a natureza', pode ser encontrado em todos os períodos históricos, mas só no modo de produção capitalista é que pode surgir o trabalho como simples dispêndio de trabalho humano indiferenciado, como trabalho abstrato, portanto." (cf. NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.41-42.)

[200] Ainda que Marx tenha aduzido ser a mercadoria fenômeno típico da ordem produtiva capitalista – tal qual o é o trabalho assalariado –, importante termos em mente a existência desta em outras organizações produtivas, sendo o diferencial maior para com os outros tantos sua posição hegemônica. (cf. *Idem*, p.62).

[201] "A forma valor do produto de trabalho é a forma mais abstrata, contudo também a forma mais geral do modo burguês de produção, que por meio disso se caracteriza como uma espécie particular de produção social." (cf. *Idem*, p.50).

[202] MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. Trad. João Maia, 6ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 1996, p.65.

[203] *Idem*, p. 72.

[204] *Idem*, p.92.

[205] "a forma valor torna-se universal nas condições de uma economia mercantil desenvolvida" (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.25)

[206] "Igualmente, o direito como forma do processo de troca mercantil só desenvolve toda as suas determinações na sociedade em que predomina o processo do valor de troca, particularmente porque o direito, como veremos a seguir, opera a mediação entre uma troca decisiva para a constituição e reprodução das relações de produção capitalistas: a troca de força de trabalho por salário." (NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.62-63)

> meios de subsistência (que corresponde, na verdade, a sua separação do solo); a dissolução das relações de propriedade que fazem dele um 'yeoman', pequeno proprietário de terras ou arrendatário (colonus) livre e que trabalha, ou um camponês livre; a dissolução das relações corporativas que pressupõem a propriedade do trabalhador quanto aos instrumentos de produção e ao trabalho em si, como uma certa forma de capacidade artesanal não apenas como fonte de propriedade, mas como a própria propriedade; também, a dissolução das relações de clientela em seus diversos tipos, em que não proprietários figuram como co-consumidores do excedente de produto no séquito de seus senhores e, em troca, usam sua libré, participam de seus conflitos, realizam atos reais ou imaginários de serviço pessoal, etc. Análise mais acurada mostrará que são dissolvidas, em todos estes processos de dissolução, as relações de produção em que predomina o valor de uso, a produção para uso imediato. O valor de troca e sua produção pressupõem a predominância da outra forma."[207]

Notamos que antes da consolidação do capitalismo, o trabalho não se organizava majoritariamente na forma salarial. No feudalismo, por exemplo, "falta, em geral, a oposição tão característica que existe na época burguesa entre o indivíduo como pessoa privada e o indivíduo como membro da sociedade política"[208]. Todavia, não são apenas os aspectos formais e políticos que levam à derrocada o feudalismo e à ascensão o capitalismo. Esse processo decorre do contexto social de acelerada proletarização de vastas parcelas populacionais e a concentração de renda, pela acumulação primitiva, por parte de diminuta parcela de indivíduos. Segundo Maurice Dobb:

> "O processo criador, tanto do Capital quanto do Trabalho, como produtos conjuntos, a chamada 'acumulação primitiva', mostrou-se por um lado como concentração de propriedade pela ação da pressão econômica e monopólio, usura ou expropriação real, e, por outro, como o consequente desapossamento dos donos anteriores. Um tipo de propriedade nasceu das cinzas de um tipo mais antigo: a grande propriedade atingiu estatura adulta digerindo a pequena. E uma classe capitalista surgiu como produto não da frugalidade e

---

[207] MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*, *Op. Cit*., p.98.
[208] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.23.

> da abstinência, como os economistas tradicionalmente afirmaram, mas do desapossamento de outros através da superioridade econômica ou política."[209]

A ascensão burguesa decorre, assim, de todo um rearranjo social, político e econômico que leva a "uma relação bem amadurecida entre capitalista e assalariados, seja na forma menos desenvolvida da subordinação dos artesãos domésticos, que trabalhavam em seus próprios lares, a um capitalista, própria do assim chamado 'sistema de encomenda caseiro'"[210], seja depois, com a afirmação da indústria e difusão do assalariamento.

Não podemos incorrer no equívoco de que mesmo havendo formas salariais de remuneração pela força de trabalho – e também existindo já o capital[211] –, esta corresponderia a uma formação típica do contrato de trabalho tal qual estabelecido quando da ascensão burguesa a uma posição de hegemonia. Nas "formas de propriedade feudal e corporativa", por exemplo, ainda que se pudesse ver esparsamente o uso de força de trabalho assalariado, mostrava-se como hegemônica a "a absorção do trabalho não pago"[212]. O contrato, aliás, não só "torna-se (…) a bandeira das sociedades nascidas das revoluções burguesas", como também, "em definitivo, um elemento da sua legitimação"[213].

Pachukanis leciona[214] que a hegemonia burguesa mostra-se apenas com alterações mais significativas de dinamização econômica[215] – e que dentro destas destacamos a divisão social do trabalho sob os moldes organizacionais capitalistas –, a reclamar a existência imperativa da forma jurídica tal qual concebemos:

---

[209] DOBB, Maurice. *A Evolução do Capitalismo*. 7ª ed. Trad. Manuel do Rêgo Braga. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987, p.225-226.

[210] *Idem*, p.27.

[211] "O capital, enquanto capital comercial ou capital de dinheiro, aparece precisamente sob essa forma abstrata sempre que o capital não é ainda o elemento dominante das sociedades." (MARX, Karl. "Introdução [à Crítica da Economia Política]", in *Para a Crítica da Economia Política; Salário, Preço e Lucro; O Rendimento e suas Fontes*. *Op. Cit.*, p.19)

[212] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.102.

[213] ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988, p.28.

[214] O pensamento pachukaniano parece-nos guardar relação de identidade com a reflexão trazida por Mészáros, ao apontar que "os principais problemas que temos de examinar nesse contexto referem-se à divisão do trabalho e sua relação com a propriedade privada, o sistema monetário e a forma de valor, concorrência e monopólio." (cf. MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*, *Op. Cit*., p.131)

[215] "A crescente divisão do trabalho, a melhoria das comunicações e consecutivo desenvolvimento da troca fazem do valor uma categoria econômica, quer dizer, a encarnação das relações sociais de produção que dominam o indivíduo. Mas isto necessita que os diferentes atos acidentais de troca transformem-se em uma circulação ampliada e sistemática de mercadorias. Neste estágio de desenvolvimento, o valor distingue-se das avaliações ocasionais, perde o seu caráter de fenômeno psíquico individual e adquire uma significação econômica objetiva." (PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*., p.87)

> "A forma jurídica nasce somente em uma sociedade na qual impera o princípio da divisão do trabalho, ou seja, em uma sociedade na qual os trabalhos privados só se tornam trabalho social mediante a intervenção de um equivalente geral. Em tal sociedade mercantil, o circuito das trocas exige a mediação jurídica, pois o valor de troca das mercadorias só se realiza se uma operação jurídica – o acordo de vontades equivalentes – for introduzida. Ao estabelecer um vínculo entre a forma do direito e a forma da mercadoria, Pachukanis mostra que o direito é uma forma que reproduz a equivalência, essa 'primeira ideia puramente jurídica' a que ele se refere. A mercadoria é a forma social que necessariamente deve tomar o produto quando realizado por trabalhos privados independentes entre si, e que só por meio da troca realizam o seu caráter social."[216]

Naves aponta que o direito pré-burguês e o direito burguês tem por diferença central o fato de que neste último sistema a ideia de pena estaria intrinsecamente ligada à privação de uma quantidade de tempo, fator que viria a guardar grande relevância numa sociedade em que a quantificação do trabalho pelo tempo à disposição é forma social dominante[217], utilizada para aferição de paga pela sua livre disposição no mercado. Esclarece ainda Marcio Bilharino Naves:

> "Em *O capital*, Marx se refere à sociedade capitalista aquela na qual – e isto a distingue das sociedades pré-capitalistas – a característica prevalente e determinante do seu produto é aquela de ser mercadoria, o que implica que o trabalhador se apresente, ele mesmo, como vendedor da mercadoria força de trabalho."[218]

Estaria sua essência burguesa na relação de equivalência mercantil e de sujeitos de direito, bem como da liberdade desses últimos para cambiar mercadorias livremente[219] – inclusive a si mesmos –, condição imprescindível para a sustentação da ordem produtiva

---

[216] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.57.
[217] *Idem*, p.60.
[218] *Idem*, p.76.
[219] "a propriedade somente se torna fundamento da forma jurídica enquanto livre disposição de bens no mercado" (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.82).

capitalista[220].“Só na sociedade burguesa ocorre essa 'mercantilização universal, em virtude não só de que praticamente todos os produtos são mercadoria, mas também em virtude de que a própria força de trabalho se constitui como mercadoria.”[221].

E por qual razão não temos dúvida dessa conexão indissociável entre a forma jurídica e a circulação mercantil? Segundo o mesmo Pachukanis, a gênese privatística do direito é que aponta esse condicionamento da existência da forma jurídica à ordem produtiva capitalista. Segundo o jusfilósofo,

> “O desenvolvimento do direito como sistema não foi engendrado pela exigência das relações de dominação, mas pela exigência das trocas comerciais entre as pequenas populações que, precisamente, não estavam submetidas a uma esfera de poder único.”[222]

Estaria, pois, ligada a existência de um espaço de circulação de mercadorias que só é possível no sistema de metabolismo social do capital[223], e não à questão da centralização institucional da política. Marcio Bilharino Naves contribui, de forma esclarecedora, para a compreensão da vinculação entre o capitalismo e o direito:

> “Se a forma do direito depende da forma da mercadoria, e se esta só se realiza no modo de produção capitalista, então a forma jurídica também depende do modo específico de organização do processo de trabalho decorrente da instauração das relações de produção capitalistas. Podemos, então, dizer que, se o direito 'acompanha' o movimento da circulação, uma vez que esse movimento é 'comandado' pelas 'exigências' da produção, o direito também a determinação dessa esfera, ainda que não de modo imediato. Nisto reside um ponto capital para a devida compreensão do pensamento de Pachukanis, pois é preciso dar conta de uma problemática que se encontra 'latente' em sua obra, embora inteiramente presente, e que por vezes 'emerge' na superfície do

---

220 NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem,* p.58.
221 *Idem.*, p.62.
222 PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.65.
223 “A existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode constituir.” (cf. *Idem*, p.77)

texto, introduzindo os enigmáticos 'sintomas' que toda uma tradição de leitura não soube ver."[224]

É no curso da afirmação histórica da forma jurídica no capitalismo que Pachukanis promove sua comparação entre a forma mercantil e a existência concreta da categoria do sujeito de direito – que será tomada pelo teórico como fundamental em seu estudo –, a desvelar as raízes abstratas da ideologia jurídica, as dinâmicas classistas que firmam-se no processo histórico e a efetivação da ordem capitalista, da forma do direito[225] e da ordem jurídica como fim em-si, que não é nada mais "que a circulação de mercadorias"[226].

A vinculação promovida pelo teórico soviético entre a forma jurídica e o sistema de metabolismo social do capital é tão estreita que pode afirmar que "o desaparecimento das categorias do direito burguês significará nestas condições o desaparecimento do direito em geral, isto é, o desaparecimento do momento jurídico das relações humanas"[227].

A endossar toda reflexão, calcada em elementos materiais, podemos mencionar que não se estranha, frente a toda essa avassaladora quantidade de fatos que denotam a historicidade do contrato – e em especial do contrato de trabalho – que os primeiros teóricos burgueses que se debruçaram sobre a temática e os primeiros instrumentos legais que versam sobre a questão – também burgueses! – vêm à tona com o amadurecimento do capitalismo. É a constatação de Enzo Roppo:

> "não pode certamente atribuir-se ao mero acaso o facto de as primeiras elaborações da moderna teoria do contrato, devidas aos jusnaturalistas do séc. XVII e em particular ao holandês Grotius, terem lugar numa época e numa área geográfica que coincidem com a do capitalismo nascente; assim como não é por acaso que a primeira grande sistematização legislativa do direito dos contratos (levada a cabo pelo código civil francês, code Napoleon, de 1804) é substancialmente coeva do amadurecimento da revolução industrial, e constituiu o fruto político directo da revolução

---

[224] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.73.
[225] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.5.
[226] *Idem*, p.72.
[227] *Idem*, p.26.

> francesa, e, portanto, da vitória histórica conseguida pela classe – a burguesia – a qual o advento do capitalismo facultou funções de direção e domínio de toda a sociedade."[228]

Firmada a posição de que a forma jurídica – da qual o contrato de trabalho é relação específica, e do primeiro decorre – tem existência temporal e social nos espaços em que o arranjo capitalista faz-se hegemônico, podemos passar à análise, seguindo a sugestão metodológica pachukaniana, dos sujeitos do contrato de trabalho.

2.3. O PROLETÁRIO, O BURGUÊS E O CONTRATO DE TRABALHO

> "I was looking for a job
>
> And then I found a job
>
> And heaven knows I'm miserable now
>
> In my life
>
> Why do I give valuable time
>
> To people who don't care if I live or die?"
>
> \- The Smiths

2.3.1. COMPRADOR E VENDEDOR DA FORÇA DE TRABALHO

Como mencionamos acima, Pachukanis toma a figura do sujeito de direito como categoria primeira – abstrata e particular – para promover seu trabalho crítico à teoria geral do direito. Partindo diretamente do método marxiano exposto em *O Capital* – considerando textualmente que "a análise da forma sujeito, em Marx, decorre imediatamente da análise da forma mercadoria"[229] -, propõe a seguinte sobredeterminação[230] entre a forma jurídica e a forma mercadoria:

---

[228] ROPPO, Enzo. *Op. Cit.*, p.25-26.
[229] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.84.
[230] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.72.

> "O sujeito como titular e destinatário de todas as pretensões possíveis, a cadeia de sujeitos vinculados uns aos outros por pretensões recíprocas, esta é a estrutura jurídica fundamental que corresponde à estrutura econômica, às relações de produção de uma sociedade baseada na divisão do trabalho e de troca."[231]

A sociedade capitalista constitui-se, dessa forma, como uma sociedade de proprietários de mercadorias[232], sendo que as relações estabelecidas entre esses proprietários "possuem uma forma coisificada nos produtos do trabalho que se apresentam, uns em relação aos outros como valores"[233]. É a mercadoria

> "um objeto no qual a diversidade concreta das propriedades úteis torna-se, simplesmente, o envólucro coisificado da propriedade abstrata do valor, que se exprime como capacidade de ser trocada em uma proporção determinada em relação a outras mercadorias."[234]

Da mesma forma que a circulação e produção mercantis tornam-se hegemônicas na ordem produtiva capitalista, a figura do sujeito de direito também imerge[235] desse caldo de relações advindas da consolidação do sistema de metabolismo social do capital como preponderante, inclusive no processo de produção:

> "A constituição da forma sujeito de direito está, portanto, ligada ao surgimento de determinadas relações sociais de produção no âmbito das quais a relação de troca de mercadorias se generaliza a tal ponto que passa a abarcar também a força de trabalho humana. Para que as relações de produção capitalistas se configurem, é

[231] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.70-71.
[232] MARX, Karl. *Formações Econômicas pré-capitalistas, Op. Cit.*, p.66.
[233] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.84.
[234] *Idem, Ibidem*.
[235] Não podemos relevar, porém, que existe "tendência a tratar o sujeito de direito enquanto 'personalidade em geral', isto é, como uma categoria eterna situada fora das condições históricas determinadas" (cf. *Idem*, p.89), o que está equivocado e não pode prevalecer, dado o específico momento histórico que o sujeito de direito surge e perdura.

> necessária a existência, no mercado, dessa mercadoria especial, que permite a valorização do capital, a força de trabalho."[236]

O modo de produção capitalista se propõe – e efetiva – a conversão de toda produção advinda do trabalho em mercadorias, todos os indivíduos tornam-se, também, sujeitos de direito, a configurar o que nomeou Kashiura Júnior como "reino do valor e do voluntarismo jurídico"[237]. Dessa forma, "a mercadoria e o sujeito de direito são (...) duas faces do mesmo fenômeno social, a relação de troca"[238] - uma em âmbito econômico, outra enquanto forma jurídica.

Dentro dessa lógica, a força de trabalho não faz exceção enquanto mercadoria. Marx aponta, inclusive, que na ordem produtiva burguesa "capitalista e trabalhador se confrontariam como pessoas livres, como possuidores independentes de mercadorias: um, possuidor de dinheiro e de meios de produção; o outro, possuidor de força de trabalho"[239]. Seria, e é, a força de trabalho objeto de contrato firmado entre burguês e proletário, sujeitos formalmente livres e iguais. Formalmente, apenas.

2.3.2. IMPRESCINDIBILIDADE DA ATOMIZAÇÃO SUBJETIVA E O CARÁTER PRIVADO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

A relação havida entre os dois sujeitos de direito acima apresentados – burguês e proletário – em sede de produção possui natureza privada. Esta afirmação decorre da lição pachukaniana, que aponta serem todas as relações jurídicas parte das relações de direito privado[240]. Nesses vínculos – e a relação de trabalho não faz exceção –, o sujeito de direito papel atua no papel de sujeito econômico cindido para o exercício de seus interesses egoístas. Nas palavras do teórico soviético,

---

[236] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.68.
[237] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.56.
[238] *Idem*, p.61.
[239] MARX, Karl. *O Capital*. Livro I, Vol. 2. 2ª ed.Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985, p.23.
[240] Baseando-se em Gramsci, Althusser afirma que "a distinção entre o público e o privado é uma distinção intrinseca ao direito burguês, e válida nos domínios (subordinados) aonde o direito burguês exerce seus 'poderes' (…). Pouco importa se as instituições que os constituem sejam 'públicas' ou 'privadas'. O que importa é o seu funcionamento. Instituições privadas podem perfeitamente 'funcionar' como Aparelhos Ideológicos do Estado." (cf. ALTHUSSER, Louis. *Op. Cit.*, p.69)

> “o núcleo mais sólido de universo jurídico (se assim posso exprimir-me) situa-se, precisamente, no domínio das relações de direito privado. É lá, precisamente, que o sujeito de direito, 'a pessoa', encontra uma encarnação totalmente adequada na personalidade concreta do sujeito econômico egoísta, do proprietário, do titular de interesses privados.”[241]

A existência desses sujeitos isolados, egoístas e atomizados – que distingue a ordem jurídica de outras tantas formas de regulação social[242] – é imprescindível para a potencialização e perpetuação da produção mercantil e da circulação da mercadoria, que se dão a partir de relação – contratual – que opera de forma fetichizada[243]. Nas palavras de Marx,

> "o direito humano à liberdade não se baseia na vinculação do homem com os demais homens, mas, ao contrário, na separação entre um homem e outro. Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo limitado, limitado a si mesmo."[244]

Tal atomização mostra-se necessária a partir do momento em que o caráter volitivo desses sujeito[245], ao dispor livremente de suas mercadorias – e de seu corpo, de sua força de trabalho, no caso específico do trabalhador –, torna-se imprescindível. O trabalhador, em ato de vontade, se estranha de todo o processo de produção e circulação enquanto detentor de direitos[246], possibilitando o intercâmbio mercantil e a valorização:

> “Não há imposição direta da vontade de um sobre outro, ou seja, um não toma a coisa do outro, mas tão somente satisfaz sua

---

[241] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.49.
[242] *Idem*, p.72.
[243] “A troca de mercadorias pressupõe uma economia atomizada. Os vínculos entre as diversas unidades econômicas privadas e isoladas são mantidos a cada vez que os contratos são firmados. A relação jurídica entre os Sujeitos é o avesso da relação entre os produtos do trabalho tornados mercadoria.” (cf. *Idem*, p.55).
[244] MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. Trad Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 49.
[245] “em sua forma mais abstrata e mais simples, a obrigação jurídica deve ser considerada como reflexa e correlata à pretensão jurídica subjetiva.” (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*., p.71).
[246] A capacidade de agir se abstrai da capacidade jurídica, o sujeito de direito um *doublé* na pessoa de um representante e adquire ele próprio a significação de um ponto matemático, de um núcleo no qual se concentra um certo número de direitos.” (cf. *Idem*., p.88)

> vontade ao satisfazer a do outro. São, portanto, ambos autônomos, têm vontades autônomas, são livres. E mais, quando trocam, por não tomarem diretamente da mercadoria alheia, cada um reconhece a propriedade do outro e tem a sua propriedade reconhecida pelo outro, ou seja, reconhecem-se mutuamente como proprietários."[247]

Os sujeitos do contrato de trabalho, quando se relacionam, tomam parte na troca de mercadorias apenas na medida em que cada um "abre mão da coisa que possui"[248]. O burguês, inicialmente, abre mão de seu dinheiro – promove um adiantamento de capital para a paga do salário –, mas em contrapartida recebe a força de trabalho do proletário, que não tendo outra coisa que possa abrir mão, aliena-se na acepção mais ampla e plural do termo.

Não a toa tenha Pachukanis afirmado que "onde as categorias valor e valor de troca entram em cena, a vontade autônoma dos trocadores é uma condição indispensável"[249]. Todavia, esse caráter volitivo revela-se mormente enquanto forma, uma vez que bem sabemos que nem sempre a "vontade"[250] do sujeito que contrata com outro é expressão de sua liberdade de escolha, ainda mais quando estamos diante de um contrato de trabalho. A dependência social e econômica do trabalhador para com o burguês leva-o a poder escolher apenas para quem vender sua força de trabalho, uma vez que essa venda se faz necessária para que possa ter atendidas suas necessidades materiais primárias. Para que possa atender à necessidade de reprodução do capital.

Ainda que a forma contratual da compra e venda da força de trabalho aponte para um efetivo ajuste volitivo[251], podemos apontar que as "vontades" acabam por ser manifestadas no objeto mercantil da fetichizada relação. São os objetos de câmbio que possibilitam esse ajuste:

---

[247] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.56.
[248] *Idem*, p.55-56.
[249] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.118.
[250] `Segundo Pachukanis, essa "vontade" é apenas presumida, e não é genuinamente expressão material do juízo volitivo: "Após ter caído em uma dependência do escravo face às relações econômicas que nascem à sua frente sob a forma de lei do valor, o sujeito econômico recebe, por assim dizer, em compensação, agora, enquanto sujeito jurídico, um presente singular: uma vontade juridicamente presumida que o torna totalmente livre e igual entre os proprietários de mercadorias." (*Idem*, p.87)
[251] "O operário não é coagido a vender a sua força de trabalho para o capitalista, ele o faz por livre deliberação de sua vontade, por meio de um contrato." (cf. NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.80.)

> “Para que essas coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que os seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade reside nessas coisas, de tal modo que um somente de acordo com a vontade do outro, portanto cada um apenas mediante um ato de vontade comum a ambos, se aproprie da mercadoria alheia enquanto aliena a própria.”[252]

Dessa forma, Anselm Jappe firma que “a teoria marxiana da inversão” – ou o fetiche – “afirma que o verdadeiro sujeito é a mercadoria e que o homem mais não é do que o executor da lógica da mercadoria”[253]. Os sujeitos já não são mais homens, mas suas relações objetificadas[254].

É na atomização dos sujeitos e na cisão destes enquanto mônadas[255] egoístas – política e economicamente – que se proporciona também a assimilação dos direitos subjetivos – que “não nascem das determinações da norma objetiva”, sendo que esta é que exsurge do direito subjetivo enquanto abstração[256] – em contraposição ao direitos objetivos:

> “O direito subjetivo é a característica do homem egoísta 'membro da sociedade burguesa, do indivíduo auto-suficiente, sobre seu interesse privado e sua vontade privada e separado da comunidade'. O direito objetivo é a expressão do Estado burguês como totalidade que 'se releva como Estado político e que só faz valer sua generalidade em oposição aos elementos que o compõem.”[257]

---

[252] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.57.
[253] JAPPE, Anselm. *As aventuras da mercadoria*: para uma nova crítica do valor. Trad. José Miranda Justo.Lisboa: Antigona, 2006, p.92.
[254] *Idem, ibidem*.
[255] É nesse sentido e nesses termos que Marx trata a liberdade individual na ordem burguesa, liberdade de “fazer e promover tudo que não prejudique a nenhum outro homem”, sendo os limites dessas ações prevista pela lei como cercas de terreno, concedendo-se maiores liberdades na medida da propriedade de cada indivíduo. É dessa condição, necessária ao exercício da liberdade e compartilhada por todos os sujeitos de direito, que nasce a igualdade jurídica. (cf. MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010, p.49)
[256] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Idem*, p.85.
[257] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.72.

Assim, sem que haja a atomização de sujeitos formalmente livres e iguais, impossível se faz a condução das relações de produção e circulação mercantis, dois momentos imprescindíveis para a compreensão da formação do capital, bem como de nosso objeto de estudo, o contrato de trabalho.

2.3.3. RELAÇÃO JURÍDICA E A NECESSIDADE DO CONTRATO

Pachukanis menciona que é apenas a partir do conceito de contrato que podemos criar o laço entre os sujeitos de direito e a "vontade", que não passariam de "abstrações mortas" sem esse fator de convergência.

Pelo contrato,.a forma jurídica assume "seu aspecto mais simples e mais puro", recebendo "fundamento material" da inter-relação de sujeitos. "O ato de troca concentra (...) como um foco os momentos essenciais da economia política e do direito"[258], e toma significado universal na ordem produtiva capitalista[259], na qual se universaliza juntamente aos processos de produção e circulação mercantis:

> "A universalização da troca é a universalização do sujeito de direito, ou seja, o capitalismo, é precisamente o momento em que o sujeito de direito, e consequentemente o direito em geral, atingem seu desenvolvimento pleno."[260]

Podemos afirmar, assim, que o contrato é a manifestação da relação jurídica entre sujeitos de direito dispostos à troca mercantil – tanto na produção quanto na circulação –, que guarda "função instrumental"[261] de representação enquanto operação econômica e conceito jurídico[262] em qualquer dinâmica "onde existe circulação da riqueza" ou "actual ou potencial transferência de riqueza de um sujeito para outro" [263], como no caso da relação de compra e venda da força de trabalho. Negar a contratualidade da relação

---

[258] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.94.
[259] *Idem*, p.95.
[260] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.55.
[261] ROPPO, Enzo, *Op. Cit.*, p.7.
[262] *Idem*, p.7-8.
[263] *Idem*, p.13.

laboral nos parece o mesmo que negar sua essência predatória, intimamente ligada à extração da mais-valia. Nas palavras de Kashiura Júnior:

> "o contrato é a relação jurídica por excelência, é a configuração 'natural' da relação de troca, é a relação na qual se realizam as determinações mais elevadas do sujeito de direito – igualdade e liberdade – e na qual o sujeito de direito desvela o seu próprio 'segredo' – uma vontade que impera juridicamente sobre as coisas, que imprime movimento às coisas, para assim pôr em prática a dinâmica essencial do modo capitalista de produção. Não se trata, portanto, de apenas mais uma dentre as diversas relações jurídicas possíveis, mas da mais 'pura' dentre elas, *primus inter pares*."[264]

O conceito de contrato, assim, "vem resumir esta realidade complexa, não linear, de progressiva 'captura' das operações econômicas por parte do direito"[265], sendo que "é através dele que mercadorias e pessoas são postas em circulação, que meios de produção e força de trabalho são ligados, que o valor se realiza"[266].

A liberdade e a igualdade contratuais, garantias universais de caráter exclusivamente abstrato e formal, contradizem completamente a existência material dos sujeitos que se ajustam no contrato de trabalho. Todavia, são essas garantias necessárias à produção e circulação mercantis, mecanismos pelo qual opera a reprodução do capital. O desacobertar dessa estrutura abstrata e ideológica importaria em denunciar as contradições existentes na realidade da relação jurídica entre trabalhador e proprietário dos meios de produção, a denunciar uma visão distinta dos fenômenos jurídicos daquela tida pelos primevos defensores dos direitos humanos de 1ª geração[267].

Esse desvelar, ao que nos parece, deve ser a tarefa maior do crítico do Direito Individual do Trabalho.

2.3.4. CONCLUSÃO

---

[264] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.86.
[265] ROPPO, Enzo, *Idem.*, p.15.
[266] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Idem*, p.87.
[267] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx. Op. Cit.*, p.126.

Frente a todo o exposto, podemos afirmar que o contrato de trabalho nada mais é que é a forma com que se manifesta, jurídica e economicamente, a relação existente entre o vendedor e o comprador da força de trabalho no capitalismo. Essa relação, como já mencionado, não se resolve pura e simplesmente em mera abstração, haja vista guarda uma série de matizes ideológicos que ordinariamente passam desapercebidos pelo estudioso e operador do Direito do Trabalho, cujo desvelamento nos parece imperioso.

É o que faremos no próximo item, passando ao objeto central de nosso estudo.

2.4. PARTICULARIDADES DO CONTRATO LABORAL E SUA IDEOLOGIA

> "Alienação, reificação e seus reflexos alienados são portanto formas de expressão sócio-historicamente necessárias de uma relação ontológica fundamental." [268]
>
> - István Mészáros

Muito aqui falamos de vontade, liberdade, igualdade entre os sujeitos do contrato, em especial daqueles que se postam nos polos antagônicos do contrato de trabalho. Tratam-se estas de características formais inerentes ao sujeito de direito, e que o comprador e o vendedor da força de trabalho têm de possuir a fim de promover, de forma escorreita, as relações jurídicas produtivas.

Essas características são tomadas quase que naturalmente pelos operadores do instrumental jurídico. Todavia, uma infinidade de questões despontam quando passamos, com disposição crítica, a tatear espaços de maior proximidade desta tão particular relação: a qual igualdade e liberdade estamos nos referindo quando mencionamos serem estas compartilhadas pelos sujeitos do contrato de trabalho? A que fins essas garantias atendem? Quais são as consequências diretas e indiretas da relação jurídica de trabalho? E de que forma essas consequências se manifestam na aparência e nas dinâmicas sociais?

Ainda que possam essas indagações parecer triviais, de fácil resposta, cumpre-nos frisar que não são elas ao menos enfrentadas pela grande maioria dos estudiosos trabalhistas, que esgotam o estudo da forma jurídica em sua representatividade normativa.

[268] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx. Op. Cit.*, p.107.

Buscaremos, dessa forma, encampar cada uma dessas questões, a fim de promover uma efetiva crítica à ideologia do contrato de trabalho.

2.4.1. IGUALDADE E LIBERDADE?

O primeiro dos fatores que nos salta à vista quando pensamos na ideologia do contrato de trabalho atine à garantia formal de igualdade e liberdade entre os contratantes. Frisemos aqui a adjetivação dada à garantia – formal –, haja vista que estas não possuem qualquer correspondência real.

O estudo da obra pachukaniana nos revela que a forma sujeito de direito é condição para a existência da liberdade e igualdade burguesas, e para com estas garantias tem a categoria base da crítica ao Direito sua existência dependente[269]. É apenas mediante a concessão formal da liberdade e da igualdade que podem os sujeitos do contrato de trabalho "reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados"[270] e promover o livre câmbio mercantil na esfera da produção.

Esclarecemos que segundo Herbert Marcuse, o contrato – estrutura fundamental da ordem burguesa[271] – "considera os indivíduos livres e iguais" sem fazer qualquer distinção de suas particularidades[272]. Acrescenta Naves, referenciando Marx, que "entre esses sujeitos (...) não há nenhuma diferença, pois cada qual tem com o outro a mesma relação social"[273], concluindo que para que essa dinâmica possa ocorrer, a ligação entre a igualdade e a liberdade burguesas mostra-se necessária e indissociável sob o reino do valor:

> "Para Marx, é a troca que põe a igualdade, ao passo que aquilo que leva à troca põe a liberdade, podendo então concluir que a igualdade e a liberdade, 'não são apenas respeitadas na troca que se

---

[269] "A forma-sujeito de que se reveste o homem surge como a condição de existência da liberdade e da igualdade que se faz necessária para que se constitua uma esfera geral de trocar mercantis e, consequentemente, para que se constitua a figura do proprietário privado desses bens, objetos da circulação." (cf. NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.65).

[270] *Idem*, p.66, bem como em MARX, Karl. *O Capital*., Livo I, Vol. I, *Op.Cit*., p. 95.

[271] MARCUSE, Herbert. *Op. Cit.*, p.80.

[272] *Idem*, p. 81.

[273] NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.70.

> baseia em valores de troca, mas a troca de valores de troca é base real, produtiva, de toda igualdade e liberdade"'[274]

Ao homem, porém, só são garantidas a liberdade e a igualdade burguesas quando ele se encontra inserido na esfera de produção e circulação[275] de mercadorias. Igualar os indivíduos enquanto sujeitos de direito e proprietários[276] é precondição apenas à troca com base na dinâmica do valor[277], inserindo-o numa lógica de dependência recíproca[278]. Essa afirmação formal revela-se, conforme apontado por Engels, um grande axioma[279].

Naves aponta que Marx, em seus *Grundrisse*, demonstra a "relação entre a equivalência mercantil e a equivalência jurídica, ao revelar a gênese da igualdade e da liberdade a partir das trocas de mercadorias"[280]. O mesmo é reafirmado por Engels.

> "O comércio em grande escala e principalmente o comércio internacional e mais ainda o comércio mundial requerem livres proprietários de mercadorias, desembaraçados em seus movimentos, capazes todos de realizar transações, dispondo de um direito igual para todos, pelo menos dentro de cada localidade. A passagem do artesanato para a manufatura pressupõe a existência de um certo número de operários livres – livres, de um lado, dos entraves gremiais e, de outro, donos dos meios de explorarem, por si próprios, a sua força de trabalho – capazes de estabelecer contrato com o fabricante, vendendo-lhe a sua fôrça de trabalho, e que, portanto, sejam capazes de contratar de igual para igual."[281]

Como podemos notar a citação advinda do *Anti-Dühring*, nada muda quando abandonamos a mercadoria em acepção genérica e pensamos no particular contrato que objetivamos em nosso estudo, de compra e venda da força de trabalho:

---

[274] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.71.
[275] *Idem*, p.67.
[276] "Minha atividade conforme o dever é propriedade privada de outrem, assim como meu direito é uma propriedade privada particular." (cf. MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 124).
[277] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.127.
[278] "Os proprietários de mercadorias, livres e iguais, que se encontram no mercado, não são como na relação abstrata de apropriação e alienação. Na vida real, são vinculados por todos os tipos de relações de dependência recíproca." (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.122)
[279] ENGELS, Friederich. *Anti-Dühring*. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1990, p.82.
[280] NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.70.
[281] ENGELS, Friederich. *Idem*, p.88.

> “a força de trabalho só pode ser oferecida no mercado e, assim, penetrar na esfera da circulação transfigurada em elemento jurídico, isto é, sob a forma de direito, por meio das categorias jurídicas sujeito de direito, contrato, etc. - , enfim, sob a forma de uma subjetividade jurídica. É assim que o indivíduo oferece no mercado os atributos de sua personalidade:ele é livre – pois não é constrangido a vender-se (isto é, vender a mercadoria que ele possui, a sua força de trabalho); ao contrário, a decisão de de se vender é fruto de um ato de sua inteira vontade –, ele se vende em condição de plena igualdade ante o comprador – ambos se relacionam na condição de proprietários que trocam equivalentes: a força de trabalho por um salário; e, finalmente, ele aparece no mercado como um proprietário que dispõe do que é seu.” [282]

O sujeito é livre para colocar sua força de trabalho à venda ao proprietário dos meios de produção – que consigo guarda relação de igualdade formal –, bem como é livre para participar da realização mercantil por meio do consumo – com todo e qualquer sujeito que também guarde sua característica de igualdade –, potencializando a margem de lucro do burguês. Não a toa possamos colocar o fator da produção em posição preponderante para a formação da ordem jurídica, principalmente quando compactuamos com a afirmação de Kashiura Júnior de que “os homens não receberam a personalidade jurídica abstrata para que pudessem se relacionar como iguais, mas para que pudesse voluntariamente se colocar à disposição da exploração”[283].

O já invocado Marcio Bilharino Naves chega à conclusão de que quanto mais se alarga a esfera de comercialização, mais formalmente “livre” poderá e será o sujeito de direito, sendo certo que o “a expressão mais 'acabada', a mais completa, a mais absoluta de sua liberdade, é a liberdade de disposição de si mesmo como mercadoria”[284]. É a posição que dialeticamente se insere o sujeito que vende sua força de trabalho enquanto mercadoria como outra qualquer – muito embora não a seja – para manutenção das suas condições mínimas de sobrevivência:

---

[282] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.69.
[283] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.69.
[284] NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.67.

> “no ato de troca de si mesmo o homem realiza a sua liberdade, portanto, a liberdade do homem aparece no ato de disposição de si como mercadoria, no qual o homem se torna um proprietário que carrega em si, em sua 'alma', o objeto de seu comércio, um proprietário que realiza em si mesmo a qualidade de sujeito e de objeto de direito.”[285]

Assim, a relação jurídica sobre a qual nos debruçamos no presente estudo não é nada mais do que “a expressão jurídica da comercialização do homem”[286], que muito embora em franca posição de desigualdade e dependência social e econômica, coloca-se em como par do proprietário dos meios de produção para livremente ajustar contrato que lhe sorverá suas energias vitais.

Afirma Alysson Mascaro característica importante acerca da igualdade e da liberdade: essas duas garantias, que até então se manifestavam na ordem social pré-burguesa como “privilégio e concessão, passam a se encontrar na estabilidade da forma da lei”[287] no curso do capitalismo[288], tornando-se naturais no discurso hegemônico[289]. Conforme enuncia Mészáros, “a forma concreta na qual o princípio da igualdade” - e também aqui podemos incluir a liberdade – “se realiza é legalista formal”, através da “posse de direitos iguais aos Direitos do Homem”. Esta ideia de *posse de direitos* ganha expressividade quando para a ser usada como princípio formal abstrato de privatização da esfera jurídica[290], de direitos na mesma medida abstratos:

> “a igualdade jurídica é só igualdade de possibilidades abstractas, igualdade de posições formais, a que na realidade podem corresponder – e numa sociedade dividida em classes correspondem necessariamente – gravíssimas desigualdades substanciais, profundíssimas disparidades das condições concretas de força econômico-social, entre contraentes que detêm riqueza e

---

[285] NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.67.
[286] *Idem*, p.68.
[287] MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p.30.
[288] A legalidade como garante formal da igualdade e liberdade está tão indissociavelmente ligada ao capitalismo que Mascaro menciona que “a história anterior do direito capitalista foi a luta pela montagem do sistema da legalidade. A partir de agora, a sua história é simplesmente a manutenção do próprio sistema, ou a sua reprodução a partir de si mesmo” (cf. MASCARO, Alysson Leandro. *Idem, bidem*.)
[289] ENGELS, Friederich. *Op. Cit*., p.90.
[290] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit*., p.126.

> poder e contraentes que não dispõem senão da sua força de trabalho."[291]

Todavia, não é só à posse de direitos que a liberdade e igualdade burguesas estão vinculadas. É imprescindível a garantia estatal aos sujeitos de direito à propriedade[292] abstrata formal burguesa[293] – de um lado, o detentor do direito de propriedade dos meios de produção, e de outro, o proprietário da força de trabalho alienável, em todos os sentidos da palavra –, a superar a simples posse, proporcionando a universalização da forma mercadoria e de seu livre câmbio[294] como perpetuador do capital:

> "A propriedade burguesa capitalista deixa, consequentemente, de ser uma posse flutuante e instável, uma posse puramente de fato, que pode ser contestada a todo instante e que deve ser defendida de armas na mão. Ela se transforma em um direito absoluto, estável, que segue a coisa em todos os lugares, a que o acaso a atire e que, desde que a civilização burguesa estendeu a sua dominação sobre todo o globo, é protegida no mundo inteiro pelas leis, pela polícia e pelos tribunais." [295]

A propriedade é, pois, manifestação de fato da liberdade formal imprescindível ao capital:

> "A propriedade capitalista é, no fundo, a liberdade de transformação do capital de de uma forma à outra, a liberdade de transferência do capital de um círculo a outro, tendo em vista

---

[291] ROPPO, Enzo. *Op. Cit.*, p.37.

[292] "O direito da propriedade privada é o *jus utendi et abutendi*, o direito do arbítrio sobre a coisa." (cf. MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. *Op. Cit.*, p. 125). Ressalta ainda Marx, em outra obra de juventude: "O direito humano à propriedade provada, portanto, é o direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son grê*), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, é o direito ao proveito próprio." (cf. MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*, *Op. Cit*., p.49)

[293] "A relação do proprietário com a propriedade é – uma vez que toda a realidade econômica fragmentou-se no âmbito do mercado – abstrata formal, condicionada e racionalizada, agora uma relação do homem com o produto de seu trabalho, por exemplo, um pedaço de terra cultivada pelo seu trabalho pessoal, representa algo de elementar e compreensível, mesmo para o pensamento mais primitivo." (PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.100)

[294] "A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada." (cf. MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. *Idem*, p. 49).

[295] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.88.

> auferir o maior lucro possível sem trabalhar. Esta liberdade de dispor da propriedade capitalista é impensável sem a existência de indivíduos despojados da propriedade, isto é, de proletários."[296]

Reportando-se à *Crítica do Programa de Gotha*, Pachukanis afirma que a forma jurídica desconsidera completamente qualquer espécie de desigualdade natural de aptidões existente entre indivíduos, igualando todos enquanto livre cambistas de mercadorias[297]. Dá corpo à afirmação de Adorno e Horkheimer no sentido de que "a sociedade burguesa está dominada pelo equivalente", haja vista que "torna o heterogêneo comparável, reduzindo-o a grandezas abstratas"[298]. Ainda que saibamos que "as coisas possuem, umas em relação às outras, diferenças ontológicas e diferenças concretas de valor de uso muito profundas", "sob a forma de mercadoria, tornam-se todas igualmente submetidas à lei do valor"[299], da mesma maneira que os sujeitos de direito são colocados em condição de igualdade. Nesse último caso, porém, não há medida qualitativa ou quantitativa para mensurar o "quão iguais" são os sujeitos. A identidade é completa, e quando intenta-se dizer que não é de forma mais enérgica, busca o Estado criar mecanismos para dar objetividade a essa necessidade do capital. E o Direito do Trabalho é um desses mecanismos.

A liberdade dos sujeitos cindidos desiguais e a concorrência irrestrita entre esses no desenvolver do modo de produção capitalista acaba por mostrar-se contrária à efetiva liberdade[300] material. Na ordem jurídica, o trabalho alienado mostra-se como obrigatório, e muito embora o primado do econômico seja imperativo no capitalismo, ele não pode estar dissociado das repercussões políticas que essa "liberdade" vem atrelada:

> "segundo Marx, dentro da estrutura geral do Estado e do sistema jurídico capitalistas, a atividade humana é realizada como uma 'atividade estranha, forçada', como um '**trabalho obrigatório**', como uma atividade que está 'sob o domínio, a violência e o jugo de um outro homem'. Assim, embora o princípio governante

---

[296] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.101.
[297] *Idem*, p.27.
[298] ADORNO, Theodore W., HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p.23.
[299] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.60.
[300] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.103.

> fundamental da nova sociedade seja econômico (em oposição ao princípio regulador essencialmente político da sociedade feudal), ele não pode ser divorciado da estrutura política na qual opera."[301]

A condição de egoísmo do sujeito de direito e a sua atenção estrita ao cálculo econômico envolto ao contrato – cálculo este sempre matizado pela teoria do valor e a equidade do trabalho humano reduzido à sua condição geral[302], abstrata – são as balizas que potencializam a lógica da produção e circulação mercantis:

> "O agente de troca deve ser egoísta, deve ater-se ao puro cálculo econômico, do contrato a relação de valor não pode manifestar-se como uma relação social necessária. O agente da troca deve ser portador de direitos, isto é, deve ter a possibilidade de tomar uma decisão autônoma, pois sua vontade deve, com efeito, 'habitar as coisas'. Finalmente, o agente da troca encarna o princípio da igualdade fundamental das pessoas humanas, pois as trocas de todas as variedades de trabalho são assimiladas umas às outras e reduzidas ao trabalho humano abstrato."[303]

Ademais, ainda no que tange a tais valores primados pela ordem burguesa, questionamos: que liberdade material poderia ser impingida ao sujeito que vende sua força de trabalho quando sabemos que é precondição da formação do capital a "existência de uma grande massa de não-proprietários submetidos à medida comum dos proprietários"[304], dispostos a vender sua força de trabalho para realização do capital? Esse exército de reserva tem serventia não só de regular o preço da mercadoria força de trabalho, sujeita à lei da oferta e demanda em mercados desregulados, como também apontar a inexistência dessa liberdade material.

Segundo Kashiura Júnior, o trabalhador em tais condições, "embora aparentemente livre para fazer o que bem entender de sua força de trabalho, tem como

---

[301] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.144.

[302] "qualquer que seja a forma que possa assumir esta ideia, redescobrimos nela, unicamente, a expressão do fato de que as diferentes variedades concretas do trabalho social útil reduzem-se ao trabalho em geral, desde que os produtos do trabalho são trocados como mercadorias." (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.129)

[303] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.128.

[304] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.63.

única liberdade possível a de escolher a qual capitalista concreto venderá sua mercadoria, posto que não tem realmente opção de não vendê-la"[305]. E essa condição é compartilhada por todo e qualquer sujeito que vende sua força de trabalho, independentemente do grau ou forma de vinculação com o detentor dos meios de produção.

Em suma, igualdade e liberdade na ordem burguesa mostram-se representações formais e abstratas necessárias à promoção do câmbio de mercadorias sem entraves, bem azeitado, condição imprescindível para a perpetuação do "criativo" capital em sua marcha desumana.

Talvez seja o contrato de trabalho o tipo de relação jurídica em que essas duas garantias burguesas, frente aos sujeitos de direito que a compõe, mais se mostrem ausentes ou distantes da realidade material. O que se vê, em verdade, é uma completa disparidade social e econômica entre o proletário e o burguês, que acaba por repercutir em complexa conexão de dependência do primeiro para com o segundo. Este, o burguês, é sim livre na medida do quantum de capital que tem acumulado, e na relação de produção goza de todo poder decisório e condição fetichizada de superioridade[306]. O trabalhador proletarizado, por sua vez, possui apenas da liberdade – ampla e irrestrita, é fato – de pleitear o comprador da sua força de trabalho. Nem sempre consegue alguém para adquiri-la, mas isso já não importa ao formalismo burguês...

2.4.2. CORRESPONDENTES NÃO CORRESPONDENTES: EXPLORAÇÃO E MAIS-VALIA

O caráter homogenizador do contrato de trabalho não revela sua ideologia apenas na exteriorização da igualdade dos sujeitos que compram e vendem a força de trabalho. Ao avaliarmos os objetos do contrato de trabalho – independentemente de nosso referencial de classe – também constatamos que o instrumental do capital tende à

---

[305] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.88.

[306] "Como explicita Antônio Lamarca, a idéia de que existe um poder disciplinar do empregador sobre o empregado gerou o fetiche da existência de uma supremacia humana do empregador sobre o empregado." (cf. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. "Efeitos horizontais das agressões aos direitos de personalidade:estudo de caso", in ALVES, Giovanni *et alii* (Org.). *Trabalho e Saúde*: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI. São Paulo: LTr, 2011, p. 223).

equalização do heterogêneo a partir de balizas abstratas. Adorno e Horkheimer[307] uma vez mais mostram-se corretos.

É nesse particular tocante que se faz necessária nossa aproximação à teoria do valor marxiana, para então especialmente nos debruçarmos sobre a questão da geração da mais-valia.

Aos olhos de Marx, as mercadorias só atendem aos interesses dos seus produtores, bem como dos seus adquirentes, a partir do momento que se torna permutável por outro item produzido e mercantilizado. Para que essa lógica opere, todavia, deve haver uma equivalência entre as mercadorias em troca, dada pelo valor[308], sendo certo que esse só pode ser medido a partir de critérios abstratos[309]. Não existe na concretude critério que possa ser utilizada para mensurar objetos qualitativamente distintos.

Questionamos: qual seria a abstração apta a promover tal equiparação entre os produtos do trabalho? A resposta, ao que nos parece, imana da própria questão. Por serem as mercadorias em câmbio não outra coisa que frutos da produção do trabalho humano – uma fração, advinda da divisão social do trabalho, do labor socialmente necessário total da sociedade[310] –, nada melhor seria que a utilização dessa força de trabalho – especificamente o trabalho humano abstrato temporalmente mensurado[311] – como quantificador da forma de valor[312].

---

[307] ADORNO, Theodore W., HORKHEIMER, Max. *Op. Cit.*, p.23.

[308] Importante aqui notar a importância de não se realizar inversão que comumente ocorre quando da aferição de fator de equivalência mercantil. Não é o fato de ambas mercadorias serem a consubstanciação de trabalho abstrato, mas sim o fato de possuírem ambas valor, que as leva a serem intercambiáveis. Paulani é clara ao nos ensinar que "o trabalho simples, o trabalho abstrato e socialmente necessário, é a substância do valor, não seu fundamento. O valor é que é, ele próprio, o fundamento da equação de troca e da forma valor de troca. O que há de comum entre x de A e y de B que possibilita colocar o sinal de igual entre esses dois termos, apesar da diferença qualitativa que A e B exibem, não é que em ambos os lados há trabalho abstrato, mas que tanto A quanto B portam valor, e só estão ali por isso, porque são coisas de valor." (cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.203)

[309] MARX, Karl. *O Capital*, L. I, V.I, *Op. Cit*., p.72.

[310] “É mister uma produção de mercadorias totalmente desenvolvida antes que da experiência mesma nasça o reconhecimento científico, que os trabalhos privados, empreendidos de forma independente uns dos outros, mas universalmente interdependentes como membros naturalmente desenvolvidos da divisão social do trabalho, são o tempo todo reduzidos à sua medida socialmente proporcional porque, trabalho socialmente necessário à sua produção se impõe com violência como lei natural reguladora.” (cf. *Idem*, p.73)

[311] “O dispêndio das forças individuais de trabalho, medido pela sua duração, aparece aqui, porém, desde sua origem como determinação social dos próprios trabalhos, porque as forças de trabalho individuais a partir de sua origem só atuam como órgãos da força comum de trabalho da família.” (cf. *Idem*, p.73)

[312] *Idem*, p.72.

Não podemos perder de mente que as relações mercantis no capitalismo amadurecido não se esgotam no escambo de mercadorias[313]conforme a necessidade de cada um dos sujeitos de direito que livremente pactuam na esfera comercial burguesa. A complexificação da circulação mercantil impôs a redução do valor a um determinante comum que pudesse efetivar a grandeza do valor embutido em cada mercadoria. Esse determinante é o dinheiro.

O dinheiro assume papel de figura mediadora nas relações comerciais e toma, quanto mais complexas se tornam as relações capitalistas, um papel mais relevante na manutenção da ordem e na negação do poder político direto da classe proletária, por distanciar cada vez mais o vão existente entre capital e trabalho[314].

Podem nos perguntar nesse momento qual é a importância de toda discussão acerca da equalização do valor das mercadorias e do papel do dinheiro no contexto do contrato individual de trabalho. A resposta, ao que nos parece, é simples: tratam-se de categorias da economia política de suma importância para a compreensão da específica relação jurídica que objetivamos no presente estudo, em especial quando constatamos que as mercadorias trocadas por decorrência desse contrato não se equivalem, e que o dinheiro tem o poder de tender à nulidade o choque de classes imanente ao contrato[315].

Podemos traçar essas afirmações em razão de, sob a égide do capitalismo, a relação de produção – existente entre o sujeito que vende sua força de trabalho e o capitalista que a compra – receber o mesmo tratamento que uma relação jurídica atinente à circulação de outra mercadoria qualquer. Exemplificando, a troca da força de trabalho por um salário, quantificado em dinheiro, opera na seara jurídica na mesma lógica do intercâmbio de uma maçã pelo mesmo dinheiro, a mercadoria universal.

A força de trabalho, porém, é uma mercadoria especial, única, e goza de características que nenhuma outra goza: “tem a estranha peculiaridade de produzir valor e

[313] Em momentos anteriores, como quando do império do valor de uso nas dinâmicas comerciais, a situação era distinta. Frisamos que a questão diferencial é que ao contrário do valor de troca – ou simplesmente valor –, o valor de uso existe na mercadoria “independente de suas propriedades enquanto coisas” (cf. MARX, Karl. *O Capital*, L. I, V.I, *Op. Cit.*, p.78), estando vinculado às necessidades subjetivas do sujeito que leve o objeto à troca.

[314] “quanto mais o dinheiro assume a função mediadora da política, mais evidente se torna a divisão entre a propriedade e o trabalho, e mais diminui o poder e o alcance da política direta.” (MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*, *Op. Cit.*, p.128)

[315] A mediação entre a relação do trabalhador e o burguês, efetivada pelo dinheiro, tem a serventia de distanciar os dois sujeitos envolvidos no contrato laboral, tornando o choque imanente à relação institucional mais remoto.

a estranha peculiaridade de ser proprietária de si mesma"[316]. São essas duas particularidades, que a olhos desatentos passam desapercebidas, que levam Kashiura Júnior a afirmar que "a troca equivalente entre proprietários abstratos iguais na qual um deles entrega sua força de trabalho e o outro entrega o salário é a condição de toda a iniquidade do capitalismo"[317]. Ao receber vestes jurídicas, a exploração do trabalho, nítida manifestação de violência de classe, "já não aparece como tal, mas como uma operação de circulação mercantil"[318].

Uma afirmação como essa poderia soar exagerada, mas ao avaliarmos a fundo os resultados da mais relevante das características da força de trabalho enquanto mercadoria – a potencialidade de produção de valor, que uma vez produzido é apropriado na forma de mais-valia pelo burguês que compra os braços e o suor do operário – percebemos ser ela até de alguma forma comedida.

A questão toda se encontra no fato de que "o trabalho é comprado por menos do que produz", de forma que "a mais-valia" - diferença entre o valor produzido pela força de trabalho, apropriado pelo burguês, e o salário percebido pelo proletário – "é conduzida até o solo da fábrica, é assim que o mecanismo de produção do valor é ativado"[319].É este o germe da exploração humana nos moldes capitalistas.

Não é preciso muito para deduzirmos de que forma o direito acaba por operacionalizar essa exploração classista velada. É "a relação contratual [que] permite o perfeito mascaramento da apropriação da mais-valia: no capitalismo, afinal, a produção se faz pela circulação, e a apropriação se faz pela equivalência"[320]. Opera-se, pois, a circulação da força de trabalho como se outra mercadoria fosse, e paga-se o salário, como se equivalente à força de trabalho também fosse.

Promove-se um velar múltiplo e de máxima importância, haja vista que a real relação não revelada pela equalização de heterogêneos promovida pelo direito é condição indispensável para a perpetuação da ordem produtiva capitalista. É aqui que reside o diferencial maior do sistema de metabolismo social do capital quando comparado com outras ordens econômicas que o antecederam[321].

---

[316] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.66.
[317] *Idem*, p.69.
[318] *Idem*, p.88.
[319] *Idem,Ibidem*.
[320] *Idem*, p.89.
[321] JAPPE, Anselm. *Op. Cit.*, p.97;

Não são, pois, exageradas as palavras de Mészáros quando afirma que o "salário é uma consequência imediata do trabalho estranhado, e o trabalho estranhado é a causa imediata da propriedade privada", sendo que com ele guarda dialética relação de dependência quanto a sua existência. Existindo salário e estranhamento do trabalho, existirá a propriedade privada. Caso algum dos elementos deixe de existir, também os outros cairão[322].

É através do assalariamento do trabalho que a exploração do trabalhador é perpetuada. Mas não só. É também no curso dessa relação que a lógica de dependência se inverte pelo adiantamento da paga – o salário não é nada mais que um pagamento adiantado feito pelo burguês a fim de proporcionar a reprodução da força de trabalho adquirida do proletário[323] –, tornando o trabalhador devedor do patrão, obrigando-o a manter-se na lógica de alienação:

> "Na fábrica, o fabricante tem sob os olhos seus devedores, os trabalhadores, e controla sua contrapartida antes mesmo de adiantar o dinheiro. O que na realidade se passou eles só percebem quando vêem o que podem comprar em troca: o menor dos magnatas pode dispor de um quantum de serviços e bens como jamais pôde nenhum senhor antes; os trabalhadores, porém recebem o chamado mínimo cultural. Não bastava descobrir no mercado como são poucos os bens que lhes cabem, o vendedor ainda elogia o que eles não podem se permitir. Só a relação do salário com os preços exprime o que é negado aos trabalhadores. Com seu salário, eles aceitaram ao mesmo tempo o princípio da expropriação do salário (*Entlohnung*)."[324]

O estranhamento do trabalhador não se limita, porém, à compreensão ou constatação dos limites que a paga pela sua força de trabalho tem enquanto potencial

---

[322] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx. Op. Cit.*, p.121.

[323] Ressaltamos aqui importante questão a título de esclarecimento: ainda que as práticas contemporâneas de pagamento salarial apontem pelo desconsiderar do adiantamento – e no Brasil vemos cada vez mais as empresas se esgueirando no limite imposto pelo art. 459, §1º, da CLT, isso quando os atrasos não são maiores – **,** este ainda continua sendo tomado, quando atrelado ao tempo de disponibilidade da força de trabalho e não à produtividade, como adiantamento pelo capital. Ainda que pago ao final do período fixado para realização dos préstimos pelo trabalhador, ele tem o intuito de proporcionar a reprodução da força de trabalho pelo período subsequente, possibilitando a perpetuação da exploração do obreiro.

[324] ADORNO, Theodore W., HORKHEIMER, Max. *Op. Cit*., p.162-163.

aquisitivo no jogo de circulação mercantil e consumo. A alienação revela-se em muitas outras formas mais, que denotam novo aspecto ideológico do contrato de trabalho a ser estudado. É o que veremos.

2.4.3. ESTRANHAMENTO, NEGAÇÃO, ALIENAÇÃO

Consequência de todo o processo produtivo na ordem produtiva capitalista é o estranhamento do trabalhador para com o seu trabalho e o produto dele.

Muito embora o direito dê um significado jurídico particular à relação entre sujeito – trabalhador – e objeto – mercadoria, no caso, a força de trabalho –, o de autodeterminação da vontade[325], trata-se esta relação de realização da alienação humana, que reforça o caráter exclusivamente formal das garantias jurídicas. Não a toa Mészáros afirme que

> "É por isso que a afirmação da igualdade como um conteúdo (isto é, uma teoria que deseja ir além do ponto marcado pelo formalismo abstrato dos 'Direitos do Homem') deve partir da negação da alienação e da alienabilidade. E, pela mesma razão, essa afirmação da igualdade também deve se opor a todas as formas de posse individualista que possa implicar exclusão."[326]

Vale lembrar que a referida alienação não se espraia apenas enquanto estranhamento pelo trabalhador de sua força de trabalho e do produto dela – como ordinariamente é tomada pela tradição marxista –, mas também por outras frentes. Nas palavras de Mészáros, "o trabalho não produz somente mercadorias e valor, mas também produz-se a si mesmo como mercadoria, assim como produz a desvalorização do mundo

---

[325] "Em realidade a categoria sujeito de direito é evidentemente abstraída do ato de troca que ocorre no mercado. É precisamente neste ato de troca que o homem realiza praticamente a liberdade formal de autodeterminação. A relação do mercado transforma esta oposição entre o sujeito e o objeto em um significado jurídico particular. O objeto é a mercadoria, o sujeito é o proprietário de mercadorias que delas dispõe no ato de apropriação e de alienação. É precisamente no ato de troca que o sujeito manifesta, primeiramente, toda a plenitude de suas determinações." (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*,p.90)

[326] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.126.

dos homens"[327]. A leitura do filósofo húngaro leva-nos a verificar que em Marx a alienação se mostra em quatro facetas. É o que nos explica Ricardo Antunes:

> "segundo a formulação de Marx e Mészáros, o trabalho assume essa condição [alienante] na medida em que estampa e expressa a dimensão de negatividade presente no processo de produção do capital, onde o produto do trabalho não pertence ao seu criador, conformando, então, sua *primeira* manifestação (...). O *segundo* momento relaciona-se ao fato de que o trabalho que não se reconhece em seu produto e que dele não se apropria é um trabalho que não se reconhece no próprio processo laborativo em que se realiza. Ele não se realiza, mas se estranha, se fetichiza no próprio processo de trabalho. Isso leva ao *terceiro* momento , no qual o ser social que trabalha não se reconhece como uma individualidade em seu próprio ato produtivo, o que acarreta a *quarta* dimensão da alienação/estranhamento do trabalho: quem não se reconhece como indivíduo não se vê como parte constitutiva do gênero humano."[328]

Dessa forma, podemos constatar que Marx "não fala simplesmente da alienação do homem com relação à 'natureza' como tal, mas sobre a alienação entre o homem e *sua própria* natureza, a 'natureza antropológica' (tanto dentro como fora do homem)"[329].

E tal qual a exploração da força de trabalho, a problemática da alienação se agrava quanto mais complexificadas se tornam as relações produtivas capitalistas. Ao expandirem o capital e a propriedade privada suas esferas de poder e atuação – leia-se, expandir a esfera de produção e circulação mercantil –, passam a fornecer ao trabalhador proletarizado a possibilidade de consumo dessas mercadorias, potencializando a situação de estranhamento vivida pelo obreiro que aliena sua força de trabalho e o produto desse

---

[327] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.136.
[328] ANTUNES, Ricardo. "O sistema de metabolismo social do capital e seu corolário, a alienação, na obra de István Mészáros", in JINKINGS, Ivana, NOBILE, Rodrigo. (Org.) *István Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 81.
[329] MÉSZÁROS, István. *Idem,* p.103.

labor[330]. Intensifica-se, dessa forma, o estranhamento do trabalhador dentro da relação de produção, por intermédio da circulação mercantil.

Por fim, ressaltamos que esse estranhamento não se limita à seara do econômico e ao trabalho do homem. Os sujeitos – no caso, ordinariamente, tanto o vendedor quanto o adquirente da força de trabalho – mantém vínculo estranhado com a juridicidade das relações sociais, dada a maior proximidade que a consciência dos indivíduos tem das dinâmicas econômicas, colocando em segundo plano o ponto de vista jurídico[331]. Mesmo não tendo Marx se debruçado sobre essa forma de estranhamento – que não se enquadra na dinâmica de alienação advinda da tradição que se inicia nos *Manuscritos de 1844* –, imprescindível se faz sua consideração, ainda mais quando estamos promovendo crítica à forma jurídica, na específica manifestação do contrato de trabalho.

Ao abstrair as efetivas condições materiais que envolvem as dinâmicas de produção, o trabalhador acaba por também não assimilar sua real função dentro da escalada predatória promovida pelo capitalismo, o que proporciona sua anulação enquanto agente político na dinâmica de classe – imanente ao contrato de trabalho, mas de todo negada, acobertada. É sobre esse especial tocar que passaremos a tratar agora.

2.4.4. LUTA E CONCILIAÇÃO DE CLASSE

Questão que nos parece de maior relevância quando objetivamos as particularidades do contrato de trabalho e seus aspectos ideológicos encontra-se no desvelamento promovido pelo aparato jurídico, seu complexo teórico e seus institutos quando tomamos por eixo de assimilação a dinâmica de classes.

O contrato de trabalho, mais do que qualquer outra relação jurídica, vê-se permeado por aquela que é a maior e mais pulsante contradição existente no bojo do capitalismo: a relação entre capital e trabalho. É por meio do contrato de trabalho que a

---

[330] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.135.
[331] “o ponto de vista jurídico é incomparavelmente mais estranho à consciência do 'indivíduo médio' do que o ponto de vista econômico, pois mesmo quando a relação econômica se realiza simultaneamente como relação jurídica é, na maioria dos casos, precisamente o aspecto econômico que é atualizado pelos protagonistas desta relação, enquanto que o momento jurídico permanece em plano secundário e só aparece com clareza em casos excepcionais (processos, litígios jurídicos).” (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p. 24)

efetiva e material relação entre o vendedor e o comprador da força de trabalho – representantes de cada um dos polos da supracitada contradição – acontece, e é na sua essência que o choque classista entre burguês e proletário vê-se latente, muitas vezes sem que aparentemente se perceba. É sobre essa contradição velada, bem como acerca das potencialidades de embate classista no bojo do contrato laboral, que passaremos a traçar algumas linhas.

Ressalta Pachukanis que "uma das premissas fundamentais da regulamentação jurídica é (...) o antagonismo de interesses privados", que se manifesta tanto na "condição lógica da forma jurídica quanto [n]a causa real da evolução de superestrutura jurídica"[332]. Tal premissa aplica-se também ao contrato de trabalho assalariado, que surge a partir da livre disposição dos sujeitos componentes do proletariado para a venda de seu único bem, a força de trabalho.

Todavia, na esteira do quanto já mencionado a título da igualdade e liberdade dos sujeitos do contrato de trabalho, podemos afirmar que os "interesses privados" a que faz menção o jusfilósofo soviético têm contornos meramente formais, escorados no aparelho jurídico que serve de garante à ordem burguesa. A forma jurídica desconsidera as particularidades referentes às origens classistas de cada um dos sujeitos, o que acarreta na formação das relações jurídicas laborais como "contratos substancialmente injustos"[333]. Desta forma, "capitalistas e trabalhadores se ligam através do contrato como iguais a despeito da profunda desigualdade que os separa – a desigualdade que os separa, no entanto, não pode ser senão através da suposta igualdade pela qual se unem"[334].

A afirmação da forma jurídica e a desconsideração da dinâmica classista aponta única e exclusivamente ao fato que o contrato laboral releva a violência impingida ao proletário no curso da relação, violência esta imanente ao processo produtivo e à opressão de classe[335].

O contrato de trabalho e sua ideologia mostram-se, desta maneira, os principais instrumentos burguêses a promover, no âmbito individual,a pacificação social das classes em embate no seio da sociedade capitalista. Coletivamente, este papel é reservado em larga

---

332 PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.50.
333 ROPPO, Enzo. *Op. Cit.*,p.38.
334 KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.88.
335 *Idem, Ibidem*, p.88.

medida ao Direito do Trabalho, que considera a relação classista apenas em caráter abstrato e prima pela composição de interesses com fins de manutenção do *status quo*.

Segundo Mészáros, "nem a economia política nem a filosofia especulativa têm uma verdadeira consciência do dinamismo social inerente ao antagonismo entre propriedade privada e trabalho": assimilam apenas o "aspecto subjetivo" da contradição, sem captar a necessidade social desse confronto no capitalismo[336], que é a de dominação social, econômica e política por parte da burguesia frente ao proletariado.

Marx, no amadurecer de seus escritos, passa a assimilar de forma completa essa dinâmica e suas manifestações no desdobrar da produção e circulação mercantis. Segundo aponta o mesmo Mészáros, a centralidade da objetivação sociológica, filosófica e econômica proposta por Marx frente ao capitalismo desenvolvido encontra-se no complexo "dinamismo social objetivo da contradição entre propriedade e trabalho", compreendido em de sua forma mais abrangente e inter-relacionável[337].

Porém, essa compreensão dos processos sociais, totalizante e dialética, teria que se dar a partir da assimilação do fetichismo da mercadoria, que, como já verificamos desde o primeiro capítulo de nosso trabalho, conglobaria a aparência representativa e teórica à prática social[338]. A afirmação de István Mészáros nesse sentido decorre do fato que o embate existente entre a propriedade privada e o trabalho

> "não pode ser percebida do ponto de vista da propriedade privada, nem tampouco por aquele decorrente de uma identificação espontânea com o trabalho em sua parcialidade, mas apenas pelo ponto de vista criticamente adotado do trabalho em sua universalidade autotranscendente."[339]

Em sendo assim, dada a relevância que a questão toma no corpo da leitura marxiana da relação de trabalho, e também pela necessidade de compreensão da manifestação da ideologia do contrato de trabalho em sua terceira frente conforme os marcos zizekianos – "em-si e para-si" –, passaremos a uma análise mais depurada manifestação do papel do fetichismo da mercadoria no contrato de trabalho.

---

[336] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p.106.
[337] *Idem*, 106-107.
[338] *Idem*, p.124.
[339] *Idem*, p.107.

2.4.5. O FETICHE DA MERCADORIA FORÇA DE TRABALHO

Segundo Leda Paulani, e na esteira das linhas traçadas por Marx – já apontadas no nosso estudo –, o fetichismo da mercadoria pode ser conceituado como "nada mais que determinada relação social entre os próprios homens que para eles assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas, tendo de ser também tomado ai como 'coisa' o indivíduo isolado, passível de generalização"[340]. O fetichismo, assim, é inerente a toda e qualquer mercadoria e a elas adere tão logo a coisa, produto do trabalho humano, é concebida enquanto item mercantilizável[341].

Tal qual outras tantas manifestações sociais que objetivamos no presente estudo, o fetiche da mercadoria revela-se no momento em que o capitalismo se torna forma de reprodução social dominante. A hegemonia do valor e da grandeza de valor, representados, respectivamente, pelo trabalho e pela medida do trabalho por meio de sua duração, são "fórmulas que não deixam lugar a dúvida de que pertencem a uma formação social em que o processo de produção domina os homens, e ainda não o homem o processo de produção"[342]. O fetiche da mercadoria mostra-se, assim, como representação dessa lógica de dominação, desse processo produtivo que não deixa vácuos, que polariza as relações de poder não no homem, mas sim na produção social.

> "O valor, que é uma relação entre homens, aparece como relação entre coisas. O capital, que é uma relação social, aparece como coisa. A forma fetichizada da mercadoria esconde uma ordem de relações muito determinada: por detrás de seu aspecto de coisa autônoma, desaparecem as relações sociais pelas quais, através de seus suor e de seu esforço, os homens a tornaram possível."[343]

Serve-nos o fetiche, ademais, de marco fundante para compreensão da crítica à economia política promovida por Marx. É justamente ao redor de seu eixo que a necessidade de superação da economia política clássica mostra-se flagrante. Nas palavras de Mészáros, somente quando "a economia política liberal se desliga do velho fetichismo"

---

340 PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.197.
341 MARX, Karl. *O Capital*, L. I, V.I, *Op. Cit.*, p.71.
342 *Idem*, p.76.
343 KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.57.

- religioso, eclesiástico – é que ela se "torna impotente" para "enfrentar o fetichismo numa nova forma, o fetichismo das mercadorias", demonstrando suas fragilidades e limitações[344]. Foi a partir dai que Marx, nas palavras de Leda Paulani, percebeu

> "o conteúdo ideológico desse discurso [econômico liberal]. Por isso era preciso fazer a crítica da economia política, mostrar seus equívocos metodológicos, apontar suas inconsistências teóricas, indicar seus limites, desvendar sua visada fetichizada da realidade capitalista."[345]

A ideia comporta fácil compreensão quando lidamos especificamente com as relações de circulação mercantil, onde mercadorias ordinárias de propriedade de sujeitos distintos são trocadas entre si. Assim, fazendo remissão a *O Capital*, podemos dizer que "as relações sociais dos homens com seus trabalhos e seus produtos de trabalho continuam aqui transparentemente simples tanto na produção quanto na distribuição"[346]. Não podemos deixar de considerar, porém, que o fetiche da mercadoria assume também papel preponderante na compra e venda da força de trabalho. Nesse contexto, nossa avaliação torna-se mais importante.

É no bojo da relação de produção que o indivíduo proletarizado, enquanto sujeito, vai se realizar duplamente: primeiro, como sujeito que vende uma mercadoria, e segundo, enquanto a própria mercadoria que vende[347]. Desde os seus escritos da juventude Marx repisa esse fator, haja vista ser da sua compreensão que "o trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadoria em geral"[348]. E é nesta fantasmagoria dupla, segundo Marx, que quedariam refletidas aos homens

> "as características sociais do seu próprio trabalho como características objetivas dos próprios produtos de trabalho, como propriedades naturais sociais dessas coisas e, por isso, também

[344] MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. *Op. Cit.*, p. 131.
[345] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.197.
[346] MARX, Karl. *O Capital*, L. I, V.I, *Op. Cit*., p.75.
[347] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.66.
[348] MARX, Karl. *Manuscritos Ecônomico-Filosóficos*. *Op. Cit*., p.80.

reflete a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social existente fora deles, entre objetos."[349]

Não por outra razão tenha Mészáros apontado que o mais importante aspecto da reificação encontra-se na mercantilização do próprio homem, que acaba se sujeitando, ao vender a sua força de trabalho, às leis da oferta e procura como qualquer outra mercadoria, muito embora guarde a particularidade de ser um "capital vivo", ainda que "carente" de meios de se realizar – isso por encontrar-se isolado dos meios de produção. As necessidades humanas só poderiam, sob o jugo do capital, ser realizadas na medida em que atendam ao interesse capitalístico – que se resume à acumulação de riqueza –, este completamente estranho ao trabalhador.

O fetiche, nesse caso, mostra-se de forma flagrante na sua forma cínico-permissiva[350]. Assim, "as necessidades parciais da propriedade privada – as necessidades abstratas da expansão da produção e do lucro – prevalecem sobre as necessidades humanas reais"[351]. Nesse contexto, o trabalhador torna-se mercadoria em razão de ser reproduzido apenas como trabalhador, representado no fetiche também apenas como trabalhador, atendendo a necessidades que não lhe são inerentes, sem poder efetivamente dar vazão aos seus anseios e necessidades subjetivas[352].

Em verdade, representa o fato de que, na relação de produção, "a coisa" - a mercadoria força de trabalho, por um lado, e o dinheiro, de outro – "é completamente dominada pelo homem – enquanto, pelas costas, é ela que o domina. As vontades se encontram,as mercadorias se movem, a mais-valia é captada", operando tudo isso a partir do ajuste contratual[353].

A forma jurídica, e o contrato em particular, acabam possuindo papel duplo nessa lógica de representação calcada no fetiche.

---

[349] MARX, Karl. *O Capital*, L. I, V.I, *Op. Cit.*, p.71.

[350] "o fetichismo cínico-permissivo supramencionado deve se opor ao fetichismo fascista-populista. Expliquemos esse primeiro modo opondo, mais uma vez, a mistificação ideológica nele envolvida à mistificação fascista-populista. A primeira envolve uma falsa universalidade: o sujeito defende liberdade ou igualdade, mas não percebe as restrições implícitas que, em sua própria forma, restringem seu alcance (os privilégios de certos estratos sociais: ser rico, ou homem, ou pertencer a certa cultura etc.). A segunda envolve uma falsa identificação tanto da natureza do antagonismo quanto do inimigo, por exemplo: a luta de classes é deslocada para a luta contra os judeus, de modo que o ódio popular de ser explorado seja desviado das relações capitalistas como tais para a 'conspiração judaica'." (cf. SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p.63-64)

[351] MÉSZAROS, István. *Teoria da alienação em Marx*, *Op. Cit.*, p.143.

[352] *Idem*, p. 133-134.

[353] KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.87.

A primeira delas seria a de acobertar o fetiche – isso é, a coisificação do homem nas relações de produção e circulação – dando contornos subjetivistas, de apelo humano, às dinâmicas indispensáveis à perpetuação do capitalismo. Desta feita, "ao mesmo tempo em que o produto do trabalho reveste as propriedades da mercadoria e torna-se portador de valor, o homem torna-se sujeito de direito e portador de direitos"[354].

O fetiche faz-se presente, mas o próprio instrumental do capital o nega.Não por outra razão Slavoj Žižek tenha nos feito lembrar de lição primeira da dialética marxista da fetichização: "a 'reificação' das relações entre pessoas (...) é sempre duplicada pelo processo aparentemente oposto, pela falsa 'personalização' (...) do que, efetivamente, são processos sociais objetivos"[355].

Em segundo lugar, a forma jurídica mostra-se enquanto relação, ainda que aparentemente desfetichizante ao afirmar o domínio do sujeito humano sobre a coisa[356], fetichizada e imagética. Dizemos isso por se mostrar descolada de lastro material, em aparência existente em outro plano, de natureza eminentemente formal. É, pois, assim que "a relação e exploração capitalista se mediatiza sob a forma jurídica do contrato"[357].

O fetiche guarda tão intima relação com o Direito que Pachukanis chega a mencionar que "a relação entre o homem e a coisa é em si, destituída de qualquer significação jurídica"[358] sendo que apenas a relação entre homens, fetichizada pela mediação mercantil, é passível de significância para o Direito. Aqui, a relação que ora objetivamos para análise ganha particular relevo, em especial quando consideramos que é por meio da fetichização que "o homem é confrontado com sua própria atividade, com seu próprio trabalho como algo objetivo, independente dele e que o domina por leis próprias, que lhe são estranhas"[359].

Não por outra razão possa Pachukanis afirmar que o fetichismo jurídico é o complemento do fetiche da mercadoria:

---

[354] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.85.
[355] ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. *Op. Cit.*, p.120.
[356] "Se a coisa domina economicamente o homem, porque ela coisifica, a título de mercadoria, uma relação social que não está subordinada ao homem, este, em resposta, reina juridicamente sobre a coisa, porque, ele próprio, na qualidade de possuidor e de proprietário, não é mais do que uma encarnação do sujeito de direito abstrato, impessoal, um puro produto das relações sociais." (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*., p.86)
[357] *Idem,* p.82.
[358] *Idem*., p.95.
[359] LUKÁCS, Georg. *História a Consciência de Classe, Op. Cit*., p.199.

> "A esfera de dominação que envolve a forma do direito subjetivo é um fenômeno social que é atribuído ao indivíduo da mesma forma que o valor, outro fenômeno social, é atribuído à coisa enquanto produto do trabalho. O fetichismo da mercadoria é completado pelo fetichismo jurídico."[360]

Esta complementação decorreria do caráter "duplamente enigmático" das relações humanas, que por um lado aparecem enquanto relações de coisas – mercadorias – e de outro como atos de vontade "entre unidades independentes umas das outras, porém iguais". Valor e Direito seriam faces de uma mesma moeda, de uma mesma relação unitária fetichizada[361], e que guardam entre si relação de interdependência dialética:

> "A vida social, ao mesmo tempo, se desloca, por um lado, para uma totalidade de relações reificadas, nascendo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível de preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro, etc.), isto é, relações nas quais os homens não tem outra significação senão que a de coisa e, por outro lado, para uma totalidade de relações nas quais o homem somente é determinado na medida em que se oponha a uma coisa, quer dizer, é definido como sujeito. Esta é precisamente a relação jurídica. Tais são as formas fundamentais que, originariamente, distinguem uma da outra, mas que, ao mesmo tempo, condicionam-se mutuamente e estão estreitamente ligadas entre si."[362]

O fetiche se revela, assim, presente em toda a dinâmica do contrato de trabalho, enquanto aparência em contraponto à realidade, e como negação desta mesma aparência, em relação de dialeticidade pouco permeável. Mostra-se, quiçá, a mais incontornável Quimera a ser enfrentada quando lidamos com a crítica ideológica da forma jurídica, e do contrato laboral em especial, haja vista a naturalização que a imagem e o aparente carregam consigo no despontar da percepção humana.

---

360 PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*.,p.90.
361 *Idem*, 90-91.
362 *Idem*, p.85.

Tamanha complexidade leva-nos à conclusão – baseando-nos, inclusive, na ligação necessária do fetiche com a forma mercantil – que a eliminação dessa forma de expressão ideológica só virá, juntamente com o fim do Direito, e com a abolição da mercadoria.

2.4.6 CONTRATO DE TRABALHO E TUTELA ESTATAL

Pachukanis afirma, arvorando-se em Engels, que o Estado é a “'primeira potência ideológica que domina os homens' e identifica, sem hesitar, o Estado como ideologia do Estado”[363]. O Estado e a ideologia do Estado seriam, em manifestação de dialeticidade, as justificativas e também os instrumentos de tutela do poder da classe estabelecida enquanto dominante[364]. O Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico, não faz exceção e atende aos mesmos fins pontuados por Engels e Pachukanis.

Todavia, o Estado – assim como o direito – não se resume à pura ideologia ou “miragem”[365], a um construto ideal para “organização da dominação política de classe”[366] descolado da realidade. Ele possui uma existência material[367], e para além da manifestação ideológica, é “também, e simultaneamente, uma forma de ser social”[368], “uma relação social objetiva”[369], que necessita de todo um aparato para a sua afirmação[370]. A assimilação do Estado em sua realidade é o primeiro passo para que possamos promover sua crítica efetiva[371].

---

363 PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.43.
364 NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.33.
365 “O Estado jurídico é uma miragem, mas uma miragem muito conveniente para a burguesia, pois ele substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde, dos olhos das massas, a realidade da dominação burguesa.” (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, 122).
366 PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.61.
367 “'O Estado' dos juristas, apesar de sua 'natureza ideológica', é ligado a uma realidade objetiva, assim como o sonho mais fantástico repousa sobre a realidade.” (*Idem*, p.124)
368 *Idem*, p.44.
369 *Idem*, p.47.
370 “O Estado não énada sem os meios de comunicação, sem a possibilidade de transmitir ordens e determinações e de mobilizar as forças armadas, etc.” (*Idem*, p.45.)
371 “É somente quando se considera o Estado como uma organização real de dominação de classe (isto é, levando-se em consideração todos os momentos, não apenas os psicológicos, mas igualmente os materiais estes em primeiro lugar) que podemos situar-nos em um terreno sólido e que, efetivamente, se pode estudar o Estado, tal qual ele é em realidade, e não, somente, as formas subjetivas, inúmeras e diversas nas quais ele se reflete e é vivido.” (cf. *Idem*, p. 45-46).

Temos que ter em mente, todavia, que a relação material prevalece frente à norma[372]. Do contrário, estaríamos negando a própria concepção marxista do fenômeno jurídico[373]. A norma, em sua construção lógica, ou é deduzida das relações sociais preexistentes[374] ou, quando promulgada previamente pelo poder de Estado, deve ser considerada como sintoma do nascimento de relações a ela correspondentes. A compreensão do direito a partir de suas dinâmicas materiais nos aponta à necessidade de retirar a ideologia de posição de protagonista na concepção da esfera jurídica[375], tudo a fim de afirmar sua materialidade.

A afirmação da norma frente à sua inobservância, na prática social, só pode ser dada por meio de sua fetichização[376], sob pena de nos defrontarmos apenas com um "ensaio de criação de direito":

> "O estudo científico, vale dizer, teórico, só pode levar em consideração realidades de fato. Se certas relações constituíram-se em concreto, isto significa que um direito correspondente nasceu; mas se uma lei ou decreto foram editados sem que nenhuma relação correspondente tenha aparecido, na prática, isto significa que foi feito um ensaio de criação de direito, mas sem nenhum sucesso." [377]

Como se nota, o direito não se resume à forma normativa, e os teóricos positivistas[378] que o concebem dessa forma desconsideram parte relevante de seu processo de formação e existência:

---

[372] Pachukanis afirma que o principal obstáculo quando da formulação de seu estudo acerca da teoria geral do direito sob um viés marxista se encontrava no fato de que poucos eram os teóricos que não encontravam no momento da regulamentação social coativa a característica fundamental dos fenômenos jurídicos. O intento de encontrar a essência jurídica nas dinâmicas subjetivas de intercâmbio mercantil tornou-se um grande desafio. (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.3-4).

[373] "A concepção normativista da relação jurídica é, como se sabe, diametralmente oposta àquela do marxismo: coloca a norma em primeiro plano, e as relações sociais aparecem apenas como subordinadas." (KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.74.)

[374] "A norma é, portanto, reprodução 'morta' da forma captada em 'vida' na relação de trocar – e a 'vida' pode gerar a 'morte', mas da 'morte' não pode provir 'vida'." (*Idem.*, p.77.)

[375] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.47.

[376] *Idem*, p.. 57.

[377] *Idem*, p. 58.

[378] Mencionamos, aqui, a título de exemplo, a menção kelseniana à apreensão dos aspectos jurídicos, em seu clássico *Teoria Pura do Direito*: "apreender algo juridicamente não pode (...) significar senão apreender algo como Direito, o que quer dizer: como norma jurídica, como determinado através da norma jurídica." (cf.

> “Acolher o entendimento segundo o qual o direito se manifesta apenas pela norma é tomar, por assim dizer, o 'produto' e ignorar o 'processo' – assim como a mercadoria, como produto acabado, faz desaparecer o longo processo de produção que a precedeu, a norma como expressão única do jurídico faz desaparecer o longo processo pelo qual o direito se constitui em um sistema normativo, processo cuja origem mais remota é a troca mercantil.”[379]

Nas palavras de Pachukanis, a leitura da teoria do direito a partir dos marcos positivistas “não explicada nada, [já] que a priori dá as costas às realidades de fato, quer dizer, à vida social, e (…) se preocupa com as normas, sem se preocupar com as suas origens”[380].

Nesse sentido, aponta Pachukanis que “é necessário que a relação econômica de troca exista para que a relação jurídica contratual de compra e venda possa nascer”[381].“É, portanto, na esfera da circulação das mercadorias que podemos desvendar o segredo do Estado e das formas políticas burguesas”[382], sendo o mesmo válido, aos nossos olhos, para aquilo que concerne à relação de produção, em que a força de trabalho torna-se mercantilizada.

Dessa forma, utilizando-se da terminologia do civilista Enzo Roppo, podemos dizer que o contrato, enquanto operação-econômica, precede a existência do contrato na sua forma-jurídica[383]. Nossa conclusão pode parecer simplista,frugal, mas é irretorquível: apenas o estabelecer na práxis do ajuste produtivo e das formas de exploração do trabalho que poderá vir a ensejar a regulação jurídica dessa específica manifestação.

Também aqui verificamos novamente que o Estado tem a serventia de mediação formal na dominação de classe[384], e aprofundamos a reflexão já outrora pincelada. Apontamos aqui, fazendo uso uma vez mais das palavras Pachukanianas, que a

---

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 79)

379 KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Op.Cit.*, p.82.

380 PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.16.

381 *Idem*, p.63.

382 NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.79.

383 ROPPO, Enzo. *Op. Cit*., p.7.

384 “Ao lado da dominação de classe direta e imediata constitui-se uma dominação mediata, refletida sob a forma do poder oficial do Estado enquanto poder particular destacado da sociedade.” (cf. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Idem*, p.113).

dominação classista por intermédio do Direito se manifesta de forma imediata nas relações materiais de trabalho:

> "A subordinação do operário assalariado ao capitalista e sua dependência em relação ao patrão existe igualmente sob a forma imediata: o trabalho morto acumulado domina o trabalho vivo. Mas a subordinação deste operário ao Estado capitalista não é idêntica à sua dependência em relação ao capitalista singular que é simplesmente dissolvida sob uma forma ideológica. Não é a mesma coisa, em primeiro lugar, porque aqui existe um aparelho particular separado dos representantes da classe dominante, situado acima de cada capitalista singular e que figura como uma força impessoal. Não é a mesma coisa, em segundo lugar, porque esta força impessoal não intermedeia cada relação de exploração. Com efeito, o assalariado não é coagido política e juridicamente a trabalhar para um empresário determinado, mas vende-lhe a força de trabalho mediante um contrato livre,. Na medida em que a relação de exploração se realiza formalmente como relação entre dois proprietários de mercadorias 'independentes' e 'iguais', onde um, o proletário, vende sua força de trabalho e o outro, o capitalista compra-a, então o poder político de classe pode assumir a forma de um poder público." [385]

Essa dominação classistas dá-se sobretudo por meio da função estatal de pacificação social e acobertamento das dinâmicas de classe, a reforçar o papel que o contrato de fato já exerce e que formalmente requer uma tutela especial. Pachukanis é claro ao afirmar que o Estado nasce com esse intuito, no momento em que uma das classes em luta não foi capaz de obter uma vitória decisiva[386], precisando da formação de um aparato para manter-se no poder. Foi o que efetivamente ocorreu com a burguesia para afirmação de seu poderio. Quando pensamos na essência da dominação estatal e seus contornos classistas, ainda mais quando a questão da ideologia está colocada em pauta, a célebre indagação pachukaniana torna-se um tanto quanto pertinente :

---

[385] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, 116.
[386] *Idem*, p.114.

> “porque a dominação de classe não se apresenta tal qual ela é, a saber, a sujeição de uma parte da população a outra? Porque assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que vem a ser mesmo, porque o aparelho de coação estatal não se constitui como aparelho privado das classes dominantes, porque ele se destaca destas últimas e assume a forma de uma aparelho de poder público impessoal, distante da sociedade?”[387]

A resposta a tais questionamentos pode parecer simples, mas de fato comporta grande complexidade: “não podemos nos contentar com a explicação segundo a qual é vantajoso para a classe dominante exigir uma tela ideológica e esconder a sua dominação de classe atrás de barreiras do Estado”[388]. Tal se diz pelo fato de que “a utilização consciente das formas ideológicas é, com efeito, diferente de suas origens, que são geralmente independentes da vontade dos homens”, sendo certo que se quisermos desacobertar esse véu ideológico, imprescindível se faz buscar a expressão dessa ideologia em sua materialidade, nas instituições, nas práticas sociais humanas[389].

Importante frisar que a aparência estatal não revela a integralidade das relações sociais que tutela, dando um matiz classista – direcionado à classe dominante, que em nosso caso é a burguesia – ao seu discurso de afirmação. Não por outra razão Pachukanis afirme que “a concepção jurídica (…) é uma concepção unilateral cujas abstrações exprimem apenas um dos aspectos do sujeito realmente existente, isto é, da sociedade de produção mercantil”[390]. Porém, passam essas mediações unilaterais – que não surgem de forma mascarada, como no escravismo e na servidão – de forma despercebida aos juristas burgueses[391]. Isso se deve, em larga medida, aos arranjos da classe dominante em sua condição de detentora da hegemonia de Estado, em discursos e práticas sociais:

> “No modo de produção capitalista, a classe dominante exerce hegemonia sobre a formação social, fazendo prevalecer seus interesses sobre os das demais classes. Se ao nível abstrato da análise do modo de produção podemos identificar seus interesses básicos, estes, contudo, sofrem novas determinações ao nível mais

---

[387] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p. 115.
[388] *Idem, ibidem.*
[389] *Idem, ibidem.*
[390] *Idem, ibidem*.
[391] *Idem*, p.118.

> concreto da análise de uma certa formação social. Neste nível, por exemplo, as classes ou frações de classes dominantes, para assegurarem e perpetuarem sua dominação, deverão manter relações de exploração, de transigir, etc., não só com o proletariado e suas frações, mas também com as demais classes da formação social."[392]

Muito embora seja inconteste que "a representação jurídica do Estado funciona sob o modelo da ideologia do sujeito"[393] – que além de livre cambista, é também o cidadão, célula que compõe a organização política sob hegemonia burguesa –, não podemos perder de mente que a sociedade de classes não é apenas composta pelo mercado e pelos sujeitos dispostos a trocar suas mercadorias. É, sim, espaço para uma inescapável luta de classes, que quanto mais se intensifica, mais acaba tendo pelo Estado burguês um respaldo para manutenção da lógica de dominação do homem – proprietário – pelo homem – trabalhador – , de classe – burguesa – pela classe – proletária. Essa intensificação do encastelamento burguês no Estado guarda limites, sendo certo que a "a agravação extraordinária da luta de classes force a burguesia a rasgar inteiramente a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder de Estado como a violência organizada de uma classe social contra as outras"[394].

Segundo Naves, é a ideologia jurídica que vai nos permitir estabelecer a expressão aparente do Estado, que se dá sob o discurso de defesa do interesse geral que abarcaria os "diversos e contraditórios interesses particulares que se chocam na sociedade civil, e que por força dessas 'ultrapassagem' negam a sua determinação particular"[395].

2.5. CONCLUSÃO

Frente ao todo exposto, podemos afirmar que a problemática da ideologia do contrato de trabalho é extremamente ampla e comporta diversas facetas, não se esgotando pura e simplesmente enquanto representação da ideologia liberal, ou corporativista, ou social-democrata, ou neoliberal, ou stalinista, para o ajuste de relações produtivas.

---

392 ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e Ideologia*: aparência e realidade. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.166.
393 NAVES, Marcio Bilharinho. *Op.Cit.*, p.84.
394 PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.126.
395 NAVES, Marcio Bilharinho. *Idem*, p.83.

Ao revelarmos, com a aproximação ao método materialista histórico e à crítica da economia política promovida por Marx, o real substrato em que se dão as relações de trabalho, a posição política e econômica dos sujeitos que a compõe, suas efetivas consequências em cada indivíduo, a repercussão econômica da exploração da força de trabalho e as imagens representativas – seja no fetiche da mercadoria ou no fetiche jurídico – desta relação em plano estranho à materialidade, apontamos para a imprescindibilidade de se observar as dinâmicas de classe que lhe são imanentes, em ajuste contraditório que clama por solução, mas que acaba velado por aparência ideológica que atende muito bem a seus fins: considerar o contrato de trabalho uma relação entre iguais e livres, não cindidos em classes – mas apenas nas suas próprias individualidades, enquanto mônadas –, e que encontram na "pacífica" relação jurídica de trabalho a atenção aos seus anseios no mercado.

Essa constatação, para a nossa penitência, não se mostra presente apenas na ordem da abstração, mas também se encontra no discurso propalado pelas vozes que compactuam com a manutenção da hegemonia burguesa no poderio social e econômico. É o que veremos com nossa análise ao específico caso do trabalhismo brasileiro em sua conformação de tendência neoliberal.

3. CRÍTICA AO NEOLIBERALISMO TRABALHISTA NO BRASIL

“Em regra, as decisões políticas são apresentadas como questões de pura necessidade econômica; quando medidas de austeridade se impõem, dizem-nos vezes sem fim que isso é simplesmente o que deve ser feito.”[396]

- Slavoj Žižek

"Retomando nossa pequena galeria hegeliana de personagens típicos da Modernidade, os cultos intelectuais que pontificavam no liberalismo original foram [no neoliberalismo] substituídos massivamente por incultos, doutrinários e pedantes homens de convicção."[397]

- Leda Paulani

“Em alguma passagem de suas obras, Hegel comenta que todos os grandes fatos e todos os grandes personagens da história mundial são encenados, por assim dizer, duas vezes. Ele se esqueceu de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa.”[398]

- Karl Marx

3.1. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE RELAÇÕES CONCRETAS: O PARTICULAR CASO BRASILEIRO

“A constatação da natureza ideológica de um conceito não nos dispensa, de forma alguma, da obrigação de estudar a realidade objetiva, quer dizer, a realidade existente no mundo exterior e não

[396] ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. *Op. Cit.*, p.13.
[397] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.126.
[398] MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luis Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p.25.

apenas na consciência."[399]

- Evgeny Pachukanis

Em nosso derradeiro capítulo, temos por pretensão maior avaliar o arranjo das condições materiais de produção e reprodução do sistema de metabolismo social do capital em terras brasileiras.

Considerando a proposta inicial do trabalho – avaliar a ideologia do contrato de trabalho, a partir da metodologia do materialismo dialético da aproximação à crítica da economia política –, jamais poderíamos deixar de nos debruçar sobre a realidade concreta como forma de complementação do trabalho teórico conduzido.

Segundo a doutrina marxista, a análise do concreto é parte indissociável da abordagem da totalidade que pretendemos cientificamente objetificar, haja vista que a averiguação não poderia se resumir às abstrações das condições postas para a compreensão da ideologia – ainda mais quando consideramos a existência material desta.

A escolha do quadro brasileiro como objeto de estudo não foi em vão, e deu-se por diversos motivos: o primeiro, de caráter operacional, por se tratar de realidade que estamos mais familiarizados, dada a vivência cotidiana e a proximidade das fontes de estudo – jurídicas, sociológicas e econômicas – ; o segundo, por se tratar de realidade em que as contradições do capital mostram-se evidentes e de forma acentuada, isso em razão do alto grau de desenvolvimento dos meios de produção e o intenso grau de desigualdade social – local e regional – aqui vivenciado; em terceiro, pelo fato de existirem no Brasil – e em especial na Universidade em que essa pesquisa se desenvolve – inúmeras vozes que propalam a imprescindibilidade da desregulação, ou regulação flexível, das relações de trabalho, que já começa há algum tempo a ser colocado em prática e receber guarda em alterações legislativas; e o quarto, e quiçá mais importante fator, por se tratar de espaço cuja atuação política dos agentes que conduziram essa pesquisa – bem como dos interlocutores com os quais pretendemos interagir – faz-se necessário[400].

---

[399] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit*., p.43.

[400] As palavras de Marx e Engels, nesse particular, nos referendam: "A luta do proletariado contra a burguesia, embora não seja na essência uma luta nacional, reveste-se dessa forma num primeiro momento. É natural que o proletariado de cada país deva, antes de tudo, liquidar a sua própria burguesia." (MARX, Karl; ENGELS, Friederich. *Manifesto Comunista*, *Op. Cit.*, p.50). Não podemos perder de mente que a luta de classe em âmbito nacional tem ligação dialética e incondicionada com a luta internacional dos trabalhadores e da divisão internacional do trabalho: "à medida que for suprimida a exploração do homem pelo homem será

Passamos, então, a traçar algumas considerações acerca da formação do Direito do Trabalho no Brasil, apontando seus fins e características mais marcantes, para só então conduzirmos um breve retrospecto sobre o contexto econômico, histórico e sociológico do Brasil de meados da década de 1970 e a atualidade. Só assim poderemos, de forma mais detida, analisar os discursos e as condições materiais que primam pela desconstrução da tutela ao trabalhador na relação de compra e venda da força de trabalho.

3.2. FORMAÇÂO DO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO: CAPITALISMO E PAZ SOCIAL SOB O LIBERALISMO E O CORPORATIVISMO

> "A questão social não é uma daquelas, com que se brinque impunemente. Não há nenhuma, em que se haja de entrar mais a pleno, com toda a alma, com todo o coração, com toda a lealdade."[401]
>
> - Ruy Barbosa

Ainda que em breves linhas, por não se tratar de nosso objeto central de crítica, não poderíamos deixar de fazer algumas considerações sobre a formação do estado moderno, do mercado e do Direito do Trabalho no Brasil. O contexto de formação, seus fins sociais e as repercussões de seu estabelecimento parecem nos trazer grandes subsídios para uma reflexão mais a fundo sobre a contemporânea contratação da força de trabalho no Brasil.

Primeiramente, temos que levar em consideração que ao partirmos do pressuposto que o contrato de trabalho – e o Direito do Trabalho de forma geral – tem existência em um contexto específico, histórico e social, no qual o capitalismo mostra-se hegemônico, por certo sua formação no Brasil veio com algum atraso quando comparamos com as nações centrais do capitalismo.

Durante largos séculos, predominou em terras brasileiras a exploração da força de trabalho pelos execráveis moldes da escravidão, abolida formalmente apenas em 1888. Engana-se, porém, quem imagina que logo de imediato à abolição da escravatura os

---

suprimida a exploração de uma nação por outra." (*Idem*, p.56).

[401] BARBOSA, Ruy. *A questão Social e Política no Brasil*, em 20 de março de 1919, p.396, disponível em <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a5.pdf> e acessado em 19.11.2011.

arranjos sociais possibilitaram a formação de um mercado de trabalho em que o operário ou camponês, livres, poderiam ser contratados pelo proprietário dos meios de produção para trabalhar. Nas palavras de Alexandre de Freitas Barbosa,

> "os vários grupos sociais – ex-escravos, brasileiros livres e imigrantes – seriam inseridos no mercado de trabalho não de forma plena, mas a partir da reinvenção de formas pretéritas de subordinação social, sob diversas categorias de quase-assalariamento e quase-campesinato."[402]

A forma salarial permaneceu assim reduzida e incipiente, ocupando o mesmo espaço da época colonial, de predomínio escravagista[403]. Não havia portanto que se falar na consolidação do contrato de trabalho enquanto instrumental das relações produtivas dominantes.

A contratação em bases salariais da força de trabalho só passou a tomar corpo, em detrimento de outras formas de exploração laboral, quando da formação efetiva de um mercado de trabalho, conduzida a largos passos pelo Estado[404]. O toque estatal pôde ser visto desde a abolição progressiva da escravidão – que como sabemos, não se deu da noite para o dia, mas sim de forma escalonada –, no controle e condução de políticas públicas para contenção das diferenças regionais existentes no Brasil[405] e na efetivação do poderio da burguesia ascendente por meio de instrumentos legais.

De fato, nos momentos que imediatamente sucederam a abolição da escravatura, ainda que fossem primadas pelos agentes de governo – e também pela hegemonia da intelectualidade brasileira – os valores liberais e federalistas, os indivíduos não gozavam nem ao menos de igualdade e liberdade formais – e quanto menos materiais!

---

[402] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *A formação do mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008, p.20.

[403] Segundo Barbosa, "o empreendimento colonial inviabilizava o trabalhador livre, já que a taxa de salários hipoteticamente por este cobrada para abrir mão da pequena produção atentaria contra a rentabilidade do negócio, inviabilizando o exclusivo comercial."(cf. *Idem*, p.30. Para um estudo mais aprofundado do exclusivo comercial, sugere-se a leitura de NOVAIS, Fernando. Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial. 3[a] ed., São Paulo: Brasiliense, 1977, p.37-67). Ainda que os motivos fossem outros, houve a renitência de formas não-salariais na exploração de braços no Brasil.

[404] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Idem*, p.116.

[405] "A problemática dos "mercados de trabalho incompletos", fundaram a necessidade de enfrentamento estatal, no seio da dialética entre o arcaico e o moderno, às questões da nacionalização e territorialização. (cf. *Idem*, p.156)

– para contratação da sua força de trabalho, o que nos leva a compactuar com Roberto Schwarz quanto à presença no Brasil, naquele momento, de "ideias fora do lugar"[406].

O tomar corpo da contratação da força de trabalho no Brasil dá-se na passagem do século XIX para o XX, momento em que as mencionadas forças liberal-federalistas passam a promover os arranjos que possibilitam o nascimento da regulação do mercado de trabalho e a mercantilização da força laboral. Sempre operando dentro de marcos liberais[407], mencionamos como parte dessas medidas a promulgação da Lei de Locação de Serviços, de 1890 – que primava pela autonomia dos sujeitos envolvidos no contrato de trabalho –, e no absenteísmo estatal no que concerne à proteção do sujeito fragilizado no contrato, o que vende sua força de trabalho.

Chegamos, sob a égide do primor liberal nos contratos laberais, a verificar uma expressiva e gradativa redução salarial dos trabalhadores[408], bem como a presenciar não raros absurdos no ajuste de vontades entre os sujeitos, especialmente quando o trabalhador contratado era imigrante:

> "Alguns contratos assinados no período chegaram a incluir cláusulas prevendo a saída do colono da fazenda por justa causa, em virtude da falta de pagamento, proibição de compra e venda de gêneros a terceiros, maus-tratos físicos ou atentados à honra de sua mulher ou de suas filhas."[409]

A crescente industrialização – que ainda não se dava a largos passos, sem maiores adensamentos, o que em alguma medida prejudicou a organização dos trabalhadores – fez despontar vozes notórias em defesa da condição dos trabalhadores livres e desprotegidos, cada vez mais numerosos e mais indiscriminadamente

---

[406] "E temos com isso os sinais suficientes para concluir que trata-se aqui de mais um capítulo das 'ideias fora do lugar', descobertas por Roberto Schwarz no ensaio famoso de 1973. Como lembra ele, aquilo que na Europa seria verdadeira façanha da crítica (descobrir o ideológico no ideário liberal, visto que pelo menos em aparência sua idéias pareciam ali ter vida efetiva), aqui poderia ser a descrença de qualquer pachola. Independência, mérito, igualdade não estavam presentes nem aparentemente na realidade socioeconômica do Brasil do final do século XIX." (PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.186)

[407] Segundo Barbosa, "o modelo liberal-contratualista da República Velha enquadrava-se plenamente na ordem oligárquica. Federalismo – significando ausência de governo forte e legislador de questões sociais – e liberalismo compunham os dois lados de uma mesma moeda." (BARBOSA, Alexandre de Freitas, *Op. Cit*., p. 239)

[408] *Idem*, p. 181.

[409] *Idem*, p. 174.

explorados[410]. Mencionamos aqui como reflexo dessas vozes, apenas a título de exemplo, a vanguardista obra *Apontamentos de Direito Operário*, de Evaristo de Morais – o pai – e o famoso discurso de Rui Barbosa *Sobre a Questão Social.* É do primeiro título – topologicamente falando, dada a menção em nosso escrito, e cronologicamente, tendo em vista ser o original datado de 1905 - podemos extrair a esclarecida constatação de que

> "a livre concorrência é tão prejudicial ao homem assalariado como favorável ao capitalista. A única força com que o operário entra em luta industrial é a dos seus braços. Deixado entregue à suposta liberdade de trabalho, ele se vê, afinal, coagido, pela férrea lei dos salários a vender seu esforço pelo pagamento ínfimo que lhe querem dar os potentados da indústria, os detentores do capital individualizado." [411]

Essa visão não era compactuada com os agentes de governo. A intervenção estatal nas relações de trabalho, nesse momento, mostrava-se mais do que tudo com intuito repressor – como foi o caso da expatriação das lideranças imigrantes envolvidas na memorável greve geral de 1917[412], que paralisou a cidade de São Paulo[413] –, sendo apenas esparsas e pontuais as leis que visavam a proteção do trabalhador, decorrentes das dinâmicas reivindicatórias ainda pequenas.

Isso também se devia ao fato de o capital nacional ter se organizado no desenvolvimento de setores periféricos da produção. Segundo Barbosa, é apenas após 1920 que "o capitalismo progressivamente destruiria essas atividades menos orgânicas", liberando força de trabalho e criando um operariado efetivamente industrial"[414]. Nesse

[410] Este mercado de trabalho em nascimento era "pautado pelo contínuo excedente estrutural de força de trabalho, alta instabilidade do emprego, flexibilidade dos salários, ausência completa de legislação trabalhista e uso indiscriminado de mulheres e crianças perfazendo extensas jornadas". (BARBOSA,Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.210).

[411] MORAES, Evaristo. Apontamentos de Direito Operário. 4ª ed., São Paulo: LTr, 1998, p.19.

[412] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Idem*, p.213.

[413] SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado*: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Dominus, 1966, p.107-110.

[414] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.201. Segundo Chico de Oliveira, "o crescimento anterior à expansão industrial dos pós-anos 1930 não somente não acumulava em termos adequados à empresa industrial, como não sentou as bases da infra-estrutura urbana sobre a qual a expansão industrial repousasse: antes da década de 1920, com exceção do Rio de Janeiro, as demais cidades brasileiras, incluindo-se nelas São Paulo, não passavam de acanhados burgos, sem nenhum preparação para uma industrialização rápida e intensa." (OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2008, p.55)

período, “a formação da classe operária mostrava-se perene, mais do que compensando a sua reprodução incompleta”[415], e “a luta por direitos na fábrica e por melhores condições de vida superava o mero aspecto de reivindicação econômica. Isso porque a questão operária, nas condições do capitalismo brasileiro, se apresentava diretamente como social”[416].

O mercado de trabalho e a efetiva escalada da industrialização nacional acabam por se consolidar apenas no pós-1930[417], e junto à sua consolidação nasce a imprescindibilidade de se firmarem marcos regulatórios das relações de trabalho. É no curso do regime Vargas, e em especial com o argumento corporativista[418] no chamado Estado Novo, que passará a regulação laboral ser tratada como questão de governo no Brasil, assumindo cada vez mais – como sempre fora[419] – fator de preponderância quando pensamos questões objetivas na política industrial nacional. Essa forma de reflexão acerca da formação do mercado de trabalho e a proteção do proletário enquanto fatores de suma importância à acumulação industrial serão levadas a cabo até o governo Kubitschek[420].

Como já frisamos no segundo capítulo deste trabalho, o Estado tem por função maior garantir a estrutura de poder burguesa e promover a pacificação de classes, mantendo o sistema de metabolismo social do capital como hegemônico. Nas palavras do já tão referenciado Pachukanis, “o Estado surgiu porque de outra forma as classes se

---

[415] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.209.
[416] *Idem*, p.244.
[417] "etapa em que a industrialização passa a ser o setor-chave para dinâmica do sistema, isto é, para efeitos práticos, após a Revolução de 1930." (cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.29). E ainda: "A Revolução de 1930 marca o fim de um ciclo e o início de outro na economia brasileira: o fim da hegemonia agrário-exportadora e o início da predominância da estrutura produtiva de base urbano-industrial." (*Idem*, p.35)
[418] Afirma Chico de Oliveira que o capitalismo não precisava apenas do capital para sobreviver no Brasil, mas precisava “encontrar um novo modo de acumulação que substitua o acesso externo da economia primário-exportadora. E, para tanto, é preciso adequar antes as relações de produção. O populismo é a larga operação dessa adequação, que começa por estabelecer a forma da junção do 'arcaico' e do 'novo', corporativista como se tem assinalado,m cujo epicentro será a fundação de novas formas de relacionamento entre o capital e o trabalho, a fim de criar as fontes internas da acumulação. A legislação trabalhista criará as condições para isso”. Afirma assim o sociólogo ser “a legislação trabalhista (...) a cumeeira de um pacto de classes, no qual a nascente burguesia industrial usará o apoio das classes trabalhadoras urbanas para liquidar politicamente as antigas classes proprietárias rurais.” (OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.64).
[419] "O primeiro deles faz parte da chamada regulamentação de fatores, isto é, da oferta e demanda dos fatores no conjunto da economia. A esse respeito, a regulamentação das leis de relação entre o trabalho e o capital é um dos mais importantes, se não o mais importante. A chamada legislação trabalhista tem sido estudada apenas do ponto de vista de sua estrutura formal corporativista, da organização dos trabalhadores e da sua possível tutela pelo Estado, e tem sido arriscada a hipótese de que a fixação do salário mínimo, por exemplo, teria sido uma medida artificial, sem relação com as condições concretas da oferta e demanda de trabalho: os níveis do salário mínimo, para Ignácio Rangel, por exemplo, seriam níveis institucionais, acima daquilo que se obteria com a pura barganha entre trabalhadores e capitalistas no mercado." (BARBOSA, Alexandre de Freitas, *Idem*, p.36)
[420] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.40.

bateriam em uma luta encarniçada na qual perigaria toda a sociedade[421]". Leia-se: toda a sociedade burguesa.

O recém-formado Direito do Trabalho não faria exceção a essa lógica. O fato de na ordem produtiva capitalista a contradição entre propriedade e trabalho ser a mais acentuada e irreconciliável – sendo ela, aliás, a apontar a suprasunção da própria ordem estabelecida pela burguesia[422] – só fez reforçar a necessidade de busca, por meio do instrumental juslaboralista, da "paz social" como solução de uma também Social Questão.

Tal concepção foi reproduzida *ad infinitum* pelos estudiosos trabalhistas. Mencionamos como exemplo Cesarino Júnior, primeiro professor catedrático de Direito do Trabalho – ou Direito Social, como alcunhou – desta Academia. Ainda que reconheça ter esse ramo jurídico função "proteção dos economicamente débeis[423]", sustenta que ele "se criou para resolver as questões surgidas com o aparecimento da grande indústria, entre patrões e operários"[424] e que "por intermédio dessa proteção o que o Estado realmente vista é assegurar a paz social, o interesse geral, o bem comum"[425].

Visão semelhante é compartilhada por Orlando Gomes e Elson Gottschalk, ao afirmarem que "o Direito do Trabalho tende historicamente à paz social", haja vista que prima por "dar solução aos conflitos individuais ou coletivos próprios do sistema de produção". Regulando as relações entre capital e trabalho, teria por fim "impedir que sejam" tais entraves "resolvidos pela força dos contendores"[426]. Desta forma, diz Evaristo de Morais Filho, "como direito especial, tem em vista objetivo especial: a composição dos conflitos de interesses do trabalho"[427].

Não se posicionam de forma distinta os teóricos trabalhistas com produção mais recente. Em avaliação do passado histórico, Amauri Mascaro Nascimento afirma que diante do quadro de crescentes conturbações sociais decorrentes do choque de classes, "o

---

[421] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.114.

[422] "Aos olhos de Marx, a evidência crescente de um antagonismo social irreconciliável entre propriedade privada e trabalho é uma prova do fato de que a fase ontologicamente necessária de auto-alienação e automediação reificada do trabalho – 'pelo meio da propriedade privada' etc. - a está chegando ao seu final. O agravamente da contradição entre propriedade privada e trabalho demonstra a contradição mais interna do sistema produtivo existente, e contribui enormemente para a sua desintegração." (MÉSZAROS, István. *A teoria da alienação em Marx, Op. Cit.*, p.107)

[423] CESARINO JÚNIOR, Antonio. *Direito Social Brasileiro*. v. 1, 2ª ed.,São Paulo: Martins, 1943, p.15.

[424] *Idem*, p. 10.

[425] *Idem*, p. 19.

[426] GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*.v.1. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p.XI.

[427] MORAES FILHO, Evaristo. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1978, p.12

Estado resolveu adotar uma política de substituição da ideologia dos conflitos pela filosofia da integração das classes trabalhistas e empresariais"[428]. Russomano, por sua vez, não refuta que o Direito do Trabalho assume tarefa "renovadora de valores e niveladora dos homens e das classes"[429], a coroar nossa avaliação.

De acordo com Barbosa, a consolidação do instrumental apto à pacificação de classes "estaria completa em 1942, com a aprovação da CLT e a fixação do salário mínimo (1940)", promovendo um nivelamento por baixo das proteções trabalhistas[430], e "com a criação da Justiça do Trabalho desviariam-se paulatinamente os operários das lutas de rua, tornando-se a justiça social um negócio burocrático"[431], promovendo pouco a pouco e refreamento das práticas reivindicatórias dos sindicatos[432].

Dessa forma, podemos afirmar que o Direito do Trabalho é concebido no Brasil dentro de marcos burgueses, de defesa do interesse do grande proprietário privado, sendo "que as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo de acumulação"[433], agora em moldes industriais. Afinal,

> "se as atividades urbanas, particularmente a indústria, paga salários mais altos que os rendimentos auferidos no campo, o parâmetro que esclarece a relação favorável à acumulação é a produtividade das atividades urbanas."[434]

O projeto modernizador encampado, que pretendia expandir a base industrial nacional, teve na legislação trabalhista de moldes corporativistas um grande suporte na estratégia de acumulação que traçara. Assim, "o estado dirigente colocava em prática um projeto de transformação capitalista da economia e da sociedade, estatizando e repolitizando as relações de classe, reequilibrando dessa forma 'os interesses sociais

---

[428] NASCIMENTO, Amauri Mascaro. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho: homenagem a Armando Casimiro Costa. 2ª ed., São Paulo: LTr,2002, p.88.

[429] RUSSOMANO, Mozart Victor.. *Op. Cit*., p.46.

[430] "a legislação trabalhista 'igualava reduzindo', ao estabelecer um denominador comum a todas as categorias." (BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op.Cit.*, p.253) Mencionamos, a título de exemplo, o salário-mínimo legal, concebido "rigorosamente como 'salário de subsistência', isto é, de reprodução" (OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.37)

[431] Aqui e uma vez mais, nos parece ser verdadeira a máxima frankfurtiana de que "a venda sobre os olhos da Justiça não significa apenas que não se deve interferir no direito, mas que ele não nasceu da liberdade."(cf. ADORNO, Theodore W., HORKHEIMER, Max. *Op. Cit.*, p.30).

[432] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op. Cit.*, p.251.

[433] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.38.

[434] *Idem*, p.40.

tendencialmente desequilibrados"'[435]. Até mesmo campos progressistas do pensamento econômico, de alguma influência nas políticas públicas em momentos pontuais das história nacional, como os atrelados à CEPAL e à "teoria do subdesenvolvimento", que "sentou as bases no 'desenvolvimentismo'", promoveram elucubrações que desviaram "a atenção teórica e a ação política do problema da luta de classes, justamente no período em que, com a transformação da economia de base agrária para industrial-urbana, as condições objetivas daquela se agravavam"[436]. A industrialização era, e é no Brasil, mais do que tudo uma política de dominação[437].

Mas não foi só: o apelo à indústria, a condução de políticas públicas para universalização de condições de trabalho e formação de relações identitárias em rincões com dinâmicas laborais tão distintos quanto a selva amazônica, a zona da mata nordestina e os pampas gaúchos promoveram uma afluência – de capitais e de braços – do campo para a cidade, principalmente no período que sucedeu o governo Vargas. Tal afluência, por certo, veio muito bem a calhar em um modelo que prima pela acumulação e realização da mais-valia: o crescente exército de reserva industrial, vindo do campo, só fazia cair cada vez mais os marcos salariais, e a saída de braços da lavoura promoveu o rearranjo da produção agrícola[438] a potencializar a acumulação primitiva no campo[439] e, como sempre, o aumento da desigualdade social[440].

O afluxo populacional do campo para a cidade traz outra questão à baila, o tão comentado inchaço do terciário brasileiro. Temos que ter em mente, aqui, que essa ideia é falsa, uma vez que o crescimento do setor de serviços "não é contraditório com a forma de acumulação, que não é obstáculo à expansão global da economia", e decorre da impossibilidade de atenção de demandas de serviço urbanas dado o grande crescimento das cidades. O que vemos no Brasil é que "os serviços [são] realizados à base de pura força de trabalho, que é remunerada a níveis baixíssimos", e que "transferem, permanentemente, para as atividades econômicas de corte capitalista, uma fração do seu valor, 'mais-valia' em

---

[435] BARBOSA, Alexandre de Freitas. *Op.Cit.*, p.252.
[436] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.34.
[437] *Idem*, p.127.
[438] Levemos em conta que "a legislação trabalhista não afetará as relações de produção agrária, preservando um modo de 'acumulação primitiva' extremamente adequado para a expansão global. (*Idem*, p.65)
[439] Importante lembrar que a acumulação primitiva não se dá apenas na gênese do capital, sendo-lhe estrutural, e não genética. Sobre esse processo de rearranjo campesino, ver OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.43-48
[440] "a razão de que a desigualdade aumenta na passagem da economia de rural para urbano-industrial (…) é evidentemente dada pela ampliação do 'exército industrial de reserva' e consequente aumento da taxa de exploração do trabalho." (cf. *Idem*, p.108)

síntese”[441]. Os contratos de prestação de serviços e a terceirização da mão-de-obra apenas acobertam, pois, a extração de mais-valia que é feita pelo capitalista contratante, que de fato é quem se beneficia desse ajuste contratual extraindo o mais valor.

Os “distantes” prestadores de serviço, nos moldes como o capital se organizou no Brasil, não passam de efetivos empregados formalmente afastados do burguês.

A situação apenas se agravou com o governo João Goulart. Ainda que pudéssemos conceber este regime – populista, sabemos – dentro de nortes mais progressistas, não podemos deixar de lembrar que as políticas econômicas que por ele foram conduzidas levaram o país a uma inflação galopante, que trouxe grandes prejuízos à atenção das demandas mínimas de subsistência da classe trabalhadora. Afirma Chico de Oliveira que “uma crise de realização do tipo clássico existiria” nesse contexto “se, mantendo-se altos os preços dos produtos nacionais, a distribuição da renda fosse mais igualitária”[442]. Mas essa distribuição igualitária ainda não nos chegou.

A situação, em verdade, apenas piorou. Política e socialmente. “Apoiando-se numa tal estrutura, a política econômica pós-1964 avançou na progressão em direção a uma concentração ainda mais extremada”[443]. O que pudemos ver foi “a compressão salarial, impedindo o crescimento dos salários, [que] transfere os ganhos da elevação da mais-valia absoluta e relativa para o pólo da acumulação e não para o do consumo”[444]. Vemos assim, no curso da ditadura civil-militar, a formação dos primeiros conglomerados capitalistas, unidades típicas da estruturação monopolística de mercado, que a cada dia passam a se expandir mais e fomentar a lógica de financeirização capitalista.

Podemos dizer que “o sistema caminhou inexoravelmente para uma concentração da renda, da propriedade e do poder, em que as próprias medidas de intenção corretiva ou redistributivista” – como é o caso do Direito do Trabalho – “transformaram-se no pesadelo prometeico da recriação ampliada das tendências que se queria corrigir”[445]. Nada conseguiu refrear o aumento da taxa de exploração da força de trabalho[446], ainda que presentes, cada vez mais, os discursos de melhoria das condições do trabalhador.

A questão que nos fica é: essa caminhada seguiu e segue com fôlego?

---

[441] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.56-57.
[442] *Idem*, p.96.
[443] *Idem*, *ibidem*.
[444] *Idem*, p.99.
[445] *Idem*, p.60.
[446] *Idem*, p.80.

3.3. DINÂMICAS DE TRABALHO E CRISE: FALÊNCIA DO PARADIGMA FORDISTA, FINANCEIRIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

> "Se quisermos pôr a nu as raízes de uma determinada ideologia, devemos buscar as relações reais das quais ela é expressão."[447]
>
> - Evgeny Pachukanis

De forma a prenunciar o ajuste da produção e das manifestações do capital em um futuro próximo, Francisco de Oliveira firmou em seu clássico Crítica da Razão Dualista, de 1975, algumas premissas que nos servem até hoje para avaliar o período de derrocada do projeto de industrialização – ainda que não do capital, há de se frisar – brasileiro desde 1964 até os dias de hoje.

Chico de Oliveira frisou que um dos maiores desafios que a economia brasileira passava no final do penúltimo quarto do século XX decorria do fato de que parcela significativa dos capitais estava sendo direcionada para a compra de ações empresariais, desviando o foco de investimento que, há algumas décadas, encontrava-se na produção mercantil[448]. A guinada brusca no direcionamento de investimentos levava à cada vez maior distância entre a esfera financeira e a esfera da economia real[449], sendo a única forma encontra pela classe dominante para proporcionar a solução dessa contradição insanável o aprofundamento da exploração do trabalho[450].

Essa exploração se mostra, ademais, intensificada pelo completo engessamento das entidades sindicais – ao menos até o final da década de 1970, salvo situações excepcionais, como foi o caso da corajosa mobilização grevista dos metalúrgicos de Osasco-SP, no emblemático ano de 1968 – , que acabou resultando na submissão dos trabalhadores aos reajustes salariais impostos pelo governo, de acordo com as políticas econômicas em vigor, para além das alterações legislativas de todo lesivas aos trabalhadores. Foi o caso da Lei n. 5.107/66, que instituiu o FGTS[451], que "somente tem

---

[447] PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich, *Op. Cit.*, p.115.
[448] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco.Op. Cit.*, p.102.
[449] "um crescente distanciamento entre a órbita financeira e a órbita da produção é o preço a ser pago por essa precoce hegemonia do capital financeiro" (*Idem*, p.106)
[450] *Idem*, p.105.
[451] Francisco de Oliveira ressalta ainda que alterações na regulação do trabalho, tais quais o FGTS, também acarretam sérios prejuízos na organização dos trabalhadores: "Existe uma correlação entre pouco tempo de serviço, idade do trabalhador e sindicalização:a maior porcentagem de não-sindicalizados encontra-se

beneficiado a acumulação, acelerando o *turn-over* dos empregados, acelerando a expulsão da força de trabalho dos maiores de 40 anos, contribuindo para o aumento da taxa de exploração"[452], dada a abolição da estabilidade decenal. Assim, durante o regime ditatorial civil-militar pós-64, viu-se nascer uma

> "nova correlação de forças [que] leva ao desmanche dos direitos conquistados ao longo da quadra anterior. A extração da mais-valia encontra menos resistência e o capital perde o efeito civilizador que pudesse ter. A tendência vai para a informalização do trabalho, para a substituição do emprego pela ocupação, ou, ainda, para a desconstrução da relação salarial. A liga do trabalho rebaixado com a dependência externa, consolidada na semi-exclusão científico-técnica do país, aponta para a sociedade derrotada."[453]

Foi nesse contexto, de ampliação da acumulação de capitais e promoção de desigualdades sociais, que "a expansão capitalista da economia brasileira aprofundou no pós-ano 1964 a exclusão que já era uma característica que vinha se firmando sobre as outras e, mais que isso, tornou a exclusão um elemento vital de seu dinamismo"[454].

Sabemos que "a expansão capitalista no Brasil foi um produto da expansão do capitalismo em escala internacional, sendo o crescimento da economia brasileira mero reflexo desta", ainda que tenha sido "muito mais o resultado concreto do tipo e do estilo da luta de classes interna que um mero reflexo das condições imperantes no capitalismo mundial"[455].

É nessa relação dialética entre a influência do capitalismo global e a luta de classe em âmbito nacional que passaremos a tratar a questão da crise instalada no capitalismo desde meados da década de 1970. O Brasil, como qualquer outro país do mundo, sofreu uma série de revezes no curso da crise que se instala no capitalismo na

---

exatamente nos trabalhadores jovens e nos com pouco tempo de serviço, o que demonstra a função política e não apenas econômica do instituto do FGTS, destinada a minar a capacidade de representação dos sindicatos e sua força como órgão de classe." (cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit*., p.113)

[452] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.112-113.

[453] SCHWARZ, Roberto. Introdução in OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2008, p.13.

[454] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.118.

[455] *Idem*, p.74.

primeira metade da década de 1970 e que perdura até hoje. Foram diversas as saídas buscadas em âmbito nacional para o não aprofundamento dessa situação, sendo que primeiramente "o endividamento externo apareceu (…) como a 'solução', e por esse lado abriu as portas à financeirização da economia e das contas do Estado brasileiro, que ficou patente no último governo militar da ditadura"[456]. Ou seja: o que, em um primeiro momento pareceu como solução, não só para o Brasil mas para tantos outros países latino americanos[457], acabou resultando em gravíssimos problemas econômicos que enfrentamos até hoje, com gastos públicos exagerados para amortização de juros da dívida externa e a dependência do capital financeiro, absolutamente instável e imprevisível.

Antes mesmo da consolidação global do neoliberalismo enquanto discurso político, jurídico e econômico, já eram promovidas no Brasil uma série de políticas que visavam a defesa dos interesses da classe firmada no poder. Nada disso, porém, foi suficiente para reerguer o país na condição de crise que passava – assim como passava o capitalismo globalmente, temos que ressaltar –, haja vista que "o sistema, na sua progressão, cortou os elementos que constituem, intrinsecamente, os estabilizadores usuais das crises", como os mecanismos de políticas salariais e fiscais. Ressalta Chico de Oliveira que restava ao Estado, "como área de manobra, o controle do capital, mesmo assim, numa variante de controle que é o oposto do que é tentado nas épocas de crise", uma vez que já eram presentes – e hegemônicos, podemos dizer – os canais financeiros no país[458].

É com a continuada intensificação da exploração da força de trabalho, porém, que a margem de lucratividade do empresariado foi perdurada. O que outrora se fazia em situação passageira[459] – dada a escolha de política econômica de acumulação capitalista em marcos exclusivamente industriais –, passa em eras de hegemonia financeira pós-Terceira Revolução Industrial e o aumento vertiginoso da produtividade do trabalho[460], a assumir

---

[456] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.132.
[457] "Depois de mais de duas décadas de crescimento acelerado e 'controlado' monetariamente pelo sistema que se estruturou a partir de Brenton Woods, as dificuldades de valorização do capital investido na produção começaram inevitavelmente a se fazer sentir. Começa a se constituir com isso, já em meados dos anos 1960, uma massa de capitais que procura valorizar-se na esfera financeira (...). O choque do petróleo engordou essa massa cigana à busca de valorização financeira com os chamados petrodólares, e a recessão aberta de 1974-1975 botou mais lenha nessa fogueira. A situação dramática então enfrentada pelos países em desenvolvimento e os créditos que lhes foram concedidos provocaram a chamada crise da dívida, na qual a América Latina está até hoje atolada, e fizeram com que a esfera financeira se consolidasse de vez, graças aos vultosos montantes transferidos aos países capitalistas avançados sob a forma de juros pagos pelos créditos obtidos." (cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.134)
[458] OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.117-118.
[459] *Idem*, p.135.
[460] "Avassalada pela Terceira Revolução Industrial, ou molecular-digital, em combinação com o movimento

maior preponderância no mercado laboral.

O trabalho precarizado[461] mostra-se como exceção da mercadoria, na melhor tradição benjaminiana[462], permanente e assimilável pela tradição dos excluídos – hoje, no Brasil, os terceirizados, desempregados, informais, escravizados etc. – que sempre historicamente estiveram presentes na organizações sociais humanas. Exceção que a cada dia toma mais corpo, a virar regra.

Não por outra razão Chico de Oliveira tenha afirmado que "a tendência à formalização das relações salariais estancou nos anos 1980, e expandiu-se o que ainda é impropriamente chamado de trabalho informal"[463]. É cada vez maior a transformação do emprego em ocupação, por diversas formas.

O aumento de uso tecnológico e da produtividade do trabalho mostra-se como "luta do capital para encurtar a distância entre o tempo de trabalho total e o tempo de trabalho da produção", visando "transformar todo o tempo de trabalho em trabalho não-pago; parece coisa de feitiçaria, e é o fetiche em sua máxima expressão"[464]. Segundo Chico de Oliveira,

> "aqui, fundem-se mais-valia absoluta e relativa: na forma absoluta, o trabalho informal não produz mais do que uma reposição constante, por produto, do que seria o salário; e o capital usa o trabalhador somente quando necessita dele; na forma relativa, é o avanço da produtividade do trabalho nos setores *hard* da acumulação molecular digital que permite a utilização do trabalho informal. A contradição: a jornada da mais-valia relativa deveria ser de diminuição do trabalho não-pago, mas é o seu contrário, pela combinação das duas formas. Então, graças à produtividade do trabalho, desaparecem os tempos de não-trabalho: todo o tempo

---

da mundialização do capital, a produtividade do trabalho dá um salto mortal em direção à plenitude do trabalho abstrato." (cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.135.)

[461] Necessário se faz o policiamento quanto ao uso do termo "trabalho informal" para denotar essa tendência de completa precarização do labor. Tal se diz em razão de o trabalho assumir hodiernamente outros contornos, que cada vez mais se aproximam ao trabalho abstrato virtual. Sua forma mostra-se como "uma fantasmagoria, um não-lugar, um não-tempo, que é igual a tempo total". Chico dá-nos o exemplo do trabalho que é empreendido por todos nós, através do *home banking*:"Pense-se em alguém em sua casa, acessando sua conta bancária pelo seu computador, fazendo o trabalho que antes cabia a um bancário: de que trabalho se trata? Por isso, conceitos como formal e informal já não têm força explicativa." (*Idem*, p.138)

[462] *Idem*, p.131.

[463] *Idem*, p.142.

[464] *Idem*, p.135.

de trabalho é tempo de produção."[465]

Assim, mostra-se também como tendência do capital a supressão do adiantamento de capital na forma de salário, cada vez mais estando condicionada à produtividade do próprio trabalhador. Metas, comissões, trabalho por tarefa...a paga pelo trabalho perde seu contorno salarial, de capital variável ou custo[466], para depender da realização da mercadoria produzida pelo dono do meio de produção[467]. Mais segurança ao burguês, mais riscos ao proletário. A ordem do dia mostra-se, assim, no desempregar da força de trabalho, no acabar com postos de trabalho fixos e no romper com a forma salário.

E mais grave: em adendo a toda lógica de desassalariamento, suprime-se a quantificação da paga pela jornada de trabalho, e com isso tolhe-se a aplicação dos direitos trabalhistas[468]. Nas palavras de Chico de Oliveira:

> "só a plena validade da mais-valia relativa, isto é, de uma altíssima produtividade do trabalho, é que permite ao capital eliminar a jornada de trabalho como mensuração do valor da força de trabalho, e com isso utilizar o trabalho abstrato dos trabalhadores 'informais' como fonte de produção de mais-valor."[469]

A intensificada exploração do trabalho em marcos tecnológicos não teve grandes entraves para se instalar de forma quase imediata no Brasil, exceção feita aos reduzidos nichos fordistas da indústria[470], como o setor automobilístico. O trabalho abstrato virtual mostra-se cada vez mais presente, e ainda que existam vozes que acreditem que o tempo do trabalho com carteira assinada ainda está por voltar, pensamos que as esperanças para tanto não devem ser das maiores[471]. Assim, explica-nos Leda Paulani que:

---

[465] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.135-136.

[466] "Como 'capital variável', os salários eram um 'custo'; como dependentes da venda das mercadorias/produtos, os rendimentos do trabalho, que não são mais adiantamento do capital, já não são 'custo'." (*Idem,* p.137)

[467] *Idem*,136.

[468] *Idem*, p.137.

[469] *Idem, ibidem.*

[470] *Idem*, p.142.

[471] "Políticas piedosas tentam 'treinar' e 'qualificar' essa mão-de-obra, num trabalho de Sísifo, jogando água em cesto, acreditando que o velho e bom trabalho com carteira voltará quando o ciclo de negócios se reativar. Será o contrário: quando se reativar, e isso ocorrerá de forma intermitente, sem sustentabilidade previsível, então em cada novo período de crescimento do trabalho abstrato virtual se instalará mais fundamente." (cf.

> "Nos termos da chamada escola da regulação francesa, foi o conjunto desses movimentos que pôs fim ao 'modo de regulação fordista', predominante nos trinta anos dourados, inaugurando um novo modo de regulação do capitalismo, um modo justamente 'desregulado', presidido pelas finanças e não pela produção, um modo rentista, curto-prazista, 'flexível', sem concessões sociais, um mundo dos credores, do câmbio flexível, do trabalho desarraigado e da estabilidade monetária a qualquer preço."[472]

Ainda segundo Paulani, "é a partir do fim da mesma década de 1980 que se intensificam as pressões para que os países então denominados 'emergentes' desregulamentem seu mercado de capitais, internacionalizem a emissão de papéis públicos e securitizem suas dívidas"[473], sendo q o mesmo pode ser dito para a desregulação das relações de trabalho e a proliferação do desassalariamento dos vínculos de trabalho[474]. "Uma gramática liberal do contrato vai tomando conta tanto dessa como das outras medidas da reforma"[475]. Tais questões entram como pressupostos para a inserção desses países no capitalismo internacional, bem como para a concessão de empréstimos de bancos internacionais, maiores financiadores da dívida externa brasileira.

É no curso dessa dinâmica de abertura econômica e condução de políticas que privilegiam a burguesia – continuadas desde a ditadura civil-militar por Sarney, Collor, Itamar Franco e FHC – que o arranjo da acumulação do capital e a concentração de renda são cada vez mais fomentadas. "O Estado ia se retirando de cena, as privatizações iam acontecendo (...), os mercados iam se desregulando, as políticas monetárias iam se arrochando, os gastos públicos iam minguando etc"[476]. Vã esperança foi a daqueles que, como nós, depositaram confiança nas possíveis alterações deste quadro com a eleição de organização de gênese classista e socialista, o Partido dos Trabalhadores, para o governo

---

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. Op. Cit., p.143).

472 PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.135.

473 *Idem*, p.182.

474 "Quanto mais o salário pro produtividade se impõe, como resultado da percepção de que ele traduz com mais fidelidade a produtividade do posto de trabalho, mais o salário-base decresce em relação ao salário pro produtividade. E é de tão isso que ocorre (...) [com] o papel fundamental do prêmio para a composição do ganho salarial no fim do mês. O efeito líquido é a individualização dos salários e o incremento da competição entre trabalhadores". (cf. SILVA, Leonardo Mello e. "Trabalho e Regresso: entre deregulação e re-regulação", in Hegemonia às Avessas: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 65).

475 *Idem*, p. 87.

476 PAULANI, Leda. *Idem*, p.135.

federal.

O que houve com o ascenso PTista, sim, foi um enfraquecimento do proletariado[477] enquanto classe protagonista das dinâmicas sociais revolucionárias, com a incorporação de movimentos sociais – sindicatos[478], em maior medida, e trabalhadores sem terra, sem teto e correntes progressistas da igreja católica, em menor grau – ao aparato do governo, principalmente pela assunção de cargos públicos comissionados por parte de lideranças. O problema não seria grande se o governo, como era esperado, conduzisse políticas no sentido de privilegiar a classe trabalhadora, e não a burguesia e o capital financeiro. Não foi o que ocorreu, porém. A continuidade com políticas neoliberais foi marca dos governos Lula[479].

A cooptação, todavia, não se limitou a essa forma.

Segundo Chico de Oliveira, nasce nesse contexto uma nova classe. Uma classe híbrida, “que se estrutura sobre, de um lado, técnicos e economistas doublés de banqueiros, núcleo duro do PSDB, e trabalhadores transformados em operadores de fundos de previdência, núcleo duro do PT”. Possuem esses dois núcleos de componentes como eixo de identidade o fato terem controle no acesso de fundos públicos e a expertise no lidar com

---

[477] "Uma classe-chave perde a relevância, entra em cena outra nova, de composição 'chocante'; o desenvolvimento das forças produtivas desgraça uma parte da humanidade, em lugar de salvá-la; o subdesenvolvimento deixa de existir, não assim as suas calamidades; o trabalho informal, que havia sido um recurso heterodoxo e provisório da acumulação, transforma-se em índice de desagregação social, e assim por diante.” (cf. SCHWARZ, Roberto. *Op. Cit.*, p.16)

[478] “O velho argumento leninista-stalinista de que os sindicatos não teriam função num sistema controlado pela classe operária ressurgiu no Brasil de forma matizada.” (OLIVEIRA, Francisco de. “Hegemonia às Avessas”, in OLIVEIRA, Francisco de. BRAGA, Ruy. RIZEK, Cibele. *Hegemonia às Avessas*: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010, p.25)

[479] Paulo Arantes esclarece que “a hegemonia petista transcorreu primeiro no vazio econômico pós-desenvolvimentista e, em seguida, em pleno ajuste neoliberal, a ele se acomodando, por sua vez, no papel de principal corretor no mercado da cidadania, como já foi denominado o conjunto de políticas sociais atreladas, na forma de condicionalidades, aos financiamentos do Banco Mundial.” (cf. ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007, p.291). Já Leda Paulani nos dá os motivos do enquadramento PTista enquanto neoliberal: ”o governo Lula é neoliberal principalmente por três razões (…). A primeira razão (é justamente sua adesão sem peias ao processo de transformação do país em plataforma de valorização financeira internacional (…). A segunda razão (…) decorre de seu discurso de que só há uma política macroeconômica correta e cientificamente comprovada: a política de matiz ortodoxo levada à frente por sua equipe econômica desde o início do governo (…). A terceira mas não menos importante razão (…) encontra-se na chamada 'política social', que tem nas 'políticas compensatórias de renda' seu principal esteio. Deixando de lado questões importantes, relativas a uma competência maior ou menor em sua condução, o fato é que, ao contrário do que imagina inclusive parte da própria esquerda, tais políticas sancionam as fraturas sociais em vez de promover a tão falada 'inclusão' (não por acaso, o criador e maior defensor da i´deia da renda mínima é justamente Milton Friedman).” (cf. PAULANI, Leda. *Brasil Delivery*: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 70-71). Ainda no mesmo sentido, e focando o aspecto da reforma trabalhista, SILVA, Leonardo Mello e. *Op. Cit.*, p.69.

a questão financeira[480]. Podemos estranhar, em um primeiro momento, o fato de trabalhadores terem tal conhecimento. Ocorre que atualmente "os principais fundos de inversão e investimento são propriedades de trabalhadores"[481] de empresas públicas ou mistas. Essa questão, aliás, não é de importância menor quando pensamos na luta de classe em âmbito nacional:

> "Não é indiferente que o capital se financie com dinheiro dos trabalhadores, que os operadores do financiamento sejam sindicalistas, que os banqueiros sejam intelectuais, que a causa cristalizadora da nova fragmentação seja um progresso feito alhures. São determinações reais, cuja supressão produz a inconsciência social, algo daquela indiferenciação em que Marx via o serviço prestado ao establishment pela economia vulgar."[482]

Essa nova classe atende, em termos gramscianos, a formação de um novo consenso acerca da função do Estado e do mercado como suportes da lógica de financeirização imperante no capitalismo nos moldes brasileiros, calcado em grande medida em fundos públicos[483].

Mas essa não é a única repercussão que podemos firmar dentro de marcos gramscianos no novo contexto brasileiro pós-Lula. Ao despolitizar a pobreza e a desigualdade, por meio de políticas assistencialistas, funcionaliza a pobreza e trabalha com ela no capitalismo como uma questão administrativa, e não mais política[484].

Não vivenciamos um Estado de políticas populistas, haja vista que o populismo "foi uma forma autoritária de dominação na transição da economia agrária para a urbano-industrial"[485], situação que não mais temos por contemporânea. "A nova dominação (…) inverte os termos gramscianos" de formação do hegemon. Explica Chico de Oliveira que atualmente

---

480 OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.147.
481 *Idem*, p.149.
482 SCHWARZ, Roberto. Op. Cit., p.17.
483 OLIVEIRA, Francisco de. *Idem*, p.149.
484 *Idem*, p.25.
485 *Idem*, p.26.

> “parece que os dominados dominam, pois fornecem a 'direção moral' e, fisicamente até, estão à testa de organizações do Estado, de modo direto ou indireto, e das grandes empresas estatais. Parece que eles são os próprios capitalistas, pois os grandes fundos de pensão das estatais são o coração do novo sistema financeiro brasileiro e financiam pesadamente a dívida interna pública. Parece que eles comandam a política, pois dispõem de poderosas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado. Parece que a economia está finalmente estabilizada, que se dispõe de uma sólida moeda e que tal façanha se deveu à política governamental, principalmente no primeiro mandato de Lula.”[486]

Dessa forma, “não são mais os dominados que consentem em sua própria exploração; são os dominantes – os capitalistas e o capital, explicite-se – que consentem em ser politicamente conduzidos pelos dominados”, desde que a “condução moral” dos dominados não coloque em cheque a forma de exploração capitalista[487] em moldes financeiros.

Ironicamente, as queixas de Lula por ter sido preferido dos “ricos”[488] quando da sua segunda eleição não deixa dúvidas quanto ao caráter classista – burguês, frisemos para que não haja dúvida – e neoliberal de sua gestão.

É frente a esse contexto que o Direito do Trabalho trava sua luta diária, luta por sua sobrevivência. Agravando a situação, há longa data vozes de estudiosos trabalhistas com grande visibilidade – e assombrosa aceitação pela classe dominante – primam pela sua desconstrução ou negação. É o que veremos a seguir.

3.4. NEOLIBERALISMO E REFORMA: DOUTRINA TRABALHISTA DA FLEXIBILIZAÇÃO

> “Retocai o céu de anil

---

[486] OLIVEIRA, Francisco de. “Hegemonia às Avessas”, *Op. Cit.*, p.26.
[487] *Idem*, p.27.
[488] *Idem*, p.24.

Bandeirolas no cordão

Grande festa em toda a nação.

Despertai com orações

O avanço industrial

Vem trazer nossa redenção.

É somente requentar

E usar

Porque é made, made, made,made in Brazil!"

- Tom Zé

Como já verificamos, a desregulação trabalhista não era novidade no Brasil. O início do desmonte trabalhista brasileiro teve por início a política classista promovida pela ditadura civil-militar, e mostrou-se não só com o fomento legal – a Lei do FGTS (Lei n. 5.107/66), Lei do Trabalho Temporário (Lei n. 6.019/74), Lei de Estágio (Lei n. 6.494/77) e a Lei dos Serviços de Segurança (Lei n. 7.102/83), entre outras – mas também nas práticas sociais.

Sabemos que "a figura de um Estado onipresente nunca foi pensada, nem era da perspectiva ideológica do empresariado industrial nacional"[489], mas da mesma forma foi a regulação do trabalho que proporcionou o direcionamento da acumulação industrial brasileira em seus primeiros passos. Todavia, assim como em outros países que passaram por regimes ditatoriais na América Latina[490] – caso do Chile e da Argentina, por exemplo – , a partir de meados dos anos 70[491] e, mais especificamente, após a abertura comercial para

[489] OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.77.

[490] "o arcabouço teórico [do neoliberalismo] foi muito influente na América Latina e estava diretamente ligado com os regimes militares e com a luta contra o totalitarismo. Em nome da liberdade e da necessidade de lutar contra qualquer forma de intervenção no mercado, o neoliberalismo teria acabado por legitimar esses regimes violentos." (cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.130).

[491] Na visão simplista – ou até mesmo simplória – e naturalizante de Sérgio Pinto Martins, deixa clara a fragilidade do argumento neoliberal: "o Direito do Trabalho é um ramo da ciência do Direito muito dinâmico, que vem sendo modificado constantemente, principalmente para resolver o problema do capital e do trabalho. Para adpatar esse dinamismo à realidade laboral, surgiu uma teoria chamada de flexibilização dos direitos trabalhistas. Essa teoria surge com base nas crises econômicas existentes na Europa por volta de 1973, em função do choque dos preços do petróleo." (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, p. 13-14).

o capital estrangeiro promovida pelo governo Collor no início dos anos 1990, o discurso neoliberal passa a assumir cada vez mais um papel preponderante nos debates nacionais referentes a políticas econômicas e de organização do Estado, isso para não falar das próprias práticas comerciais e produtivas – como já pudemos verificar nos itens acima.

A importância assumida é tamanha que Paulo Arantes reafirma a "tese da brasilianização do mundo" a partir dos marcos da precarização do trabalho[492]. São as práticas perpetradas no Brasil, no sentido de "um agravamento tal da espoliação e desamparo dos indivíduos flexibilizados a ponto de assumirem cada vez mais os traços dos 'homens precários' da periferia", "altamente maleáveis e plásticos na sua informalidade de nascença"[493], que o fazem "um laboratório e tanto do famigerado desenvolvimento desigual e combinado de um capitalismo que parece continuar o mesmo"[494].

Passemos a avaliar a forma com que a ideologia contratual trabalhista se manifesta no Brasil contemporâneo, pelo que passamos, sem desconsiderar a totalidade das três frentes da crítica ideológica zizekiana, a nos debruçar sobre a problemática.

3.4.1. AFINAL, O QUE É NEOLIBERALISMO?

Pensamos ser a questão da ideologia contratual do trabalho "em-si" – se é que assim podemos chamá-la – a primeira a ser objetivada em nosso percurso. Devemos atacar, assim e antes de tudo, os nortes ideais dessa concepção da relação jurídica laboral que vem tomando corpo na contemporaneidade. Mas afinal, sabemos quem é o nosso inimigo?

Essa questão traz em seu bojo uma série de outras dúvidas, cuja resolução se faz necessária caso pretendamos avançar no debate: o que seria o tão proclamado, atacado e endeusado neoliberalismo? Que semelhanças ela possui com o liberalismo clássico? O que querem, enfim, os neoliberais?

O primeiro passo de nossa empreita mostra-se pontuar o significado de liberalismo, em sua acepção clássica. Muito embora seja um conceito que também guarda grande polissemia – assim como a ideologia, nosso objeto central –, parece-nos, até em razão das propostas liberais, ser um tanto quanto mais fácil defini-lo. Enfrentando esse

---

[492] ARANTES, Paulo Eduardo. *Zero à Esquerda*. São Paulo: Conrad, 2004, p.30-74.
[493] *Idem*, p.65.
[494] *Idem*, p.77.

desafio, afirma Leda Paulani que

> "não erraremos muito se afirmarmos que essa doutrina social nasceu com Locke, no fim do século XVII, atravessou todo o século XVIII, passou pela filosofia radical inglesa, pelo utilitarismo e pela mão invisível de A. Smith, até sofrer um duro questionamento no século XIX, por parte de Auguste Comte e Karl Marx, entre outros, mesmo século este, aliás, em que o capitalismo experimente sua primeira grande crise. Ao longo desse périplo sofreu mutações e mudanças de enfoque, teve desdobramentos na Alemanha com Kant e com a filosofia do direito de Hegel e, por meio de Rousseau, chegou até a Revolução Francesa." [495]

O conceito, que em sua gênese tinha vinculação quase que exclusivamente filosófica e política – vinculada ao primado do indivíduo, portador de direitos políticos naturais, livre para fazer e possuir o que bem quiser (e puder!) – se espraia para a seara econômica e jurídica tão logo passa a ganhar força enquanto resposta palatável à classe burguesa dominante nos países centrais do capitalismo.

Todavia, essa concepção que se mostrou hegemônica por longo período no curso do século XIX, passou por grave crise no último quartel daquela centúria. O ajuste entre capital e trabalho, em âmbito global e nacional, acabou por desmentir os resultados de bonança firmados pelo liberalismo enquanto ideologia, tornando clara a defesa de uma posição de classe pelo modelo de ideais universais de igualdade e liberdade[496].

"Por mais que a realidade material e política do século XIX fosse denunciando seu caráter ideológico, sua posição enquanto ideário filosófico e moral tinha primazia”[497]. Foram apenas as duas maiores guerras havidas na história que proporcionaram ao donos do poder estabelecido a possibilidade de revisitar os marcos liberais de regulação social, impondo não só no mercado, mas em uma série de outras esferas, uma participação mais ativa do Estado, em detrimento do primado do indivíduo.

É nesse momento histórico que o liberalismo econômico e político deixa de ser vindicado, sendo reduzido ao ostracismo. A sociedade capitalista – nos países centrais, ao

[495] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.116.
[496] *Idem*, p.119.
[497] *Idem, Ibidem*.

menos – passa a ser então regulada dentro dos moldes do amplo Estado de Bem-Estar Social, onde vimos nos países em que houve a construção do aparato de proteção social uma crescente promoção de direitos de ordem social, garantidos pelo Estado, para além da maximização da ingerência estatal no âmbito econômico – seja com medidas protecionistas, seja pelo controle empresarial em ramos estratégicos da produção e serviços etc. O sonho do *Welfare State* é curto e dura apenas até o estopim da crise que emerge no curso da década de 1970 e que até a presente data vem assustando aqueles que acreditam que o capital é eterno e natural[498]. É frente a essa incapacidade do Estado em dar conta do “criativo” monstro que se mostra o capital que as ideais liberais voltam a tomar corpo, agora com uma nova roupagem que há algum tenho vinha sendo costurada.

Fundando-se em Perry Anderson, Paulani menciona que o neoliberalismo se trata de “"reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar, não apenas aquele em acelerada construção na Europa do pós-guerra, mas também aquele que implementara o New Deall americano"[499].

Muito embora a sua tomada de fôlego e ascensão tenha se dado no curso da década de 1970, é certo afirmarmos que na “certidão de nascimento do movimento, o ano de registro é 1947, ocasião em que Hayek convoca, para uma reunião em Mont Pêlerin (Suiça), aqueles que compartilhavam seu credo”, dentre os quais se destacam Milton Friedman e Karl Popper. “Para esses crentes nas inigualáveis virtudes do mercado, o igualitarismo promovido pelo Estado do bem-estar destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência da qual dependia a prosperidade de todos"[500]. Desta feita, para esses teóricos as intromissões do estado na esfera individual mostram-se cada vez mais despiciendas, e a “a defesa do *laissez-faire* torna-se, portanto, a peça-chave dessa versão 'século XX' do liberalismo"[501].

Todavia, ainda que compartilhe Hayek e seu círculo da ideia da primazia do indivíduo, não podemos aqui afirmar guardar o neoliberalismo relação de identidade completa com a doutrina liberal primeva. Explica-nos Leda Paulani que “o neoliberalismo fica constrangido a se apresentar fundamentalmente como uma receita de política

---

[498] Segundo Mészaros, é aqui que reside “a ferida da ideologia burguesa:o vazio de sua crença metafísica na ‘lei natual’ da permanência das relações de produção vigentes” (cf. MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 1009).

[499] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.122.

[500] *Idem*, p.123.

[501] *Idem*, p.124.

econômica (abertura, estado mínimo, desregulamentação etc.), desprezando (…) alguns dos nobres valores universais que primariamente lhe deram origem"[502]. E conclui:

> "Não se trata mais, portanto, da ideologia como falsa consciência que marcou a natureza do liberalismo enquanto verdadeira doutrina social em sua primeira fase e que teve como nomes de destaque Locke e Mill. O que percebemos agora é o tom característico do sermão religioso, do discurso dogmático que exige rendição incondicional."[503]

Esse sermão – pontual e de nítida vinculação ao discurso econômico – acaba por ser abraçado como salvador do sistema com a instalação da crise que perdura desde meados da década 1970. O Estado, de garante da ordem social, torna-se vilão. Thatcher, Reagan, Pinochet e as premissas do Consenso de Washington tornam-se as pautas da ordem do dia para as economias que pretendem se recuperar – ou não afundar demais – no inescapável estado de crise do capitalismo. Nesse vácuo de crença frente ao Estado intervencionista, "o neoliberalismo demonstra uma capacidade insuspeitada de ocupar todos os espaços, de não dar lugar ao dissenso"[504].

Fato é que hodiernamente o neoliberalismo mostra os frutos de seu sucesso, e os mostra de forma escancarada. Ao contrário do liberalismo do século XVIII, não mantém mais o seu discurso enevoado e acobertador, mostrando hoje seus dentes da forma mais explícita possível[505]. Não é outro motivo, inclusive, que nos leva a repensar os marcos fundantes da crítica à ideologia apenas enquanto sua manifestação "em-si": o assunto toma contornos de maior complexidade quando o discurso cínico – ideológico, temos que frisar - torna-se corrente. Aliás, leciona-nos Paulani, uma vez mais, que

> "esse total sem-cerimônia do neoliberalismo, que prega abertamente a necessidade da desigualdade, que reconhece que a sociedade pautada por regras não é sequer meritocrática, mas pura e simplesmente conduzida pela sorte (...) etc., só é possível porque,

---

502 PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.124.
503 *Idem*, p.126.
504 *Idem, Ibidem*.
505 *Idem*, p.128.

> inicialmente, em suas três primeiras décadas de vida, ele ficou confinado, como vimos, ao mundo estrito das idéias." [506]

Assim, podemos conceber o neoliberalismo como “um corpo de regras que devem ser aplicadas, um receituário que deve ser seguido à risca para devolver o mercado ao lugar que lhe é de direito”, e que dado o arranjo das condições materiais sobre as quais o capitalismo patina vê-se possível “que esse ideário mostre-se, sem disfarce, como o discurso nu e cru do capital"[507].

Erra aquele, então, que pensa que o neoliberalismo nega o Estado em todas as suas formas, e que não impõe valor à normatividade social. Em verdade, afirma Paulani que "o neoliberalismo é, em primeiro lugar, normativo: o mercado deve dominar tudo e o Estado deve ficar reduzido ao papel de preservar as instituições que permitam o funcionamento do primeiro"[508]. Não é de se estranhar, portanto, as não incomuns vozes que apontem que o Estado neoliberal é mais forte que o Estado de bem-estar social. Maior, certamente não é, mas quanto à força de suas barricadas e trincheiras, não colocamos muitas dúvidas frente a tais discursos.

3.4.2. CONSOLIDAÇÃO DO PENSAMENTO NEOLIBERAL TRABALHISTA NA ACADEMIA

Como já firmamos anteriormente, nos parece que o pensamento neoliberal passa a ser reproduzido de forma sistemática no Brasil após a abertura comercial para o capital estrangeiro, promovida no início da década de 1990.

A fim de tentar obter saídas para a situação pantanosa em que a economia brasileira a cada dia mais se afundava, minorando dia a dia a margem de lucro da burguesia nacional, parte significativa dos estudiosos da Economia e do Direito do Trabalho buscaram na retórica esvaziada do neoliberalismo uma saída[509]. Não apelaram nem ao menos para a saída cientificista, de bases oníricas, vindicada pelos positivistas clássicos – a

---

[506] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.128.
[507] *Idem*, p.129.
[508] *Idem*, p.136.
[509] *Idem*, p.182.

que a passagem do Barão de Von Münchhausen ilustra tão perfeitamente, ainda mais numa tentativa de sair do brejo![510] –, e se jogaram diretamente no novíssimo, cheio de brilho e religioso neoliberalismo.

O discurso economicista, sem qualquer lastro material, é tomado por verdade absoluta não só pelos teóricos da própria área da economia, mas também por juristas, engenheiros de produção, administradores. As tentativas de leitura econômica efetiva mostram-se, em regra, desastrosas[511]. Tornam-se os arautos da burguesia, de “cultos intelectuais que pontificavam no liberalismo original”, “incultos, doutrinários e pedantes homens de convicção"[512]. O maior dos problemas, porém, é que

> "dado o poder efetivo que os economistas detiveram e detêm em nosso país, torna-se muito difícil reduzir suas divergências às querelas teórico-metodológicas, confinando-as ao suposto mundo puramente 'conversativo' da academia."[513]

A Academia passa então, e dizemos isso arvorando-nos nas construções althusserianas, a exercer papel de Aparelho Ideológico de Estado cada vez mais dedicado à reprodução das condições de produção, seja pelo discurso, seja na formação e qualificação de profissionais que sairão do seio universitário com uma visão de mundo matizada pelas cores neoliberais. Nas palavras de José Antônio Guilhon de Albuquerque:

---

[510] A menção reporta-se a “uma história famosa, do Barão de Münchhausen, famoso personagem de histórias infantis da Alemanha, personagem fanfarrão, sempre contando vantagens e relatando aventuras incríveis. Uma de suas histórias, das mais espetaculares, ilustra a meu ver perfeitamente a concepção positivista da objetividade, O Baraão de Münchhausen estava em seu cavalo quando afundou em um pantanal. O cavalo foi afundando, foi afundando o pântano já estava quase chegando à altura do ventre do cavalo e o Barão, desesperado, não sabia o que fazer, temendo morrer ali junto ao seu cavalo. Nesse momento, ele teve uma ideia genial, simples como o ovo de Colombo: ele pegou-se pelos seus próprios cabelos e foi puxando, puxando, até tirar a si mesmo e depois o cavalo, saindo ambos de um salto, do pantanal” (cf. LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social*, *Op. Cit.*, p.47). Para mais elocubrações acerca da passagem e sua relação com o positivismo, LÖWY, Michael. *As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen*: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Trad. Juarez Guimarães e Suzanne Felício. São Paulo: Buscavida, 1987).

[511] Mencionamos como exemplo o intento de justificar o fim do emprego por Sérgio Pinto Martins, que inverte o conteúdo teórico da obra marxiana e de David Ricardo: “Afirmava Karl Marx, por volta de 1867, quando publicou o primeiro volume de O capital, que a maior automação da produção acabaria por eliminar completamente o trabalhador. Marx declara que o trabalho do empregado passa a ser atividade da máquina. David Ricardo dizia, no início do século XIX, que as máquinas iriam destruir os emprego.” (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, p.18). O mesmo pode se ver nas robustas linhas dispensadas ao fato de que “a partir de 1973, começaram a surgir as crises econômicas” (cf. *Idem*, p.43).

[512] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.126.

[513] *Idem*, p.181.

> "Assim como a escola leiga fora considerada um dos pilares da França republicana na passagem do século, a Universidade era agora simultaneamente concebida como instrumento da classe dominante."[514]

Por sua vez, os contornos tomados pelo ideológico discurso neoliberal trabalhista na Academia assumem as mais diversas cores e intensidades, sendo imprescindível depurar alguns dos seus principais expoentes para que possamos ter uma compreensão mais a fundo do nosso objeto de embate.

3.4.2.1. A NEGAÇÃO DO IDEOLÓGICO E DA SOCIEDADE INDUSTRIAL

Primeiro ponto que deve nos servir de aporte para a compreensão do pensamento neoliberal trabalhista no Brasil está ligado diretamente à problemática – já mencionada em contextos diversos – acerca da negação da ideologia enquanto categoria preponderante para compreensão de fenômenos sociais, ou, quando não, a identificação da ideologia a discursos falseadores da realidade.

Menciona Chico de Oliveira[515], em sua *Crítica à Razão Dualista*, que "as 'passagens' de um modelo a outro, de um ciclo a outro" - tal qual a ocorrida no Brasil na virada dos anos 1980 para 1990 – "não são inteligíveis economicamente 'em si', em qualquer sistema que revista características de dominação social". De toda forma, é comum se verificar o uso do economicismo em "análises que isolam as condições econômicas das políticas", a denotar "um vício metodológico que anda de par com a recusa em reconhecer-se como ideologia".

Uma avaliação atenta dos escritos de muitos dos autores que vindicam o neoliberalismo enquanto ideologia – ainda que neguem seu caráter ideológico – demonstra a veracidade do diagnóstico do importante sociólogo pernambucano.

---

514 ALBUQUERQUE, José Antônio Guilhon. "Althusser, a Ideologia e as Instituições", in ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 10ª ed.Rio de Janeiro: Graal, 2007, p.15.

515 OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.30.

É fácil confrontar, quando da leitura destes neoliberais, com a negação da ideologia como participe de suas vozes, mas ainda mais comum é verificar o “ataque” contra as vozes refratárias às reformas trabalhistas lesivas ao operário utilizando-se do vocábulo “ideologia”.

Podemos mencionar, a título de exemplo, Nelson Mannrich, ao afirmar que “a flexibilização transformou-se num dos mais instigantes temas do direito do trabalho, pelo seu fascínio ideológico, independentemente da dogmática jurídica”[516]. Sua posição é nitidamente refratária à “conotação ideológica” – que em sua voz, assume necessariamente um contorno pejorativo, negativo – assumida pelos discursos contrários à precarização do trabalho[517], bem como nas “bases ideológicas” em que o legislador trabalhista também se firma[518] ao defender a proteção do trabalhador como premissa maior do Direito do Trabalho.

Robortella e Peres caminham no mesmo sentido quando afirmam que “é grande, e de acentuado viés ideológico, a polêmica sobre a validade e eficácia das técnicas de flexibilização ou atenuação da severidade das leis de proteção ao trabalho”[519].

De todo jeito, ousamos mencionar que é Arion Sayão Romita o mais emblemático desses neoliberais. Chega o autor a mencionar que quando se intenta falar em flexibilização da contratação de trabalho, “surge, então” – e só então! – “um discurso ideológico” [520]a refutar a tentativa em precarizar as relações de trabalho, isso como se a voz “flexibilizante” não viesse coberta de carga ideológica, como qualquer outro discurso.

Aliás, segundo suas contraditórias palavras, essa ideologia é propalada pela “classe dominante, que quer a perpetuação da atual ordem social”[521] e pelos – como não poderiam deixar de ser – teóricos marxistas. A seu ver, por ser o único porta-voz de um discurso não-ideológico, todos as demais posições que não a sua, para além de ideológicas, “conflitam entre si”[522] e por tal razão não se sustentam. Não nota, porém, que essas vozes

---

[516] MANNRICH, Nelson. *A Modernização do Contrato de Trabalho*. São Paulo: LTr, 1998, p.72. O argumento é repetido na mesma obra: “em razão de seu conteúdo ideológico, a flexibilização não se limita ao campo da dogmática jurídica.” (*Idem*, p.75)
[517] *Idem*, p.74.
[518] *Idem*, p.115.
[519] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *O direito do trabalho na empresa e na sociedade contemporâneas*. São Paulo: LTr, 2010, p.249.
[520] ROMITA, Arion Sayão. *Sindicalismo, Economia, Estado Democrático*: estudos. São Paulo: LTr, 1993, p.24.
[521] *Idem*, p.30.
[522] *Idem,Ibidem.*

de fato não vindicam uma mesma coisa, e na topologia classista encontram-se de lados distintos.

É se arvorando nesse robusto argumento de validade discursiva – ideológico, frisamos – que Romita clama aos estudiosos do Direito que se atentem à realidade, haja vista que lhes falta "abrir os olhos" para deixarem de ser "engabelados por um discurso ideológico (…) com finalidade de obter a reprodução e a perpetuação da ordem social injusta"[523].

Ordem injusta que compactua, alimenta e defende.

Omite Romita que a ordem "justa" que vindica é ainda a ordem do capital, primando por um ajuste de classe autônomo, sem ingerência estatal, com garantias mínimas ao trabalhador. Isso é, quer mudar a ordem social para outra, mais injusta e com marcos de exploração mais intensos. Suas próprias palavras não nos deixam mentir. Outrora paladino dos discursos isentos, Romita – outra vez em manifesta expressão de contradição –, vocifera pela necessidade de "uma ideologia trabalhista diferente"[524]. Em uma suposta era "pós-industrial" – em que a flexibilização já é pauta do dia[525] – , pretende que essa nova ideologia do Direito do Trabalho prime pela a intervenção mínima do Estado na seara laboral. Em suas palavras, cuja presença de Fukoyama e Dell não se fazem negar, aponta:

> "Essa transformação, contudo, não autoriza a ilação da desnecessidade de regulação das relações de trabalho ou, como já tentou afirmar, a desregulação do Direito do Trabalho. Já se falou, mesmo, no fim do Direito do Trabalho, a exemplo do fim das ideologias e, até, do fim da história."[526]

Desta menção se tira apenas uma verdade irretorquível: até mesmo para o mais neoliberal dos idealistas, o Direito do Trabalho na forma em que se mostra, fruto do capitalismo, é imprescindível ao capital para a manutenção da exploração humana, ainda que seja garantindo limites mínimos a apenas possibilitar a reprodução da força de

---

[523] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.30-31.
[524] *Idem*, p.38.
[525] "A expressão flexibilização parece estar consagrada, indicando o processo de ajustamento do direito do trabalho às atuais realidades da sociedade pós-industrial." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.72).
[526] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.39.

trabalho[527]. O “forte componente ideológico”[528] da discussão, que em primeiro momento mostra-se unilateral e estranho ao discurso neoliberal, revela-se presente em toda construção teórica.

O discurso neoliberal, porém, é incansável: os ideológicos, sempre e apenas, são os outros.

3.4.2.2. UM (FALSO) NOVO PROBLEMA: PERMANÊNCIA E MUDANÇA DE VALORES NO DIREITO DO TRABALHO

Sugere Nelson Mannrich ser a flexibilização dos Direitos Trabalhistas o “desafio do século” que desponta[529], isso pelas mudanças ocorridas no mundo do trabalho e na economia desde meados da década de 1970[530].

A grande ilusão – que crêem os neoliberais, ou que pretendem fazer crer – é que atualmente o mundo do trabalho passa por novos e distintos problemas[531], não verificados quando da gênese do Direito do Trabalho. Estaríamos frente a frente com uma “Nova Questão Social”[532], que imporia a “necessidade de rever conceitos antigos, adequados aos 'anos dourados'”[533] do Estado de Bem-Estar Social, não mais aplicáveis atualmente uma vez que é impertinente a padronização da tutela do empregado frente à

---

[527] O advogado neoliberal Luiz Carlos Amorim Robortella afirma que “há direitos inatingíveis, que devem ser assegurados a todo homem que trabalh, empregado ou não. Fazem partee da tábua de direitos fundamentais individuais e socaiis, dentre eles a liberdade de trabalho, a não discriminação, o meio ambiente saudável, os limites à duração do trabalho, proteção à gestante, à criança e ao adolescente” (ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.249).

[528] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.81.

[529] *Idem*, p.89.

[530] “Duas linhas seminais de respostas, cujo denominador comum são as profundas transformações sofridas ao longo das duas últimas décadas nas relações funcionais, contratuais e políticas entre o capital e o trabalho, podem ser dadas (...). Essas transformações, como é sabido, forma deflagradas por vários fatores, dos quais se destacam, entre outros (a) a crise do sistema financeiro mundial, iniciada entre 1971 e 1973 com a erosão do dólar como moeda reserva internacional estável, (b) os choques do petróleo das décadas de 70 e 80, que mudaram o custo relativo dos consumos de energia, levando os agentes produtivos a poupar combustível e a encontrar fontes alternativas para ele, (c) as reações defensivas das grandes empresas à estagnação da produção de bens e à alta inflação de preços, desenvolvendo um intrincado conjunto de processos de trabalho, fabricação de bens e padrões de consumo (d) a explosão de novos instrumentais e mercados financeiros associada à formulação de sistemas altamente solicitados de coordenação em escala global, propiciando a flexibilização geográfica da produção industrial e da prestação de serviços, e, por fim, (e) as subseqüentes mudanças tecnológicas e organizacionais, abrindo caminho para a substituição do paradigma técnico-industrial da produção então vigente e para o advento da ‘sociedade informacional’.” (cf. FARIA, José Eduardo. *Os novos desafios da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p.53-54).

[531] MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.72.

[532] *Idem*, p.84.

[533] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.90.

variabilidade das formas de contratação. Segundo José Eduardo Faria:

> "as normas voltadas à padronização das ações dos agentes produtivos deixaram de se impor de modo absoluto sobre as estruturas empresariais que se tornaram técnica e operacionalmente mais complexas, graças ao avanço da ciência, da tecnologia e da informação."[534]

Ainda que aventem a possibilidade de se pensar a "flexibilização" como a possibilidade de alterar o Direito do Trabalho a fim de ampliar a tutela do trabalhador – o que soa estranho, mas revelaria posição da qual compactuaríamos –, firmam, de forma expressa e taxativa, a discordância para com tal ideia[535]. A proteção do trabalhador teria, sim, aos olhos neoliberais, de ser revisitada com intuito de minorar seu espectro de abrangência:

> "Fala-se em proteção do trabalhador! O princípio de favor encontra-se nitidamente em declínio no mundo. Quem defende essa tese arcaica, ultrapassada, está em descompasso com a realidade, com a exigência econômica do mundo em que vivemos. Supor que o Direito do Trabalho tem por função proteger o empregado conduz a um grave equívoco : os fatos provam justamente o contrário."[536]

Sem qualquer espécie de "fundamento científico", a doutrina neoliberal trabalhista ataca apenas retoricamente o argumento "protecionista e dispensador de benefícios progressivamente crescentes em favor dos assalariados", aduzindo que tal discurso não possui o vindicado – e não utilizado! – "fundamento científico"[537]. Não que adulemos a crítica conduzida dentro desses moldes ou que pensemos ser ela válida, todavia pensamos ser necessário apontar tamanha contradição que vicia a tese neoliberal trabalhista.

---

[534] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.55.

[535] "Há quem pretenda mudar a leia para ampliar a tutela. Discordo."(cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.27.)

[536] *Idem*, p.30.

[537] *Idem*, p.36-37.

Independentemente de se tratar de um “Estado do capital” ou um “Estado capitalista”, Romita não consegue refutar o caráter burguês da estrutura estatal[538]. Aponta o advogado empresarial carioca que este teria por função “acolchoar os antagonismos de classe”[539] – alguma novidade, até aqui? –, fixando em suas “normas de direito do trabalho (...) condições mínimas que podem ser ultrapassadas” pela negociação coletiva, sempre balizada nos “limites no economicamente possível”[540]. Temos que entender, porém, que quando trata de condições “mínimas” estamos lidando com algo muito aquém daquilo que a legislação já tutela[541] – e que, aos nossos olhos, é pouco – e que o economicamente possível é tudo aquilo que não diminua o poderio econômico burguês ou aumente o poder de barganha do trabalhador. Em outras palavras, sem que se diminua a margem de lucro do proprietário dos meios de produção e a exploração da força de trabalho.

Vindicando cinicamente a permanência das lutas de classe na sociedade contemporânea – a fim de dar cores socializantes à sua fala –, Romita aduz que tais choques “e suas consequências deveriam ser evitadas a qualquer preço, mediante o estabelecimento da paz social”, haja vista que “temia-se que as repercussões dessa luta pudessem afetar o conjunto da sociedade, devendo em consequência ser conjurados no nascedouro quaisquer possibilidades de rebeliões sociais”[542]. Passaria o Estado, assim, a exercer “duplo papel de nume tutelar dos interesses das classes dominantes e de mediador entre antagonismos sociais”, buscando regular relações laborais e soluções de conflitos[543].

Mannrich não se posiciona de forma distinta. Ao objetivar as funções do Estado, aponta que “consistia no favorecimento da economia social”[544]. A flexão do verbo, no passado, não deixa dúvida de que seu intento é de repaginar as funções do Direito do Trabalho e do Estado, como um todo. Todavia, seus argumentos para que essa revisitação ocorra são ainda mais insustentáveis.

---

538 “Na moderna sociedade capitalista, o Estado ostenta dupla natureza: além de aparecer como elemento de organização política cuja função seria a de atenuar os antagonismos de classe (Estado do capital), surge como elemento de organização econômica, não só como regulador da economia mas também como verdadeiro agente da atividade econômica (Estado capitalista).” (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.88).

539 *Idem,Ibidem.*

540 *Idem,* p.89.

541 José Eduardo Faria, pór exemplo, menciona que o Estado deveria resguardar “os direitos considerados básicos” – “consensualmente respeitados por países com regimes democráticos”, como a prevenção do trabalho invantil, da servidão voluntária e da coerção física – e os direitos civis de livre associação, representação coletiva e expressão. Os direitos “ de sobrevivência” – salário mínmo digno, indenizações por acidente do trabalho, limitação de jornada – e de seguridade social deveriam ser objeto de composição coletiva (cf. FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.128-129).

542 ROMITA, Arion Sayão. *Idem,* p.19.

543 *Idem,Ibidem.*

544 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.85.

Temos que ter em mente que a regulação dos contratos individuais de trabalho não é aplicável apenas e tão somente em uma economia em expansão. O Direito do Trabalho, enquanto instrumento de manutenção da ordem produtiva capitalista, visa a garantia da reprodução do capital enquanto tal, muito embora guarde em suas contradições a potencialidade de se tornar mecanismo a auxiliar a emancipação social humana. Enquanto houver a contratação da força de trabalho por formas salariais, as regras quanto à contratação da força de trabalho terão por necessária sua existência.

Teletrabalho, parassubordinação, terceirização...nada se altera na contemporaneidade, salvo as formas de exploração da força de trabalho.Apesar do espernear neoliberal[545], em sua essência a relação é a mesma. O assalariamento – ao menos nesses modelos – perdura. Mesmo assim, afirma Mannrich que "com a revolução tecnológica e a passagem para a denominada sociedade pós-industrial" - uma vez mais invocada! - "a questão se agravou e a linha divisória entre subordinação e autonomia tornou-se mais incerta"[546]. Não estamos diante de "novas formas de trabalho"[547], e sim frente a novos arranjos laborais.

As soluções para esse suposto "novo" entrave são diversas.

Romita afirma que as "exigências contraditórias" imanentes ao mundo do trabalho "só seriam eliminadas (ou, pelo menos, reduzidas) mediante a concertação social"[548]. O que o neoliberal esquece, porém, é que essas contradições tendem a se agravar, ainda mais quando consideramos a acumulação continuada do capital e a intensificação das desigualdades, especialmente no contexto nacional.

Já para Robortella e Peres, o ideal seria uma "reconstrução dogmática da relação jurídica de trabalho, mediante a combinação de técnicas e valores do direito do trabalho e do direito civil"[549].

José Eduardo Faria, por sua vez, acredita que se uma solução seria encontrada se "desenvolvendo uma engenharia nromativa flexível, especialmente concebida para dar conta dos inúmeros problemas surgidos em contextos altamente diferenciados", apontando que essa nova "ordem jurídica teria por objetivo socializar riscos" – para o trabalhador –,

---

[545] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.60-61.
[546] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.121.
[547] *Idem,Ibidem.*
[548] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.91.
[549] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.250.

“neutralizar perdas” – para o empresário –, “e atenuar diferenças” – que não sabemos quais – “mediante tratamentos diversificados por parte do Executivo e da Justiça do Trabalho”[550].

Desatentam-se que as próprias construções neoliberais apontam que o Direito do Trabalho busca não só a “justiça social”, mas uma “paz universal e duradoura”[551]. Formalmente, para esses estudiosos do Direito Laboral, a lógica de pacificação social permaneceria presente na essência da lógica contratual, na medida em que a relação entre empregado e empregador passaria a ser vista como a integração numa comunidade econômica, denominada empresa.

É justamente dentro desses marcos que passam a pensar uma alteração teleológica do Direito do Trabalho. Alteração advinda no intuito da preservação da paz social[552], que se desfaz do discurso predominante de outrora, que visava a preservação da organização social como um todo, passando a primar pela empresa capitalista[553] – entidade única que deve merecer guarida pela lei, necessária à organização social humana. Chega-se a recobrar a duvidosa teoria de que haveria algo como uma “sociedade” entre empregado e empregador, que deveriam manter relação de “estreita colaboração”[554] um com o outro.

Esta ideia de pacificação social teria ampla ligação com a organização do Estado Democrático de Direito, que ao proporcionar o arranjo social pela pactuação livre entre empregados e empregadores organizados, “deposita confiança e estimula as soluções derivadas da negociação coletiva”[555], a determinar as balizas dos contratos individuais de trabalho. Mostra-se, com essa ligação e o nosso conhecimento acerca da essência do Estado Democrático de Direito, a patente conexão que os teóricos neoliberais tem com a defesa dos interesses burgueses e com a manutenção da organização de poder tal qual estabelecida – e não a promoção de uma ordem onde impere a “justiça social”.

É equivocado, para não falarmos mentiroso, o argumento que os interesses de trabalhadores e empregadores é compatível, e que estes reclamam pela manutenção da

---

[550] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.133.
[551] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.71.
[552] FARIA, José Eduardo. *Idem,* p.84.
[553] “A flexibilização não deveria suprimir direito, mas apenas adaptar a realidade existente à norma ou então adequá-la à nova realidade. Em razão das inovações tecnológicas e da competitividade no mercado internacional, a emrpresa moderna só irá sobreviver se conseguir reduzir seus custos, de modo a competir no mercado, tanto interno como externo.” (cf. MARTINS, Sérgio Pinto. *Op. Cit.*, p.128)
[554] MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.103.
[555] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.20.

ordem como ela está, onde o livre ajuste entre capital e trabalho poderia ser possível[556]. Ao contrário do afirmado por Romita, trabalhadores e empregadores não são, e nunca serão, viajantes de uma nave comum[557]. Em uma sociedade onde a luta de classe está presente em toda dinâmica social, não existe espaço para que indivíduos de classes distintas compartilhem a "testa da condução do processo social"[558]. Ao menos não indivíduos dessas duas classes, a burguesia e o proletariado.

A preponderância dada pelos teóricos ao mercado frente às instituições do trabalho[559] e o comodismo das reflexões neoliberais não nos deixam dúvida de que também a reflexão neoliberal tem um matiz classista. O lado em que se encontram na luta de classes é claro[560].

Nos parece, assim, inegável que as propostas de alteração teleológica do Direito do Trabalho visam apenas promover a intensificação da exploração da força de trabalho, primando pela fuga da lógica protetiva justrabalhista direcionada ao trabalhador. O intento de guinar os fins do Direito do Trabalho para a proteção da empresa, ou da estabilidade das relações de trabalho nos parece um grande retrocesso que aproxima, cada vez mais, a regulação da contratação laboral do Direito Civil e deve ser de todo refutado.

3.4.2.3. RETÓRICA E PRÁXIS JURÍDICA

Movimento visto na contemporaneidade do Direito do Trabalho encontra-se no inclinar da dogmática jurídica para a retórica economicista[561]. Reflexo disso são as não raras as vozes que afirmam que as "legítimas reivindicações das liberdades reais só podem

---

[556] "o que se pretende, quando se preconiza a necessidade de algum tipo de flexibilidade nesta matéria, é elevar a um nível mais alto a posição dos agentes de produção, vale dizer, dos trabalhadores e dos empresários, reduzindo o papel do Estado." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.22)

[557] "afinal de contas, somos todos viajantes numa nave comum e no fundo, todos queremos os mesmos resultados" (cf. *Idem,* p.23).

[558] *Idem,* p.23-24.

[559] "Não se pode esquecer que a grande transformação, da qual nasceu a sociedade industrial, foi a do livre jogo do mercado, ficando o trabalho em segundo lugar. O Estado benfeitor surgiu em substituição ao Estado-nação, apenas quando foi preciso repensar a questão trabalho" (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.89).

[560] Não seria outra a constatação frente à combativa afirmação de Romita de que quando "vem uma ditadura militar", "é preciso esperar que ela acabe" (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Idem,* p.25).

[561] "transformações experimentadas pela dogmática jurídica: em função de exigências próprias à sua práxis específica e depois do colapso da hegemonia positivista, a dogmática jurídica, seguindo os ensinamentos de Peralman, teria se inclinado à retórica."(cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.172.)

ser satisfeitas pelo progresso da economia"[562], dada através do fortalecimento do empresariado.

Pautado na lógica da eficiência – marca inescondível da retórica neoliberal –, Romita sustenta que parte do engessamento econômico, e causa de toda problemática econômica contemporânea, decorreria do "rígido tratamento dispensado à regulação das relações de trabalho, no momento em que a tônica reside na flexibilização capaz de incrementar a produtividade".[563] É frente a esse "entrave" que os teóricos neoliberais construirão seus discursos de desconstrução.

Podemos ressaltar como primeira característica dessa retórica neoliberal o fato de dispensarem qualquer espécie de cientificismo[564], traçando ordinariamente suas construções de "forma esquemática"[565], baseadas em modelos ideais[566], a possibilitar a sustentação destes discursos vazios por si sós.

O embate comprado pelos neoliberais trabalhista caminha também no sentido de afastar sentidos que lhes pareçam lesivos das palavras que compõem o léxico da "nova ordem" trabalhista, a atropelar a afirmação histórica da língua. É o caso, por exemplo, da tentativa de Arion Sayão Romita – que muito embora faça uso constante da palavra com esse intuito[567] – negar o uso da "flexibilização" para tratar da minoração protetiva do trabalhador. Sustenta o neoliberal que termos como "adaptabilidade"[568] seriam de melhor utilidade, haja vista que a palavra "flexibilização" já se encontra estigmatizada no uso corrente, isso pelos indivíduos "no poder" temerem a flexibilização:

> "A palavra flexibilização tem sido estigmatizada e por isso até se torna de certa forma desaconselhável o seu emprego, porque logo surgem reações. É evidente: todo aquele que se sente ameaçado em sua posição social, principalmente se desta posição decorre o

---

[562] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.87.
[563] *Idem*, p.12.
[564] "dada a sem-cerimônia com que os valores do mercado são não só apregoados como caninamente defendidos, torna-se desnecessário, para a sua sorte e para a sorte dos interesses a ele atrelados, qualquer verniz científico que atue como disfarce para se tomar uma pela outra."(cf. PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.177).
[565] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.11.
[566] *Idem*, p.16.
[567] "Quem fala em flexibilizar condições de trabalho pretende na realidade deixar de lado a rigidez com que as relações de trabalho são disciplinadas pelo ordenamento estatal" (cf. *Idem*, p.22).
[568] A preferência de Romita seria em "adaptabilidade das normas de direito do trabalho às novas exigências do momento econômico, social, histórico e cultural que atravessamos" (cf. *Idem*, p.24, tendo o termo sido repisado na p. 35 da mesma obra)

exercício de poder, reage negativamente à ameaça ou tentativa de mudança"[569]

Não existe quem compreenda a flexibilização como forma de regulação do trabalho que vise o aumento da intervenção estatal de cunho protetivo, como tentam fazer crer parte dos neoliberais trabalhistas[570]. A própria doutrina neoliberal, de forma majoritária, compreende que a flexibilização consiste na "capacidade de renúncia a determinados costumes e de adaptação a novas circunstâncias"[571]. Renúncia –por certo, não da burguesia – que vem travestida com cores de adaptação de normas à realidade econômica, como afirma Robortella[572]. Realidade de precarização e exploração humana irrefreada, sob as bandeiras de desenvolvimento econômico e progresso social.

Notamos, assim, a clara inversão lógica promovida pelo discurso neoliberal ao tentar reputar à classe dominante – que na sociedade capitalista, como bem sabemos, é a burguesa – os freios impostos à flexibilização, quando a verdade encontra-se no fato de que os únicos prejudicados com a precarização dos vínculos trabalhistas são os trabalhadores vitimados pela lógica nefasta de contratação que lhes nega a proteção do emprego.

A burguesia aplaude, e não teme, a flexibilização trabalhista.

Essa lógica, não só é invertida, mas também universalizada, naturalizada e simplificada. O arranjo das forças produtivas, mesmo tendo uma existência histórica específica, naturaliza-se aos olhos dos indivíduos e mostra-se inescapável[573].

Ao contrário do que prega o discurso neoliberal, não são todas as vozes que concordam com a minoração da rigidez[574]; nem são todos os juristas que são conservadores[575] – muito embora os neoliberais o sejam; não é "imprescindível" a retipificação dos contratos de trabalho, para novas formas que não protejam o

---

[569] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.23.
[570] *Idem,* p.25.
[571] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.73-74.
[572] 'instrumento de política social caracterizado pela adaptação constante das normas jurídicas à realidade econômica, social e institucional, mediante intensa participação de trabalhadores e empresários, para eficaz regulação do mercado de trabalho, tendo como objetivos o desenvolvimento econômico e o progresso social." (cf. ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O Moderno Direito do Trabalho*. São.Paulo: LTr, 1994, p. 97).
[573] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.200.
[574] "É o caso de perguntar então: - Mas você quer a rigidez? - Não, também não quero a rigidez." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Idem,* p.23).
[575] "nós os operadores do direito, somos por formação conservadores, mesmo aqueles juristas que se dizem revolucionários." (cf. *Idem,* p.24).

trabalhador[576]; a terceirização não é uma "realidade inelutável", ainda mais quando se utiliza Lenin na sua argumentação vazia[577], tampouco "está consagrada definitivamente"[578] em âmbito nacional; aliás, a terceirização nunca foi "universalmente aceita"[579]; os doutrinadores não são unânimes quanto à necessidade da flexibilidade trabalhista[580], quanto menos entendem sê-la de "natural necessidade"[581]; a negociação não é "estratégia 'natural' de superação das divergências" entre capital e trabalho[582]; o neoliberalismo não é natural nem dado[583]. Deve sim ser combatido.

O argumento usado, como sempre, é meramente formal e retórico. Tal qual Engels formula caricatura do matemático-positivista como profissional de fé[584], também nessa condição podemos colocar o liberal.

Esse movimento não se limita, porém, às vazias linhas dos teóricos neoliberais do Direito do Trabalho, mas também mostra conexão com a práxis jurídica, na qual "importa menos a verdade do que o argumento persuasivo"[585]. Segundo Paulani, "o deslocamento em direção à retórica teria seguido apenas a lógica do próprio objeto"[586] da prática, o Direito enquanto teoria aplicada nas relações contratuais, tal qual mostramos no início deste capítulo.

Concluimos assim, na esteira da lição já invocada de Paulani, que o neoliberalismo assume a forma de discurso retórico de contornos econômicos, ao contrário do liberalismo clássico, em que valores filosóficos e políticos estavam à testa do processo de compreensão dessa corrente de pensamento. Os próprios neoliberais sabem disso e se explicam. Com a palavra, Nelson Mannrich:

---

576 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.71.
577 ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.46..
578 ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.20.
579 *Idem*, p.21.
580 MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.82.
581 *Idem*, p.75.
582 FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p. 121.
583 "as questões do desemprego e geração de emprego situam-se num contexto de reorganização do capital, provocado pelo neoliberalismo. A introdução de novos padrões de tecnologia e gerência, pelo seu caráter excludente e concentrador, cria uma multidão de desempregados, o que acaba favorecendo a utilização do trabalho precário e marginal."(cf. MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.83.)
584 "A pureza das verdades absolutas, o valor incontestável das matemáticas havia, desse modo, terminado; iniciou-se a era das controvérsias e assim chegamos a uma situação em que a maioria dos matemáticos se debate com as suas diferenciais e integrais, não porque saibam o que estão fazendo, mas por puro ato de fé, porque sempre viram fazer assim." (cf. ENGELS, Friederich. *Op. Cit.*, p.74)
585 PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.173.
586 *Idem, Ibidem*.

> “Para doutrina liberal, a liberdade tinha valor fundamental, ainda que a igualdade entre os sujeitos do contrato de trabalho fosse anenas formal. Para os neoliberais, o principal valor reside na eficácia e na competitividade do processo econômico, pois, ainda persiste o valor 'lucro', próprio do regime capitalista.”[587]

Porém, a argumentação materialmente insustentável persiste. Não há como minorar a proteção do trabalhador, ou o “paternalismo”, com a diminuição da tutela[588]. Entendemos que os direitos “relacionados à vida, saúde e outros relativos à personalidade do trabalhador e a direitos econômicos básicos”[589] são justamente aqueles que hoje são, ao menos constitucional e legalmente, garantidos aos trabalhadores. Não há o que se tirar, mas sim muito a se acrescer.

A sustentabilidade do discurso neoliberal encontra, todavia, outros caminhos para sua afirmação. O cinismo é, por certo, o mais eficiente deles.

3.4.2.4. DISCURSO CÍNICO E FETICHE

Como já pincelamos acima, não podemos desconsiderar que por diversas vezes o discurso neoliberal trabalhista assume conteúdo cínico, a dificultar – ou em alguns casos, ceifar completamente – a possibilidade de promoção de sua crítica ideológica a partir dos moldes clássicos de diagnósticos sintomáticos. A crítica deve ser promovida, assim, a partir da própria constatação do discurso cínico e a formação de sua negativa.

3.4.2.4.1. CINISMO E SOCIEDADE DE CLASSE

Chico de Oliveira nos ensina que "a hegemonia de uma classe” – a burguesa – “se afirmou de tal modo que a face já não precisa de máscara"[590]. E não mais a usa. Segundo Safatle, é justamente no descortinar dos reais intuitos de classe que viria a força

---

587 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.76.
588 *Idem*, p.77-78.
589 *Idem,Ibidem.*
590 OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista - O Ornitorrinco*. *Op. Cit.*, p.34.

do sistema de metabolismo social do capital:

> "A força do capitalismo viria de fato de ele não se levar mais a sério, já que minaria a todo momento o valor da lei que ele próprio enuncia. O capitalismo não exigiria mais espécie alguma de crença cega nos conteúdos normativos que ele próprio apresenta."[591]

Dentro desses marcos notamos a afirmação do neoliberalismo trabalhista na academia brasileira, sendo diversos os exemplos a confirmar nossa hipótese.

Um dos fatores que nos levam a chegar nessa conclusão está o fato de os teóricos neoliberais não refutarem que vivemos numa sociedade de classe[592], sendo inclusive o caso de vindicarem essa cisão classista para reforçar seus argumentos. É o caso de Romita, ao afirmar que dentro da lógica "individualista" do capital, sob o império do princípio da autonomia da vontade, quem sofre desvantagens não é trabalhador, e sim o pequeno empresário[593], motivo pelo qual o Direito do Trabalho deveria vir a dar guarda a esses sujeitos, e não mais aos proletários.

Difícil acreditar também que quem protege o trabalhador é o "bloco instalado no poder"[594]. Ainda que consideremos a tese de Chico de Oliveira sobre a "hegemonia às

---

[591] SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p.92.

[592] "Ao proclamar a redução das desigualdades como um dos princípios em que se baseia a ordem econômica, com o fim de assegurar a todos existência digna (art. 170, VIII), a Constituição reconhece que nossa sociedade é uma sociedade desigual, uma sociedade de classes, em cujo seio a igualdade meramente formal perante a lei (art. 5º) contrasta com a desigualdade real de participação na adoção de decisões em todas as esferas da vida social, mais aguda ainda no espaço limitado da empresa." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.21). Outra voz neoliberal que reconhece expressamente a cisão classista da sociedade é José Eduardo Faria, ao vindicar um arranjo social pela participação negocial de trabalhadores e empresários: "Segundo as concepções jurídicas emergentes e ainda em fase de aprofundamento teórico, se por um lado é impossível negar a existência de conflitos trabalhistas coletivos tensos e explosivos, por outro é possível desenvolver mecanismos jurídico-institucionais destinados a permitir que essa tensão e essa explosividade sejam 'canalizadas' por procedimentos decisórios de natureza 'corretiva' e 'compensatória', propiciando a todos os grupos, partes e cadeias produtivas as condições para que possam negociar suas diferenças e conciliar – no que for possível – seus interesses. Essas concepções emergentes de direito se destacam por recusar o principal papel atribuído pelo normativismo legalista ao direito positivo, no sentido de 'negar' esses conflitos, 'desideologizando-os'. Reconhecendo o caráter 'classista' desses conflitos e ao mesmo tempo afirmando que não mais se pode pensar nos termos de um sistema de classes homogêneas e/ou de subsistemas coerentemente agregáveis, tais concepções afirmam que o déficit de normas jurídicas materiais, no âmbito de um Estado que chegou aos limites estruturais e funcionais de sua capacidade de decisão e controle, poderia ser compensado por uma regulação dos processos de participação." (cf. FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.138).

[593] "É evidente que a posição desvantajosa do pequeno empresário frente às pressões de um sindicato de trabalhadores poderoso, dotado de representatividade" (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.16).

[594] *Idem*, p.27.

avessas" no Brasil, não podemos perder de mente que muito embora sejam os agentes representativos e oriundos das classes trabalhadoras os homens de "encastelados"[595] à frente do Governo Federal, por certo o poder é detido ainda pelo capital, que permanece ditando as regras do modelo econômico nacional. Os trabalhadores perduram na condição de hipossuficiência social e econômica, e nessa condição continuarão enquanto a sociedade de classes existir.

3.4.2.4.2. A NEGAÇÃO DO INEGÁVEL PELO RISO SEM DENTES

A verborragia cínica neoliberal chega, em alguns momentos, ao limite do ridículo. Arion Sayão Romita ousa mencionar que "não há trabalhador mais protegido do que o trabalhador brasileiro" – o que é uma impropriedade de primeira ordem, ressaltemos, frente aos índices de desigualdade e pauperidade de nossa classe trabalhadora – , e que "se proteção fosse coisa boa, o trabalhador brasileiro teria pelo menos três Mercedes na garagem de sua mansão"[596].

Ao tratar os trabalhadores, de forma a ridicularizá-los, por "pobrezinhos, fracos, coitadinhos"[597], refuta a necessidade de sua proteção pela lei sob o simples argumento de que hoje podem os "pobrezinhos" se organizar em sindicatos. Gozam da liberdade burguesa de associação, e portanto não precisam da tutela estatal. Coroa sua razoável e bem sustentada ponderação com a afirmação de que "é necessário dar-lhes o poder que devem exercer e romper com a tradição da linguagem ideológica, de dizer que eles são fracos, que não têm capacidade que precisam continuar a ser protegidos"[598]. Esquece-se, porém, que o dar poder à classe trabalhadora acarreta não só na concessão formal aos sindicatos do direito de negociação coletiva, mas sim na reversão da ordem como se encontra estabelecida, passando necessariamente pelo reajuste do controle dos meios de produção.

Por certo, não é sobre essa "concessão de poder" que Romita está falando. Não há motivo para riso frente à desigualdade social. Há espaço apenas para o rancor.

---

[595] "Aqueles que hoje estão encastelados no poder, vale dizer, os membros da classe dominante, atribuem ao Direito do Trabalho função protecionista. A ele conferem uma função paternalista. O Direito do Trabalho seria um instrumento do progresso social." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.29)

[596] *Idem*, p.30.

[597] *Idem*, p.31.

[598] *Idem, Ibidem.*

3.4.2.4.3. UMA VOZ SEM MÁSCARAS CONTRA A TUTELA DO TRABALHADOR

O cinismo encontra-se presente sobretudo no discurso neoliberal que não nega ser liberalizante, que assume vindicar a flexibilização como saída para os males do novo mundo do trabalho[599].

A fim de endossar a insustentável tese, chegam os neoliberais ao absurdo de mencionar que "o Direito do Trabalho já nasceu sob o signo da flexibilização", sendo que "as revisões pelas quais passa são apenas ajustes às novas realidades, não podendo, contudo, perder de vista seu papel essencial, próprio e específico, sua razão de ser: a função tutelar"[600]. Seria a flexibilização um princípio trabalhista[601]. Como se vê, de uma mão, quando soa conveniente construir o argumento retórico utilizando-se da tutela, o fazem[602]. Quando lhes parece uma melhor ideia negar a função tutelar juslaboralista, por não aceitável em tempos de recessão[603], assim passam a fazer.

O Direito do Trabalho se justificaria apenas no contexto da nova realidade advinda dos séculos XIX, com a crescente industrialização dos países desenvolvidos, ou do Brasil pós-30, em que havia uma "desigualdade a ser compensada" entre o burguês e proletário, sendo certo que decorria a "proteção da pessoa do trabalhador como resultado da sujeição pessoal" imanentes às relações de trabalho[604]. Repisamos que tal discurso desconsidera o fato de que essas desigualdades perduram, e perdurarão enquanto houver o capital.

A fim de colocar em descrédito a lógica de proteção trabalhista, o pensamento neoliberal associa a tutela à imposição protetiva do Estado, que supostamente teria advindo da benevolência de classe ou da instituição, e não das lutas por melhorias de condição de

---

599 "Flexibilização, desemprego, globalização e negociação coletiva são expressões integrantes das novas relações de trabalho, apontando para um mercado de trabalho mais liberal e flexivel, com pouca interferência do Estado, numa economia onde a competitividade mundial vincula-se, cada vez mais, ao binômio alta tecnologia e baixos salários." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.71).

600 *Idem*, p.76.

601 ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.250.

602 Por exemplo, a menção de que "a flexibilização das regras trabalhistas é (...) uma forma de atenuar o proncípio da proteção à relação laboral. O referido princípio não será, porém, eliminado, mas serão minorados seus efeitos em certas situações específicas. (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Op. Cit.*, p.26)

603 "Foi num contexto de economia crescente que se estruturou o denominado Direito do Trabalho clássico, com todo o seu aparato protecionista, também denominado de garantismo, cuja expressão máxima foi a estabilidade. Com a crise dos anos 70, principalmente, passou-se a rever tais garantias, acreditando-se que também em épocas de crise a estabilidade nãp poderia perder sua importância."(cf. MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.80).

604 *Idem*, p.96.

vida da classe trabalhadora. Não podemos perder de mente, porém, que os trabalhadores jamais receberam concessões da burguesia[605], apenas migalhas.

A máscara cai e não há como se fugir da parcialidade do discurso pretensamente "neutro" e "justo" do neoliberal. A defesa da empresa e do empresariado não é mais escondida. Luiz Carlos Amorim Robortella, por exemplo, menciona que

> "O progresso econômico da sociedade, incluído no catálogo de direitos humanos fundamentais de terceira geração, cada vez mais depende da livre iniciativa e, portanto, da empresa e dos empreendedores. É realçada a função social da empresa, com a valorização de suas atividades de interesse social, tendo conteúdo econômico as iniciativas junto à comunidade, voltadas à solidariedade humana, ao respeito à dignidade dos trabalhadores em geral, dos empregados e dos consumidores."[606]

Robortella apenas se esquece de que a empresa, assim como o capital, não tem lado humano, e que sua função social resume-se ao lucro para o burguês. O discurso, pautado em abstrações, mostra-se completamente inócuo.

Arion Sayão Romita, por sua vez, não economiza palavras para falar que tem ojeriza à palavra tutela[607]. As "novas exigências econômicas e sociais" não mais comportam, para o defensor empresarial carioca, "dogmas como o da norma mais favorável e o da inderrogabilidade *in peius*"[608]. Mostram-se as "exigências sociais" como exigências empresariais.

Nelson Mannrich pensa da mesma forma. Sob sua ótica, "a flexibilização exprime o processo de ajustamento das instituições jurídicas às novas realidades da sociedade capitalista", e "por meio dela, a empresa ajusta sua produção, mão-de-obra e

---

[605] Ao contrário do quanto pregado por Mannrich na seguinte passagem: "O capitalismo, gerado sob o signo do lucro, fez concessões aos trabalhadores apenas quando interessantes a ele próprio ou na hipótese de estar em jogo o seu p´roprio futuro, como se deu em relação à limitação da jornada, o que facilmente explica porque, em épocas de crise, uma das primeiras medidas das empresas é dispensar empregados, amoldando-se rapidamente à nova realidade." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.80).

[606] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.182.

[607] "Tenho ojeriza a esta palavra: tutela, quando empregada nesse contexto" de proteção do trabalhador (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.27).

[608] *Idem*, p.91.

condições de trabalho às flutuações do sistema econômico"[609]. O princípio protetor, também para o advogado empresarial paulista, estaria em crise[610]. A reflexão é compartilhada por Cássio Mesquita Barros:

> "flexibilidade do direito do trabalho consiste nas medidas ou procedimentos de natureza jurídica que têm a finalidade social e econômica de conferir às empresas a possibilidade de ajustar a sua produção, emprego e condições de trabalho às contingências rápidas ou contínuas do sistema econômico."[611]

Também Sérgio Pinto Martins – que não esconde seus posicionamentos em prol da burguesia – afirma que

> "A flexibilização das normas do Direito do Trabalho visa assegurar um conjunto de regras mínimas ao trabalhador e, em contrapartida, a sobrevivência da empresa, por meio da modificação de comandos legais, procurando outorgar aos trabalhadores certos direitos mínimos e ao empregador a possibilidade de adaptação de seu negócio, mormente em épocas de crise econômica."[612]

As posições não mudam quando passamos a abordar a questão da terceirização. Conforme Mannrich, seria a subcontratação de serviços "fenômeno da inclinação da empresa a realizar apenas as tarefas para as quais tem vocação, surgindo a subcontratação precária e o aumento do trabalho temporário"[613]. Precariedade e aumento da exploração humana lhe parecem naturais, e por naturais, humanas e democráticas. Não haveria qualquer impedimento, desta forma, para que a empresa viesse a conduzir tais práticas.

O papel da pertinência da proteção do trabalhador no âmbito do Estado Democrático de Direito é, aliás, questão de grande relevância nas discussões dos neoliberais, a explicitar o caráter dessa forma de organização política e a forma fetichizada

---

[609] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.75.
[610] *Idem.*, p.93.
[611] BARROS, Cássio Mesquita. "Flexibilização no direito do trabalho", in *Revista Trabalho e Processo*, Setembro/1994, n., p.45, *apud* MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.75.
[612] MARTINS, Sergio Pinto. *Op. Cit.*, p. 47
[613] MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.79.

que assume a democracia na política contemporânea[614]. Romita, por exemplo, afirma que os sistemas intervencionistas não se compatibilizariam com o regime democrático[615], uma vez que "sua aceitação pelos destinatários resulta da inevitável imposição, e não de espontânea adesão"[616], desvalorizando a concertação social[617]. José Eduardo Faria, por sua vez, mencionada que

> "Encarando-se a questão dos conflitos coletivos especificamente a partir do ponto de vista das grandes organizações empresariais e trabalhistas, a democracia poderia ser concebida como uma 'reflexão' de cada grupo, de cada classe e de cada cadeia produtiva em torno da identidade global do sistema brasileiro; uma 'reflexão' capaz de lhes propiciar uma avaliação das conseqüências de suas atuações e decisões, levando-os a gerar uma consciência social global."[618]

Coroa sua reflexão apontando que a nova ordem vindicada deve ser "capaz de adotar uma legislação potencialmente eficaz não pela simples institucionalização de regras irrealisticamente universais" de tutela, mas sim pelo renunciar "à pretensão de regular de maneira exaustiva e uniforme a contratação coletiva e os conflitos dela decorrentes"[619]. Não observa, porém, que isso não passa de um "remédio estrutural básico", paliativo, como nos ensina Mészáros[620].

A preocupação de Romita vem no sentido dizer saber "que a norma imposta se tolera mas não se acata, descumpre-se na primeira oportunidade"[621], "para claro e

---

[614] "A democracia é hoje o principal fetiche político" (cf. ZIZEK, Slavoj. *Bem-Vindo ao Deserto do Real*: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 98)

[615] "o Estado democrático de direito reconhece que os conflitos coletivos de trabalho fazem parte da realidade econômica e social e privilegia o modelo da autonomia coletiva porque, ao invés de desconfiar dos grupos interessados e reprimir sua ação espontânea, neles deposita confiança e estimula as soluções derivadas da negociação coletiva." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.20).

[616] *Idem*, p.17.

[617] "Decidiu-se implantar no Brasil um Estado democrático de Direito. Ora, o modelo democrático de relações de trabalho exige menor intervencionismo estatal e a ampliação do raio de ação dos sujeitos sociais. Pressupõe uma alta dose de autonomia dos interlocutores sociais." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.45).

[618] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.125.

[619] *Idem*, p.132.

[620] MÉSZÁROS, István. *Para além do Capital, Op. Cit.*, p. 1006-1007.

[621] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.25-26.

indesejável desprestígio da lei"[622]. Ora, questionamos: ao negar o valor e a plausibilidade da lei, por qual razão sustenta ser "indesejável" o desprestígio legal? E mais: em exercício de comparação, soaria razoável transplantar essa lógica à esfera do Direito Penal? Se rígida é a pena, a lei há de ser descumprida? Reside algum sentido nessa reflexão? Ao que parece não, e os neoliberais não nos dão respostas quanto a isso.

3.4.2.4.4. AS OMISSÕES E O PROPÓSITO DAS OMISSÕES

Ainda que muitas questões sejam tomadas de forma explícita no discurso neoliberal, há uma série de outros fatores inerentes ao contrato de trabalho que não são explicitados em momento algum por esses teóricos. Em verdade, são escondidos a todo custo com o uso de falas vazias.

É o que vemos, por exemplo, quando os apologetas do "fim da ideologia" abordam a aferição do preço da paga pela força de trabalho. Quando consideram que esta é balizada a partir das "peculiares qualificações pessoais e/ou profissionais do empregado"[623], deixam de observar que, sobretudo, essa decorre dos valores para a reprodução da força de trabalho, como limite mínimo[624], e a oferta da força de trabalho, medida pela dimensão do exército de reserva.

Demais disso, ao objetivar as características da formação do contrato de trabalho – esse, que como vimos, existe desde os primórdios do capitalismo – , Mannrich afirme que "o contrato de trabalho não se esgota numa única operação"[625], temos que levar em conta aspectos históricos da relação laboral para ressaltar que a forma do "jornaleiro" encontra-se na gênese do contrato laboral, e que deve ser considerada também na contemporaneidade como expressão da contratualidade do trabalho, da qual o avulso é expressão prática.

Mais grave, porém, é a tentativa de se furtar à centralidade da contradição mais marcante da ordem burguesa, o existente entre capital e trabalho. Como já assentamos, ao

---

622 ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.17.
623 MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.110.
624 Sérgio Pinto Martins explicita que "deve-se assegurar um mínimo de direitos ao trabalhador para que este possa sobreviver", apenas e tão somente. (MARTINS, Sérgio Pinto. *Op. Cit.*, p.130).
625 MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.112.

afirmar a doutrina neoliberal trabalhista[626] que “hoje, o conflito não é tanto entre o capital e o trabalho”, mas sim “entre quem tem trabalho e quem não tem”[627], não promove nem ao menos uma negativa da categoria trabalho enquanto central para compreensão das dinâmicas sociais, como intentam Offe, Habermas e tantos outros. Quer, na realidade, afastar a discussão do choque de classes para outra estranha à lógica de produção, deixando de considerar a problemática insanável pelo Direito do Trabalho.

Não há, porém, o que acoberte o explícito. A retórica, aqui, mostra-se ainda mais insustentável.

Parece-nos, dessa forma, que o Direito do Trabalho sob o lume da flexibilização assume não mais a posição de proteção do trabalhador, mas sim de proteção da empresa. O discurso de manutenção de postos de trabalho e empregos – dando corpo a uma “responsabilidade social” da empresa[628] – é traduzida aos bons ouvidos da crítica como manutenção da saúde financeira da empresa. Mannrich não consegue – e não poderia conseguir – esconder[629] que “os fatores determinantes da flexibilização devem ser analisados em conjunto com as ideias neoliberais de desestatização da economia”[630], avaliando que a “crise surgida a partir de 1973”[631] clama por “maior liberdade de contratação” [632].

É a partir desse vindicar por uma “maior liberdade” para formalização dos contratos de trabalho que o intento de “retipificação” do contrato de trabalho ganha corpo.

3.4.2.4.5. RETIPIFICAÇÂO CONTRATUAL E O REPENSAR DOS SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO

---

[626] FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.74.
[627] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.24.
[628] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.242.
[629] A ideia, aliás, não é aduzida de forma isolada, e repete-se no curso de seu *A Modernização do Contrato de Trabalho*, livro advindo de sua tese de doutoramento. Mencionamos, por exemplo, a seguinte passagem: “corrigir a rigidez das relações formais de trabalho, por meio de soluções neoliberais, onde o mercado se encarregaria de resolver os problemas do desemprego. Parece haver consenso em torno da origem econômica como sendo a causa principal do desemprego, mencionando-se, entre outras, o ajuste econômico sem conteúdo social (destinação escassa de recursos às políticas sociais), o avanço das tecnologias, a globalização da economia com a criação de situações desvantajosas, a incompatibilidade entre o sistema formal de ensino e as necessidades do mercado de trabalho.” (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.81).
[630] *Idem*, p.78.
[631] *Idem*, *Ibidem.*
[632] *Idem*, p.79.

Nossa reflexão acerca da forma jurídica e da materialidade das relações econômicas nos mostra que o contrato de trabalho tem existência independentemente da sua formalização

Todavia, em que pese a legislação trabalhista pátria traçar as balizas para o enquadramento de específica dinâmica social em uma relação jurídica tutelada pelo Direito do Trabalho – apontando quem são os sujeitos do contrato laboral, a forma que o pacto deve (ou não precisa) assumir, as condições de necessária observância para a proteção do obreiro–, são esses marcos extremamente rebaixados. Ainda assim, pretende-se alterá-los para uma bitola ainda mais estreita, apontando que "o moderno direito do trabalho repudia o viés acanhado dos que em tudo enxergam a relação de emprego e, por isto, caem na tentação de atrair e tutelar uniformemente todas as relações jurídicas de trabalho"[633], chegando-se inclusive a negar a permanência da categoria sujeito de direito[634].

Encontra-se como um dos epicentros do discurso neoliberal o clamor pela retipificação dos contratos de trabalho, a proporcionar novas modalidades de contratação laboral na "sociedade da informação"[635]– ao menos formalmente, já que de fato elas já existem –, sob o argumento de se estar gerando empregos e diminuindo a informalidade[636]. A dicotomia acima aventada pelos neoliberais se resumiria, portanto, no choque entre empregabilidade e proteção do trabalhador[637]. Puro engôdo. O que se pretende é colocar a maxiexploração dentro da casca do Direito, formalmente, e perpetuar a lógica de extração, em níveis cada vez mais acentuados, da mais-valia.

Em outras palavras, a tese neoliberal aponta que a proteção legal ao trabalhador proporcionaria uma perspectiva de fuga ao assalariamento – ainda que por vezes vindicada na forma travestida de trabalho assalariado[638] – , quando não a diminuição dos postos de trabalho, e em nada favoreceria o trabalhador. Clama-se, sem qualquer medo, pela precarização:

---

[633] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.31.
[634] "os trabalhadores deixaram de ser 'sujeitos de direito' para se converterem em 'sujeitos organizacionais'." (cf. FARIA, José Eduardo. *Op. Cit.*, p.114).
[635] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Idem,* p.28.
[636] "política dos contratos a prazo determinado, com novas modalidades, a despeito da sua menor garantia, como forma não só de gerar empregos, mas de manter os empregos existentes e até absorver os denominados empregos precários da chamada economia não formal ou informal."(cf MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.82).
[637] "O Direito do Trabalho, de modo geral, é extremamente rídigo, de forma a estabelecer uma proteção à parte mais fraca da relação trabalhista, que é o empregado, o hipossuficiente. Em razão dessa rigidez, acaba criando um efeito inverso. Em vez de proteger, acaba desprotegendo, porque o trabalhador é colocado à margem do sistema legal." (cf. MARTINS, Sergio Pinto. *Op. Cit.*, p. 45)
[638] FARIA, José Eduardo. *Idem,* p.66.

> "Uma das críticas que se pode, com justa razão, fazer ao Direito do Trabalho é que ele deixou de fora as pessoas desempregadas. Hoje, ganha força de convicção a ideia de que o foco da atenção do Direito do Trabalho não deve consistir apenas nos trabalhadores ocupados. O Direito do Trabalho deve prestar atenção também aos desempregados. Daí o surgimento de novas formas de contrato, como as contratações precárias, intermitentes, de temporada, contratos de formação, contratos de estágio, etc."[639]

Nada mais absurdo. Sob o argumento de perpetuar-se a exploração irrefreada, propõe-se a exploração do trabalho humano por meio de formas de contratação sem qualquer caráter protetivo, reclamando uma "revalorização dos contratos civis" na esfera trabalhista[640], e direcionam a centralidade da maior contradição imanente da ordem burguesa – a existente entre capital e trabalho – para um choque entre empregados e desempregados, que não se sustenta em bases econômicas, sociológicas ou filosóficas. Apenas em discursos erguidos no onírico.

Chega-se ao cúmulo do cinismo de se vindicar o tratamento desigual para formas de contratação que se dão de formas também desiguais[641], mencionando ser "anacrônica e injusta a proteção trabalhista homogênea"[642]. Não se reconhece, todavia, que a maior desigualdade que imana das relações laborai existe entre o tomador e o vendedor da força de trabalho.

Ainda que clamem a multiplicidade de formas de contratação da força de trabalho, os doutrinadores neoliberais em regra são taxativos ao afirmar a dificuldade de se traçar distinções entre o contrato de trabalho ou emprego, tutelado pela legislação trabalhista, e outras figuras afins[643]. É bom lembrar aqui que o contrato de prestação de serviços, de trabalhador autônomo, a empreitada de lavor, empreitada mista,

---

[639] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.39.

[640] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.30.

[641] "A realidade exige o reconhecimento das desigualdades, com diferentes formas contratuais, adequadas aos diversos níveis e situações, a fim de que os desiguais sejam encarados em sua desigualdade."(cf.*Idem*, p.29.)

[642] *Idem*, p.32.

[643] "Nem sempre é fácil estabelecer-se a distinção entre contrato de trabalho e outras figuras afins." (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.124). No mesmo sentido, assenta MAGANO, Octávio Bueno. *Manual de Direito do Trabalho*: Direito individual do trabalho, volume II. 2ª ed., São Paulo: LTr, 1986, p.26).

teletrabalho[644], mandato, emprego compartilhado, contrato de trabalho por tempo determinado[645], *part time*, todas essas "novas" formas de contratação cujo uso se intensificou após a crise que abateu o capital no curso da década de 1970[646], carregam em sua essência algo de não tão novo, que acompanha a exploração do homem desde a hegemonização do capital enquanto forma mediação produtiva dominante. Daí a imensa dificuldade em diferenciá-los: a inexistência de diferença objetiva na essência da exploração.

A posição dos arautos do neoliberalismo chega ao extremo da falta de senso – de humanidade e razoabilidade – ao vindicar o liberalismo puro na pactuação laboral. Segundo Robertella, "deve-se prestigiar a modalidade contratual escolhida pelas partes, até porque se está a preconizar maior variedade tipológica. Diante da multiplicidade de tipos contratuais, a presunção de existência de relação de emprego perde substrato e justificativa."[647]

De todo jeito, apenas para que o discurso se passe por razoável e ponderado, promovem-se críticas a alguns tipos de contratação laboral que, sob os olhos neoliberais, ao menos formalmente, não deveriam ser admitidos. É o caso, por exemplo, do contrato de "merchandage" ou agenciamento[648]. A pretensa "crítica", porém, torna-se inócua quando verificamos inexistir diferença objetiva entre essas formas de contratação e a "inescapável" terceirização de serviços "especializados" às empresas, tão benquista aos defensores da burguesia[649].

Outra tentativa de tornar o discurso neoliberal mais palatável ao juslaboralista encontra-se no primar pelo contrato-realidade, em oposição à forma jurídica[650]. Contudo,

---

[644]Nesse especial tocar Robortella e Peres intentam contra o cálculo da paga pelo tempo à disposição da força de trabalho pela popularização do teletrabalho: " É uma tendência contrária ao tempo coletivo, uniforme e anônimo que marca a evolução da legislação do trabalho. Pode assim aumentar a liberdade do trabalhador na gestão do seu tempo, que constitui uma das tendências internacionais na regulamentação do trabalho." (cf ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Op. Cit.*, p.197). Espera-se, todavia, que as alterações promovidas no art; 6º, da CLT, as práticas de teletrabalho sejam minoradas.

[645] Segundo Mannrich, vivemos uma "nova fase na evolução do Direito do Trabalho, onde o contrato a termo tem indiscutível importância" (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p. 79).

[646] "A crise econômica verificada na Europa em 1973 e agravada em 1979 – mercê do choque dos preços do petróleo, provocou o surgimento de novas formas de contratação, geradoras de relações de trabalho atípicas: o contrato por tempo determinado deixou de ser exceção, admitindo-se várias formas de contrato a prazo; aposentadorias antecipadas; contratos de substituição; emprego partilhado; várias formas de teletrabalho, ou trabalho à distância, etc." (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.37).

[647] ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. *Idem*, p.253.

[648] ROMITA, Arion Sayão. *Idem*, p.43.

[649] MANNRICH, Nelson. *Idem*, p.117.

[650] "não é o contrato que dá origem às obrigações, mas, sim, o fato de prestar serviços." (cf. MANNRICH,

sabemos que esse intento é ideológico e retórico, uma vez que a realidade da relação, quando avaliada com acuidade, revela serem todos os vínculos trabalhistas, e temos que repisar isso, de mesma natureza – explora-se a força de trabalho, extrai-se a mais-valia e proporciona o uso do valor produzido pelo burguês –, seja o contrato de emprego, prestação de serviços, autônomo, empreitada etc.

O cinismo não cansa de bater à porta. E dizemos isso frente à afirmação da cartilha neoliberal de que “são lícitas as modalidades de contrato das quais não derivam prejuízos para o trabalhador”. Ora, se o intento é minorar a proteção, qualquer espécie de flexibilização ou novo tipo contratual não seria lícita[651]. O argumento possui vicio imanente, a denunciar sua improsperidade.

O que nos alarma sobremaneira é que, de fato, e independentemente da chancela legal, novas formas de contração já são colocadas em prática. A resistência para flexibilização completa do Direito do Trabalho gera repercussões nas práticas sociais empresariais, a excluir os trabalhadores da proteção conferida pelo Estado. Nesse tocar, enquadram-se à perfeição as palavras de Žižek:

> "perante a Lei, somos tratados como cidadãos, sujeitos legais, enquanto, no plano do obsecno supereu complementar dessa lei incondicional vazia, somos tratados como *Homo sacer*. Talvez, então, o melhor lema para a análise contemporânea da ideologia seja a linha citada por Freud no início de A interpretação dos sonhos*: Acheronta movebo* - se não se pode mudar o conjunto explícito de regras ideológicas, pode-se tentar mudar o conjunto subjacente de regras obscenas não escritas."[652]

Como se vê, o discurso cínico encontra-se disseminado no neoliberalismo trabalhista. Contudo a insustentabilidade do discurso – seja pela quebra de sinceridade decorrente das práticas do sujeito que verbaliza o discurso, seja pelas contradições presentes na própria fala – nos levam à necessidade e possibilidade da realização de sua crítica.

Nelson. *Op. Cit.*, p.99).

[651] ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.51.

[652] ZIZEK, Slavoj. *Bem-Vindo ao Deserto do Real*, *Op. Cit.*, p.47.

3.4.2.4.6. CONCLUSÃO

Como podemos notar, o cinismo mostra-se disseminado no âmbito do neoliberalismo trabalhista. Em verdade, não poderia ser outra a consequência, principalmente quando constatamos o momento em que o discurso cínico torna-se hegemônico enquanto representação da ideologia: com a queda do socialismo real em parte significativa do globo, o capital não mais precisa promover uma falsa aparência de "civilidade", "progresso" ou "humanidade", tornando explícitos seus reais intuitos – máxima e necessária exploração da força de trabalho, maleável a todo custo visando sua expansão – e o seu *modus operandi* – propalando pela mídia um discurso de eficiência, lucro e concorrência –, proporcionando ao fetiche que se instale "de modo ainda mais perverso"[653]:

> "ao invés da tragédia de um sistema socioeconômico que a todo momento funciona através do ocultamento do caráter fetichista de seus processos de determinação de valor em todas as esferas da vida social, tragédia de um sistema que não pode assumir aquilo que ele realmente é ao fundar-se no recalcamento ideológico de seus pressupostos, teríamos o cinismo de práticas capazes de reduplicar seu próprio sistema de representações, tomando a todo momento uma distância brechtiana em relação àquilo que elas próprias enunciam, tal como uma eterna paródia."[654]

É no fetiche, portanto, que se mostram presentes as mais encarniçadas e resistentes contradições do capital, que se espraia na seara do contrato de trabalho pelo óbvio motivo de sua instrumentalidade na cadeia produtiva. Dada sua importância para a compreensão da ideologia na contemporaneidade, passemos, em poucas linhas, a nos debruçar sobre a representação fetichizada da ideologia juslaboral.

---

[653] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.200.
[654] SAFATLE, Vladimir. *Op. Cit.*, p. 92.

3.4.2.5. FETICHIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO

O fetiche, como já apontamos, é forma de expressividade da forma mercadoria e a ela está completamente vinculado. Uma vez que consideramos a historicidade da mercadoria, da forma jurídica e do contrato de trabalho como coincidentes, não precisamos de muito para constatar que a ideologia contratual trabalhista toma como uma de suas manifestações o fetiche, que é vindicado indireta e involuntariamente em larga monta pelos teóricos neoliberais, e isso por diversas frentes.

Mencionamos primeiramente que sustentam os neoliberais – e muitos outros teóricos juslaboralistas – ser o contrato de compra e venda da força de trabalho, em verdade, um vínculo de locação[655]. Um olhar a fundo da relação, uma vez concebida enquanto de natureza locatícia, demonstra a coisificação do homem, transubstanciado em mercadoria que passa a ser “disposta” por tempo determinado ao empregador. Estes teóricos não compreendem – ou compreendem muito bem e sustentam suas teorias sobre o fetiche – a materialidade da relação e deixam de perceber que o objeto do contrato não é o sujeito , e sim sua força de trabalho – uma mercadoria específica – , que é esgotada – e não devolvida após determinado lapso temporal! –, estranhando-se do trabalhador, que acaba alienado não só dela, como também de seu produto e de sua condição humana e proletária.

Ademais, o próprio discurso neoliberal assume contornos fetichizantes, isso no intento de desfetichizar as relações comerciais. Segundo Mannrich, “a referencia à pessoa natural constitui aspecto primordial para o Direito do Trabalho, pois o homem, ao trabalhar, busca a sua realização pessoal e profissional”[656]. Daqui tiramos que a reificação humana na relação de troca mercantil é resubjetivada por meio da valorização do indivíduo subjetivado de contornos formais, a partir do Direito. O valorizar o homem, o indivíduo, apenas em representação e aparência não nos parece outra coisa que não a mais pura manifestação do fetiche em sua forma jurídica.

Ademais, a questão da reificação torna-se explicita quando discutem os neoliberais se a relação jurídica resultante do contrato de trabalho possui natureza “pessoal ou patrimonial”, ou seja, se ela se dá entre pessoas ou coisas:

---

[655] “A evolução histórica e a modificação operada na condição jurídica das pessoas não afetaram a taxionomia da modalidade contratual pertinente à prestação de trabalho, conceituada como locação.” (cf. ROMITA, Arion Sayão. *Op. Cit.*, p.187).

[656] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.109-110

> “Divide-se a doutrina ao enfrentar a questão da relação resultante do contrato de trabalho, se pessoal ou patrimonial. Para uns ela é pessoal, pois o trabalho não se equipara a uma merces; ao contrário, é uma relação de pessoa a pessoa. Para outros, no entanto, a relação é patrimonial, pois o trabalho constitui meio para se atingir os fins econômicos da empresa, mediante uma contraprestação.”

Opina Mannrich por compactuar com a tentativa de desfetichização da relação produtiva, que minora a importância do intercâmbio das coisas – presente de forma inegável na representatividade exterior, aparente, da relação – ao primar por uma lógica liberal de valorização dos sujeitos envolvidos no contrato e suas vontades[657]. A eleição do advogado neoliberal não deixa dúvida do papel do fetiche na forma jurídica e no discurso contratual trabalhista.

Todavia, a posição que mais nos chama atenção – ainda naquilo que concerne a querela entre visões pessoais ou patrimoniais da relação laboral – seria aquela resultante de um misto “de elementos patrimoniais e pessoais, que se conjugam de forma indissolúvel”[658]. Parece ser esse nosso direcionamento teórico, mas por motivos outros que não aquele imaginado por Mannrich: ao conceber uma conjugação “indissolúvel” entre fatores patrimoniais – de coisas – e pessoas – indivíduos cindidos na ordem burguesa – no contrato de trabalho, não se está na frente de outra coisa que não da dialeticidade inerente ao fetiche da mercadoria. A aparente relação entre coisas revela-se, em essência, uma relação de sujeitos proprietários de “coisas”, que nessas tem seu reflexo, e que não podem se desgarrar de sua representação fantasmagórica uma vez que essas “coisas”, quando assumem forma de mercadoria, guardam qualidade a elas inerentes , o fetiche.

3.5. CONCLUSÃO

> “os 'fatos e personagens da história mundial' que ocorrem, 'por

[657] “Conclui-se pelo abandono daquela concepção liberal, prestigiando-se a personalidade do trabalhador, pois o trabalho é prestado pessoalmente, em estado de sujeição e de dependência pessoal, não se podendo reduzir tal relação a uma obrigação puramente material.” (cf. MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.110).

[658] MANNRICH, Nelson. *Op. Cit.*, p.110.

> assim dizer, duas vezes', na segunda vez, não ocorrem mais como 'farsa'. Ou melhor: a farsa é mais terrível do que a tragédia a qual ela segue."[659]
>
> - Herbert Marcuse

Ainda que não pautemos distinções entre o contrato de emprego e contrato de trabalho – distinção que, ao nosso ver, é meramente formal e nada acrescenta ao debate acerca da proteção do trabalhador, frente à imposição do referencial classista para aferição do objeto de tutela juslaboralista –, podemos dizer que confirmamos, frente ao exposto neste capítulo, a alegação de Jorge Luiz Souto Maior no sentido de que

> "o ataque ideológico à relação de emprego (...) só tem dupla motivação: mascarar a existência de relações de emprego, em relações de trabalho que se desenvolvem com todas as características de uma relação de emprego; e evitar a discussão do modelo de produção, tornando-nos impotentes para apontar os desajustes econômicos."[660]

Ao nos debruçarmos sobre a realidade do contratualismo laboral brasileiro, bem como sobre a abordagem dada pela doutrina neoliberal ao contrato de trabalho, pudemos constatar que a ideologia se manifesta – assim como está também presente em nossas palavras – nas mais diversas formas no bojo do discurso burguês. A construção teórica neoliberal, o primar por instituições de mercado, os artifícios discursivos erguidos sobre a pura retórica, a argumentação cientificista sem lastro científico e as falas economicistas sem respaldo da realidade demonstram que o neoliberalismo trabalhista deve ser alvo de severas críticas, afim de reduzir à insignificância o papel desses teóricos na academia, e, sobretudo, as repercussões dessas teorias na prática das relações laborais.

Marx e Engels já afirmavam, no *Manifesto Comunista*, que "opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora

---

[659] MARCUSE, Herbert. Prólogo in MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p.9.

[660] SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Curso de Direito do Trabalho: a relação de emprego, v. II. São Paulo: LTr, 2008, p. 17.

disfarçada"[661]. Essa luta, pensamos, nunca apareceu tão recrudescida, mas também jamais esteve tão velada. As também intensas contradições decorrentes da exploração do homem pelo homem na sociedade capitalista no curso do século XIX, por serem mais explicitas, ao menos proporcionavam uma forma de potencialização da assunção do sentimento de pertença a uma classe por parte do trabalhador. A farsa neoliberal, ao proporcionar mecanismos que tendem a quebrar com a tomada da consciência classista, vem se mostrando mais nefasta que a tragédia liberal clássica.

É por isso que, uma vez mais invocando Leda Paulani, resguardada por Luiz Gonzaga Belluzo, pontuamos que dado o grande distanciamento havido entre a teoria e prática econômicas, bem como das relações jurídicas, a atualidade da crítica da economia política mostra-se cada vez mais marcante:

> "A presença, 'mais do que nunca' necessária, segundo Belluzzo, da crítica da economia política, deve-se justamente ao fato de que, no atual momento, a relação entre teoria e prática é muito mais distante do que já foi. Tudo se passa como se fosse muito mais fácil atacar, por exemplo, o keynesianismo, por sua evidente relação com as políticas de regulação da demanda efetiva, do que a macroeconomia dos novos clássicos, apartada do 'mercado deixado a si mesmo', mas efetivamente presente na teorização da forma de pilotar juros, câmbio e finanças públicas. O fato de a aplicação dessas receitas ser muito mais cobrada dos países periféricos do . que dos centrais, e de serem operadas aqui por economistas 'vinculados à universidade' reforça ainda mais a possibilidade de se enxergar as fragilidades e contradições do projeto retórico."[662]

Este instrumental, juntamente ao materialismo dialético, deve servir de grande subsídio ao estudioso que pretende atacar e repensar as questões teóricas, institucionais e práticas que envolvem o Direito do Trabalho em uma sociedade cuja "novidade radical (..) é que o sistema do capital não está mais em posição de conceder absolutamente nada ao trabalho, em contraste com as aquisições reformistas do passado"[663].

---

[661] MARX, Karl; ENGELS, Friederich. *Manifesto Comunista*, *Op. Cit.*, p.40.
[662] PAULANI, Leda. *Modernidade e Discurso Econômico*. *Op. Cit.*, p.186.
[663] MÉSZÁROS, István. O *Desafio e o Fardo do Tempo Histórico*: o socialismo no século XXI. Trad. Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007, p.157.

Vivemos na iminência de um novo ascenso conservador, e o discurso neoliberal trabalhista vem como um dos abre-alas dessa demonstração de forças burguesa. “Vem por aí uma explosão de raiva antipovo, raive de pobre, raiva de negro, raiva de trabalhador”[664]. O vindicar incondicionado das liberdades civis e tencionar do senso comum pela direita mostra que “os donos de sempre do poder estão novamente livres para odiar”[665].

Nosso dever é quebrar com a crítica o infundado infundável, por que sabemos, ao contrário do cínico neoliberal[666], que o futuro pertence aos trabalhadores. E não às empresas.

---

[664] ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 264.
[665] *Idem*, p.266.
[666] “ter trabalhadores, mas não ter empresas, é totalmente utópico” (cf. MARTINS, Sérgio Pinto. *Op. Cit.*, p.131)

CONCLUSÃO

> “Todo o misticismo do mundo das mercadorias, toda magia e fantasmagoria que enevoa os produtos de trabalho na base da produção de mercadorias, desaparece, por isso, imediatamente, tão logo nos refugiemos em outras formas de produção.”[667]
>
> - Karl Marx

> “a tarefa da 'emancipação humana universal' deve ser formulada 'na *forma* ***política da emancipação dos trabalhadores'***, o que implica uma 'atitude praticamente crítica' com relação ao Estado. Em outras palavras, uma transformação radical, e abolição final, do Estado é uma condição essencial para realização do programa marxiano.”[668]
>
> - István Mészáros

> “Nunca es tarde, me dice ella,
>
> la paloma volará, volará, volará,
>
> como el yugo de apretado
>
> tengo el puño esperanzado
>
> porque todo cambiará.”
>
> - Victor Jara

A leitura do contrato de trabalho promovida a partir da crítica da ideologia – temática cuja atualidade, complexidade e importância restou demonstrada nas linhas aqui traçadas – nos trouxe à luz a necessidade de compreensão das relações entre essência e aparência nas dinâmicas produtivas no sistema de metabolismo social do capital.

O desdobrar da pesquisa nos deixou claro que a eleição do conceito de ideologia zizekiano e a utilização do método materialista dialético foram de suma importância na averiguação com norte na compreensão totalizante do vínculo de trabalho e suas repercussões jurídicas.

[667] MARX, Karl. *O Capital*. L. I, Vol. 1. *Op. Cit.*, p. 73.
[668] MÉSZAROS, István. A teoria da alienação em Marx. *Op. Cit.*, p.144.

Ao buscar uma aproximação com a crítica da economia política, obtivemos sucesso em potencializar a assimilação de fatores em regra desconsiderados pelos teóricos que se debruçam sobre a problemática trabalhista, e em especial sobre as relações individuais de trabalho. Por exemplo, o aporte dado pela Teoria do Valor marxiana nos levou à compreensão de questões chave da formação do capital, intimamente ligadas aos processos de produção e circulação. Sem tais subsídios, a compreensão das particularidades da mercadoria força de trabalho jamais poderia ocorrido. Valor, dinheiro, mais-valia, alienação, fetiche, são conceitos que sem a elucidação trazida pela crítica da economia política permaneceriam vazios, desconexos, sem um lastro comum apto a promover a compreensão da crítica social de forma pungente.

Pudemos constatar, assim, que a obra de Karl Marx e Friederich Engels não guarda relevância para o estudo do Direito do Trabalho apenas no que tange à influência histórica do *Manifesto Comunista*, mencionado à exaustão nos manuais trabalhistas. Aliás, o construto de maior importância afirmado no panfleto de 1848 – a luta de classes como motor da histórica – é simplesmente relevado pelos juslaboralistas, que apenas conferem ao escrito político um caráter quase sagrado de provocação das massas para a busca de melhores condições de trabalho e vida.

Demonstramos, todavia, que a luta de classes é chave dinâmica fundamental para compreensão não só da história, no cambiar de hegemonias das formas de produção, mas também é imante às instituições, institutos e discursos – jurídicos, econômicos, políticos etc. – que cercam e compõem o contrato de trabalho.

Nossa pesquisa jamais teve pretensão de se fazer exaustiva, até em razão de nossa consciência quanto à impossibilidade de tal empreita. Dessa forma, pensamos ter atingido nosso objetivo maior, qual seja, de lançar ao debate questões fundamentais a partir das críticas da ideologia – em espectro ampliado – e da economia política – em linhas mais simplificadas, ainda que não reducionistas –, a fim de proporcionar uma compreensão mais aprofundada do pacto laboral em sua expressão real. Muito há de ser feito, e esperamos que, a partir desse primeiro impulso, assim façamos e/ou possibilitemos fazer.

Lembremo-nos, porém, em que campo de batalha pelejamos.

Não podemos perder de mente que o instrumental jurídico, dado a sua conexão direta e necessária com a organização produtiva burguesa, guarda potencialidades limitadas. A questão do socialismo jurídico é complexa e não foi abordada em nosso

estudo, porém é nosso compromisso firmar posição em sentido contrário à crença nele depositada. A emancipação humana virá apenas pela política.

Acreditamos, todavia, que o Direito deve sim ser ambiente de discussão e afirmação do trabalhador dentro da dinâmica de classe. Nesse particular aspecto o estudo crítico do contrato de trabalho e do Direito Laboral assume maior relevância, em especial quando consideramos que seus fins maiores, historicamente, estiveram atrelados à manutenção da paz social. Uma reafirmação do Direito do Trabalho, em especial nos momentos de crise – tal qual a que vivenciamos – nos parece imprescindível, para que em momentos de transição revolucionária – ou de direcionamento para tanto – possa o Direito do Trabalho atender às suas novas funções, classistas, revolucionárias e decisivas, visando a luta final.

Saibamos: enquanto nosso objeto de estudo existir, haverá mercadoria, exploração, desigualdade. Haverão lutas a travar.

A negativa vazia da forma jurídica só abre espaço para a reafirmação de consensos que guiam na contramão dos interesses da classe trabalhadora. Marx nos alerta que "a crítica arrancou as flores imaginárias dos grilhões, não para que o homem os suporte sem fantasias ou consolo, mas para que lance fora os grilhões e a flor viva brote"[669]. O Direito é apenas uma das manifestações dessas fortes correntes que teimam nos prender, mas nas quais devemos nutrir esperanças de que, com as constantes tensões, elas romperão e sobre elas as flores crescerão.

O papel do intelectual é não ter "medo de abrir a caixa de Pandora das transformações não triviais"[670], e as palavras de ordem que direcionamos ao crítico do Direito são pela crença no homem, no método de luta, no socialismo, na mudança. Pela crença até mesmo no Direito. Como nunca é tarde para lembrar das sempre precisas palavras de Mano Brown,

"Levanta a cabeça, truta

Onde estiver,seja lá como for

Tenha fé porque até no lixão nasce flor"

---

[669] MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. *Op. Cit.*, p. 146.
[670] ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção, Op. Cit.*, p.310.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodore W., HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo. “O significado ‘jurídico’ de crise”. in KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto, et al., (ed.) Cadernos de Pesquisa Marxista do Direito. v.1, n.1., São Paulo: Outras Expressões, 2011.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. “Introdução Crítica”, in ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 10ª ed.Rio de Janeiro: Graal, 2007.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O Direito no Jovem Lukács*: a filosofia do direito em História e Consciência de Classe. São Paulo: Alfa-Omega, 2006.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: Nota sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado, Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro, 10ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 2007.

ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e Ideologia*: aparência e realidade. São Paulo: Brasiliense, 1987.

______. *Lógica*: pensamento formal e argumentação. 4ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 10a. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

______. “O sistema de metabolismo social do capital e seu corolário, a alienação, na obra de István Mészáros”, in JINKINGS, Ivana, NOBILE, Rodrigo. (Org.) *István Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 264.

______. *Zero à Esquerda*. São Paulo: Conrad, 2004.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. *A formação do mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008.

BARBOSA, Ruy. *A questão Social e Política no Brasil*, em 20 de março de 1919, p.396, disponível em <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_

barbosa/p_a5.pdf> e acessado em 19.11.2011.

BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição Dialética Para o Constitucionalismo*. Campinas: Millennium, 2008.

BELL, Daniel. *O fim da ideologia*. Trad. Sérgio Barth. Brasília: Universidade de Brasília, 1980

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas*, Vol. I: Magia e técnica, arte e política. Trad. Sérgio Paulo Rouanet, São Paulo: Brasiliense, 1994.

______. *Obras Escolhidas*, Vol. II: Rua de Mão Única, 5a ed., Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho, São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOSI, Alfredo. *Ideologia e Contraideologia*: temas e variações. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BUCI-GLUCKSMANN, Christine. *Gramsci e o Estado*. Trad. Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

CESARINO JÚNIOR, Antonio. *Direito Social Brasileiro*. v. 1 2ª ed.,São Paulo: Martins, 1943.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia?* 9ª ed.São Paulo: Brasiliense, 1982.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. P*or uma metodologia dos direitos humanos*: uma análise na perspectiva dos direitos sociais. in Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social.v.2, n.4. São Paulo, Jul./dez., 2007, p. 119-149.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

DOBB, Maurice. *A Evolução do Capitalismo*. 7ª ed. Trad. Manuel do Rêgo Braga. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

DUAYER, Mario. “Apresentação” in MARX, Karl, *Grundrisse*. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider, São Paulo: Boitempo, 2011.

EAGLETON, Terry. *Ideologia*: uma introdução. Trad. Silvana Vieira e Luís Carlos Borges, São Paulo: Boitempo e UNESP, 1997.

ENGELS, Friedrich. *Anti-Düring*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

FARIA, José Eduardo. *Os Novos Desafios da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

FAUSTO, Ruy. *Marx, Lógica e Política*: tomo I. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1977.

FERRANTE, Vera Lúcia Botta. *FGTS*: ideologia e repressão. São Paulo: Ática, 1978.

______. Ideologia dominante e legislação trabalhista: um estudo de reações operárias, in *Perspectivas*, ano I, v. I, n.1, São Paulo: UNESP, 1976, p.169-185.

GIACÓIA JÚNIOR, Oswald. "Prefácio", in NAVES, Marcio Bilharinho. *Marxismo e Direito*: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

GIANNOTTI, José Arthur. "Contra Althusser", in: *Exercícios de Filosofia*. São Paulo: Brasiliense, Cebrap, 1975.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*.v.1. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

GRUPPI, Luciano. *O Conceito de Hegemonia em Gramsci*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

HOUAISS, Antonio *et alii*. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 2ª reimpressão, Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

JAPPE, Anselm. *As aventuras da mercadoria*: para uma nova crítica do valor. Trad. José Miranda Justo.Lisboa: Antigona, 2006.

JEAMMAUD, Antoine *et alii*. *Le Droit Capitaliste du Travail*. Grenoble: PUG, 1980.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LIGUORI, Guido. *Roteiros Para Gramsci*. Trad. Luiz Sérgio Henriques. Rio

de Janeiro: UFRJ, 2007.

LÖWY, Michael. *As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen*: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Trad. Juarez Guimarães e Suzanne Felício. São Paulo: Buscavida, 1987.

______. *Ideologias e Ciência Social*: elementos para uma análise marxista. 18ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe*: estudos sobre a dialética marxista. Trad. Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LYRA FILHO, Roberto. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1982.

MAGANO, Octávio Bueno. *Manual de Direito do Trabalho*: Direito individual do trabalho, volume II. 2ª ed., São Paulo: LTr, 1986.

MANNRICH, Nelson. *A Modernização do Contrato de Trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

MARCUSE, Herbert. " Prólogo" in MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

______. *Razão e Revolução*: Hegel e o advento da teoria social. Trad. Marília Barroso. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MARTINS, Sergio Pinto. *Flexibilização das Condições de Trabalho*. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

MARX, Karl. *O Capital*. Livro I, Vol. 1. 2ª ed.Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

______. *O Capital*. Livro I, Vol. 2. 2ª ed.Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

______. *O Capital*. Livro III, v. V, Trad. Reginaldo Santana, São Paulo: Nova Cultural, 1988.

______. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005.

______. *O 18 de brumário de Luis Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São

Paulo: Boitempo, 2011.

______.*Formações econômicas pré-capitalistas*. Trad. João Maia, 6a ed., São Paulo: Paz e Terra, 1991.

______. *Grundrisse*. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider, São Paulo: Boitempo, 2011.

______. *Manuscritos Ecônomico-Filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

______.*Para a Crítica da Economia Política; Salário, Preço e Lucro; O Rendimento e suas Fontes*. Trad. Edgard Malagodi, Leandro Konder, José Arthur Giannotti e Walter Rehfeld. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

______. *Sobre a Questão Judaica*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

______; ENGELS, Friederich. *A Ideologia Alemã*. Trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

______. ______. *Manifesto Comunista*. Trad. Álvaro Pina e Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MÉSZAROS, István. *O Desafio e o Fardo do Tempo Histórico*: o socialismo no século XXI. Trad. Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007.

______. *Filosofia, Ideologia e Ciência Social*: ensaios de negação e afirmação. Trad. Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo, 2008.

______. *Para além do capital*: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2009.

______.*O Poder da Ideologia*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004.

______.*A teoria da alienação em Marx*. Trad. Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2009.

MORAES FILHO, Evaristo. “Direito do Trabalho no Estado de Direito”, in

Encontros com a Civilização Brasileira, v.9. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p. 223-252.

NAVES, Marcio Bilharinho. *Marxismo e Direito*: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

NOVAIS, Fernando. 3ª ed.,Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial, São Paulo: Brasiliense, 1977.

OLIVEIRA, Francisco de. BRAGA, Ruy. RIZEK, Cibele. *Hegemonia às Avessas*: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010.

PALOMEQUE LOPEZ, Manuel Carlos. *Direito do Trabalho e Ideologia*. Trad. António Moreira. Coimbra: Almedina, 2001.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A Teoria do Direito e o Marxismo*. Trad. Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PAULANI, Leda. *Brasil Delivery*: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008

______. Modernidade e Discurso Econômico. São Paulo: Boitempo, 2005.

REVISTA VEJA. São Paulo: Abril, n. 1, 5 de janeiro de 2011, p. 59.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O Moderno Direito do Trabalho*. São.Paulo: LTr, 1994.

______; PERES, Antonio Galvão. *O direito do trabalho na empresa e na sociedade contemporâneas*. São Paulo: LTr, 2010.

ROMITA, Arion Sayão. *Sindicalismo, Economia, Estado Democrático*: estudos. São Paulo: LTr, 1993.

ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. 6ª ed., rev. e amp. Curitiba: Juruá, 1997.

SAFATLE, Vladimir. *Cinismo e falência da crítica*. 1ª. ed., rev., São Paulo: Boitempo, 2011.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *A Função Social do Contrato, a Solidariedade e o Pilar da Modernidade nas Relações de Trabalho*: de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro. São Paulo: LTr, 2003.

SECCO, Lincoln. *Gramsci e a revolução*. São Paulo: Alameda, 2006.

SILVA, Leonardo Mello e. "Trabalho e Regresso: entre deregulação e re-regulação", in Hegemonia às Avessas: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 61-91.

SILVA, Wanise Cabral. *As Fases e Faces do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.

SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado*: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Dominus, 1966.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de Direito do Trabalho*: a relação de emprego, v. II. São Paulo: LTr, 2008.

______. "Efeitos horizontais das agressões aos direitos de personalidade:estudo de caso", in ALVES, Giovanni et alii (Org.). Trabalho e Saúde: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI. São Paulo: LTr, 2011.

SÜSSEKIND, Arnaldo *et alii.Instituições de Direito do Trabalho*, Vol. I, 13ª ed., São Paulo: LTr, 1993.

TEIXEIRA, Aloísio. "Marx e a Economia Política: a crítica como conceito", in *Econômica*. V. II, n. 4, Dez. 2000.

VEDDA, Miguel. "Sobre o ideal e o ideológico no Lukács tardio", in JINKINGS, Ivana e NOBILE, Rodrigo (Org.). István Mészáros e os desafios do tempo histórico, São Paulo: Boitempo, 2011.

ŽIŽEK, Slavoj (org.). *Bem-Vindo ao Deserto do Real*: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003

______. *Um Mapa da Ideologia*. Trad. Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Contraponto, 2007

______. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. Trad. Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011, p.42.

RESUMO

O presente estudo pretende promover uma discussão acerca dos aspectos ideológicos que envolvem o contrato individual de trabalho. Partindo do alicerce tríptico proposto por Slavoj Žižek para a crítica da ideologia, bem como da crítica da economia política de Karl Marx, buscamos uma aproximação do estudioso dos fenômenos jurídicos à realidade do contrato de trabalho, em seus ideais, instituições e práticas sociais. Para tanto, além de uma avaliação teórica aprofundada acerca do assunto, provocamos a reflexão do leitor trazendo um retrospecto acerca da instalação do ideal neoliberal no contratualismo trabalhista brasileiro.

Palavras chave: Ideologia, Contrato de Trabalho, Marxismo

ABSTRACT

This present study aims to promote a discussion on the ideological aspects that involve the individual labor contract. From the foundation proposed by Slavoj Zizek for the critique of ideology, as well as from the critique of the political economy by Karl Marx, we seek an approach between the studious of the juridical phenomena and the reality of the labor contract in its ideals, institutions and social practices. To this end, in addition to an in-depth theoretical evaluation on the subject, we provoke the reflection of the reader by presenting a retrospective concerning the installation of the neoliberal ideal on the Brazilian labor contractualism.

Keywords: Ideology, Labor Contract, Marxism